REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

PARA O EXERCÍCIO DE 1950

vol. 1

RECEITA

I. ESTIMATIVA DA RECEITA
II. NOTAS SÔBRE A ESTIMATIVA

1949
Departamento de Imprensa Nacional
Rio de Janeiro — Brasil

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º DE DE DE 1949

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1950.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica aprovado, para o exercício financeiro de 1950, o Orçamento Geral da República dos Estados Unidos do Brasil, discriminado pelos Anexos de n.ºs 1 a 27, integrantes desta Lei, sendo a Receita estimada em vinte bilhões, trezentos e cinqüenta e três milhões, novecentos e setenta e dois mil cruzeiros (Cr$ 20.353.972.000,00) e a Despesa fixada em vinte bilhões trezentos e quarenta e nove milhões, trezentos e setenta e seis mil e noventa e oito cruzeiros (Cr$ 20.349.376.098,00).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, suprimentos de fundos e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação em vigor, e das especificações do Anexo nº 1, sob os seguintes grupos :

Renda Ordinária :

	Cr$	Cr$
I — Rendas Tributárias ...	15.876.416.000	
II — Rendas Patrimoniais ..	379.850.000	
III — Rendas Industriais	1.223.265.000	
IV — Diversas Rendas	1.825.300.000	19.304.831.000
Renda Extraordinária		1.049.141.000
Total da Receita		20.353.972.000

Parágrafo único. Fica autorizada, no exercício de 1950, a arrecadação dos tributos constantes do Anexo nº 1, integrante desta Lei.

Art. 3º A Despesa, na forma dos Anexos n.ºs 2 a 27, será realizada com a satisfação dos encargos da União e com o custeio e a manutenção dos serviços públicos, sob a seguinte distribuição:

	Cr$
Anexo nº 2 — Congresso Nacional	147.338.390
Anexo nº 3 — Tribunal de Contas	8.380.600
Anexo nº 4 — Presidência da República	5.573.480
Anexo nº 5 — Departamento Administrativo do Serviço Público	27.676.080
Anexo nº 6 — Estado Maior das Fôrças Armadas	6.590.130
Anexo nº 7 — Comissão de Reparações de Guerra	488.880
Anexo nº 8 — Conselho Federal do Comércio Exterior	3.636.590
Anexo nº 9 — Conselho de Imigração e Colonização	1.287.910
Anexo nº 10 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica	2.416.960
Anexo nº 11 — Conselho Nacional do Petróleo	132.489.850
Anexo nº 12 — Conselho de Segurança Nacional	977.800
Anexo nº 13 — Comissão de Readaptação dos Incapases das Fôrças Armadas	2.915.800
Anexo nº 14 — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	196.308.600
Anexo nº 15 — Ministério da Aeronáutica ...	1.529.489.195
Anexo nº 16 — Ministério da Agricultura	976.875.194
Anexo nº 17 — Ministério da Educação e Saúde	1.920.621.020
Anexo nº 18 — Ministério da Fazenda	2.975.524.720
Anexo nº 19 — Ministério da Guerra	3.002.261.628
Anexo nº 20 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores	964.695.709
Anexo nº 21 — Ministério da Marinha	1.474.118.935
Anexo nº 22 — Ministério das Relações Exteriores	170.400.126
Anexo nº 23 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	734.880.711
Anexo nº 24 — Ministério da Viação e Obras Públicas	2.586.749.982
Anexo nº 25 — Poder Judiciário	224.031.808
Anexo nº 26 — Plano Salte	2.215.000.000
Anexo nº 27 — Disposições Constitucionais ..	1.038.646.000
Total da Despesa	20.349.376.098

Art. 4º O Ministro de Estado da Fazenda fica autorizado a realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias por antecipação da Receita, até o máximo de dois bilhões e trezentos milhões de cruzeiro (Cr$ 2.300.000.000,00).

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em .... de .... de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

RECEITA ESTIMADA

RENDA ORDINARIA

I — RENDAS TRIBUTÁRIAS			
Consumo	6.759.000.000		
Renda	5.008.500.000		
Importação	2.403.250.000		
Sêlo	1.703.150.000		
Territórios	2.516.000	15.876.416.000	
II — RENDAS PATRIMONIAIS			
Renda de capitais nacionais	360.000.000		
Outras rendas patrimoniais	19.850.000	379.850.000	
III — RENDAS INDUSTRIAIS			
Departamento dos Correios e Telégrafos	1.050.000.000		
Estradas de Ferro	130.600.000		
Departamento de Imprensa Nacional	31.000.000		
Outras rendas industriais	11.665.000	1.223.265.000	
IV — DIVERSAS RENDAS			
Imposto s/transf. de fundos para o exterior	800.000.000		
Taxa de Previdência Social	350.000.000		
Taxa de Educação e Saúde	160.000.000		
Emolumentos consulares	150.000.000		
Montepio civil e militar	122.800.000		
Loterias	80.100.000		
Taxa aero-portuária	19.000.000		
Taxa de melhoramento e de renovação patrimonial das estradas de ferro	19.000.000		
Sêlo Penitenciário	18.500.000		
Contribuição p/fiscalização bancária	14.000.000		
Imposto *ad-valorem* s/quartzo	10.000.000		
Taxa de classificação comercial e fiscalização do café	10.000.000		
Outras diversas rendas	71.900.000	1.825.300.000	19.304.831.000

RENDA EXTRAORDINARIA

Contribuição da Prefeitura do Distrito Federal	300.000.000	
Taxa s/óleos combustiveis e lubrificantes	22.000.000	
Taxa adicional s/tarifas de estradas de ferro	10.000.000	
Outras rendas extraordinárias	717.141.000	1.049.141.000
Total da Receita		20.353.972.000
TOTAL GERAL		20.353.972.00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1950

DESPESA PROPOSTA

I — PESSOAL			
Permanente		3.968.557.712	
Extranumerário		2.006.978.208	
Vantagens		403.707.354	
Indenizações		84.248.520	
Pessoal Adido e em Disponibilidade		13.759.141	
Etapas e Auxílios		534.791.293	
Outras Despesas com Pessoal		1.003.709.800	8.015.752.028
II — MATERIAL			
Permanente		356.984.175	
De consumo		1.422.784.529	
Diversas despesas		311.048.916	
Outras despesas com material		191.034.830	2.281.852.450
III — SERVIÇOS E ENCARGOS			
Abono familiar		130.005.000	
Auxílios, contribuições e subvenções		1.289.075.615	
Acordos		73.320.000	
Comissões e despesas no exterior		36.000.000	
Diferenças de câmbio		50.000.000	
Fundo de Melhoramentos e Renovação Patrimonial das Estradas de Ferro		19.000.000	
Reposições e restituições		184.251.000	
Previdência social		402.655.490	
Desenvolvimento da produção		47.065.000	
Serviços contratuais		196.606.262	
Serviços postais e telegráficos		60.818.000	
Salário-família		211.844.200	
Caixa do Polígono das Sêcas		122.000.000	
Cota-parte dos Municípios no Imposto de Renda		430.000.000	
Serviços de sondagem e estudo de jazidas minerais		126.011.850	
Serviços educativos e culturais		21.733.680	
Serviços de saúde e de higiene		132.243.000	
Inativos		817.870.300	
Pensionistas		294.582.400	
Execução do Plano S.A.L.T.E.		585.000.000	
Outros serviços e encargos		341.392.387	5.572.474.184
IV — OBRAS, EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			3.211.515.956
V — EVENTUAIS			2.145.000
VI — DÍVIDA PÚBLICA			
Consolidada — Externa	401.388.200		
Consolidada — Interna	583.217.780	984.605.980	
Flutuante		282.030.500	1.266.636.480
Total da Despesa			20.349.376.098
Superavit			4.595.902
TOTAL GERAL			20.353.972.000

ANEXO N.º 1

RECEITA

Títulos-Capítulos-Órgãos-Parágrafos-Rubricas-Alíneas 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS EM MILHARES DE CRUZEIROS					
	Alíneas	Rubricas	Parágrafos	Órgãos	Capítulos	Títulos
0.0.000.0.00.0 — RECEITA GERAL						20.353.972
1.0.000.0.00.0 — RENDA ORDINÁRIA						19.304.881
1.1.000.0.00.0 — Rendas Tributárias					15.876.416	
1.1.104.0.00.0 — *Ministério da Fazenda*				15.876.416		
1.1.104.1.00.0 — *Impôsto de importação e afins*			2.403.250			
01.0 — Direitos de Importação para consumo e adicionais		2.389.500				
1 — Direitos de importação para consumo	2.160.000					
2 — Adicional de 10 %	225.000					
3 — Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação	4.500					
02.0 — Expediente das capatazias		400				
03.0 — Armazenagem		1.000				
04.0 — Impôsto de dócas		350				
05.0 — Impôsto de faróis		12.000				
1.1.104.2.00.0 — *Impôsto de consumo*			6.759.000			
01.0 — Aparelhos, máquinas e artefatos de metais		580.000				
02.0 — Armas, munições e fogos de artifício		18.000				
03.0 — Artefatos de matérias de origem animal e vegetal		170.000				
04.0 — Brinquedos, artigos de esporte e jogos		11.000				
05.0 — Cerâmica e vidro		115.000				
06.0 — Chapéus		21.000				
07.0 — Cimento e artefatos de cimento, de gêsso e de pedras naturais e artificiais		125.000				
08.0 — Eletricidade		57.000				
09.0 — Escôvas, espanadores e pincéis		12.000				
10.0 — Jóias, obras de ourives e relógios		70.000				
11.0 — Papel e seus artefatos		45.000				
12.0 — Produtos alimentares industrializados		360.000				
13.0 — Produtos farmacêuticos e medicinais		135.000				
14.0 — Tintas, esmaltes, vernizes e outras matérias		70.000				
15.0 — Velas		10.000				
16.0 — Calçados		220.000				
17.0 — Móveis		85.000				
18.0 — Alcool		23.000				
19.0 — Bebidas e adicionais		1.265.000				
1 — Bebidas	1.150.000					
2 — Adicional de 10 %	115.000					
20.0 — Cartas de jogar		11.000				
21.0 — Lâmpadas elétricas		12.000				
22.0 — Vinagre		11.000				
23.0 — Fósforos e isqueiros		190.000				
24.0 — Fumo		1.955.000				
25.0 — Gasolina, querosene, óleos e carbureto de cálcio		8.000				
26.0 — Guarda-chuvas		12.000				
27.0 — Perfumaria e artigos de toucador		145.000				
28.0 — Sal		23.000				
29.0 — Tecidos, malharias e seus artefatos, passamanarias, cordoalhas e linhas		1.000.000				
1.1.104.3.00.0 — *Impôsto de rendas e proventos de qualquer natureza*			5.008.500			
01.0 — Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas, e adicionais		1.545.000				
1 — Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas	1.500.000					
2 — Adicional para proteção à família	45.000					
02.0 — Impôsto sôbre a renda de pessoas jurídicas		2.200.000				
03.0 — Impôsto sôbre os rendimentos, arrecadado nas fontes		1.000.000				
04.0 — Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, de seguros de vida, pensões, pecúlios, etc.		160.000				
05.0 — Impôsto proporcional sôbre capitais empregados em hipotecas		3.500				

Títulos-Capítulos-Órgãos-Parágrafos-Rubricas-Alíneas 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS EM MILHARES DE CRUZEIROS					
	Alíneas	Rubricas	Parágrafos	Órgãos	Capítulos	Títulos
06.0 — Impôsto sôbre lucros apurados por pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias		100.000				
1.1.104.4.00.0 — *Impôsto do sêlo e afins*			1.703.150			
01.0 — Impôsto do sêlo		1.700.000				
02.0 — Impôsto sôbre operações a têrmo		3.000				
03.0 — Impôsto sôbre vales para brindes		150				
1.1.104.5.00.0 — *Impostos que competem à União nos territórios*			2.516			
01.0 — Território do Acre		1.403				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	1					
4 — Impôsto de vendas e consignações	1.400					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	1					
7 — Rendas diversas	1					
02.0 — Território do Amapá		259				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	35					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade «causa mortis»	2					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel «inter-vivos»	40					
4 — Impôsto de vendas e consignações	180					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	1					
7 — Rendas diversas	1					
03.0 — Território de Guaporé		547				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	1					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade «causa mortis»	5					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel «inter-vivos»	65					
4 — Impôsto de vendas e consignações	450					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	1					
7 — Rendas diversas	25					
04.0 — Território do Rio Branco		307				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	15					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade «causa mortis»	15					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel «inter-vivos»	40					
4 — Impôsto de vendas e consignações	230					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	1					
7 — Rendas diversas	6					
1.2.000.0.00.0 — Rendas patrimoniais					379.850	
1.2.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				379.850		
01.0 — Renda de Capitais Nacionais		360.000				
02.0 — Renda dos próprios nacionais		4.600				
03.0 — Foros de terrenos de marinha e seu acrescidos		2.000				
04.0 — Laudêmios		9.200				
05.0 — Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos terrenos de mangue		3.600				
06.0 — Quota de arrendamento das Estradas de Ferro de propriedade da União		450				
1.3.000.0.00.0 — *Rendas industriais*					1.223.265	
1.3.008.0.00.0 — *Conselho Nacional do Petróleo*				600		
01.0 — Produto da venda de gás e petróleo		600				
1.3.101.0.00.0 — *Ministério da Aeronáutica*				150		
01.0 — Renda da Diretoria da Aeronáutica Civil		150				
1.3.102.0.00.0 — *Ministério da Agricultura*				140		
01.0 — Renda do Instituto de Química Agrícola		40				
02.0 — Renda do Laboratório da Produção Mineral		100				
1.3.103.0.00.0 — *Ministério da Educação e Saúde*				475		
01.0 — Renda das Escolas Técnicas Industriais		280				

Títulos-Capítulos-Órgãos-Parágrafos-Rubricas-Alíneas 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS EM MILHARES DE CRUZEIROS					
	Alíneas	Rubricas	Parágrafos	Órgãos	Capítulos	Títulos
02.0 — Renda do Instituto Nacional de Surdos-Mudos		35				
03.0 — Renda do Instituto Osvaldo Cruz		160				
1.3.104.0.00.0 — *Ministério da Fazenda*				2.580		
01.0 — Contribuição das companhias ou empresas de Estradas de Ferro e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras, e outras		1.000				
02.0 — Renda da Casa da Moeda		1.550				
03.0 — Renda do Laboratório Nacional de Análises		30				
1.3.106.0.00.0 — *Ministério da Justiça e Negocios Interiores*				31.070		
01.0 — Renda do Depósito Público do Distrito Federal		60				
02.0 — Renda do Gabinete de Fisioterapia e Radiologia da Policia Militar		10				
03.0 — Renda da Imprensa Nacional		31.000				
1.3.109.0.00.0 — *Ministério do Trabalho, Industria e Comércio*				100		
01.0 — Renda do Instituto Nacional de Tecnologia		100				
1.3.110.0.00.0 — *Ministério da Viação e Obras Públicas*				1.188.150		
01.0 — Renda do Departamento dos Correios e Telégraafos		1.050.000				
02.0 — Renda da Estrada de Ferro Bahia-Minas.		8.000				
03.0 — Renda da Estrada de Ferro de Bragança		1.500				
04.0 — Renda da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte		6.000				
05.0 — Renda da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina		21.000				
06.0 — Renda da Estrada de Ferro de Goiás		12.000				
07.0 — Renda da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré		6.000				
08.0 — Renda da Estrada de Ferro São Luís a Teresina		6.500				
09.0 — Renda da Estrada de Ferro Central do Piauí		1.100				
10.0 — Renda do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas		750				
11.0 — Renda do Pôrto de Natal administrado pela União		800				
12.0 — Renda da Rêde de Viação Cearense		23.000				
13.0 — Renda da Viação Férrea Federal Leste-Brasileiro		45.000				
14.0 — Renda do Pôrto de Laguna		6.000				
1.4.000.0.00.0 — *Diversas rendas*					1.825.300	
1.4.101.0.00.0 — *Ministério da Aeronáutica*				34.200		
01.0 — Montepio da Aeronáutica		15.200				
02.0 — Taxa aeroportuária		19.000				
1.4.102.0.00.0 — *Ministério da Agricultura*				76.513		
01.0 — Renda do Serviço de Informação Agrícola		15				
02.0 — Renda da Universidade Rural		66				
1 — Escola Nacional de Agronomia	50					
2 — Escola Nacional de Veterinária	16					
03.0 — Renda do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas		2.900				
1 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	400					
2 — Instituto de Fermentação	2.500					
04.0 — Renda do Departamento Nacional da Produção Animal		4.300				
1 — Divisão de Caça e Pesca	300					
2 — Divisão de Defesa Sanitária Animal	2.000					
3 — Divisão do Fomento da Produção Animal.	1.000					
4 — Instituto de Biologia Animal	500					
5 — Instituto de Zootecnia	500					

Títulos-Capítulos-Órgãos-Parágrafos-Rubricas-Alíneas 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS EM MILHARES DE CRUZEIROS					
	Alíneas	Rubricas	Parágrafos	Órgãos	Capítulos	Títulos
05.0 — Renda do Departamento Nacional da Produção Mineral		380				
1 — Divisão de Águas	300					
2 — Divisão do Fomento da Produção Mineral	80					
06.0 — Renda do Departamento Nacional da Produção Vegetal		3.700				
1 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	500					
2 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal	2.000					
3 — Divisão de Terras e Colonização	1.200					
07.0 — Renda do Serviço Florestal		60				
08.0 — Renda do Serviço de Meteorologia		6				
09.0 — Renda da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário		155				
1 — Escolas Agrotécnicas	90					
2 — Escolas Agrícolas	50					
3 — Escolas de Iniciação Agrícola	15					
10.0 — Impôsto de Cr$ 0.60 sôbre cada saca de 44 quilogramas de farinha de trigo importada ou produzida no País com grão de procedência estrangeira		3.000				
11.0 — Sêlo Pró-fauna		2.500				
12.0 — Taxa «ad valorem» sôbre a exportação do quartzo		10.000				
13.0 — Taxa de classificação comercial e fiscalização do algodão		2.500				
14.0 — Idem, idem do cacau		200				
15.0 — Idem, idem do café		10.000				
16.0 — Idem, idem da cêra de carnaúba		230				
17.0 — Idem, idem de couros e peles de animais domésticos		600				
18.0 — Idem, idem de frutas cítricas		400				
19.0 — Idem, idem de semente de mamona		350				
20.0 — Idem, idem do pinho		250				
21.0 — Idem, idem de outros produtos padronizados		1.300				
22.0 — Idem, idem de produtos não padronizados.		1.600				
23.0 — Taxa de registro de exportadores e classificadores de produtos agrícolas e pecuários		1				
24.0 — Taxa de fiscalização do comércio de farinha		800				
25.0 — Taxa de expansão da pesca		7.000				
26.0 — Taxa de desinfecção		200				
27.0 — Taxa fito-sanitária		5.000				
28.0 — Taxa de inspeção sanitária		7.000				
29.0 — Taxa sôbre a produção efetiva das minas		7.000				
30.0 — Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para exploração de energia elétrica		5.000				
1.4.103.0.00.0 — *Ministério da Educação e Saude*				161.696		
01.0 — Renda da Biblioteca Nacional		3				
02.0 — Renda do Colégio Pedro II		800				
03.0 — Renda do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico		35				
04.0 — Renda do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina		250				
05.0 — Faculdade de Direito do Ceará		350				
06.0 — Renda da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre		90				
07.0 — Renda do Instituto de Cinema Educativo		1				
08.0 — Renda do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (jóias e pensões de alunos)		15				
09.0 — Renda do Museu Histórico Nacional		1				
10.0 — Renda do Museu Imperial		1				
11.0 — Taxa de Educação e Saúde		160.000				
12.0 — Taxa de Expurgo das Embarcações		150				
1.4.104.0.00.0 — *Ministério da Fazenda*				894.751		
01.0 — Renda do Serviço do Patrimônio da União		10				
02.0 — Classificação e avaliação de pedras preciosas		220				
03.0 — Quota semestral dos Clubes de Mercadorias e outras emprêsas que distribuem prêmios por sorteio		300				
04.0 — Contribuição para fiscalização bancária		14.000				
05.0 — Contribuição para fiscalização geral de loterias		100				
06.0 — Quota fixa anual e impôsto de 5% sôbre loterias		80.000				

Títulos-Capítulos-Órgãos-Parágrafos-Rubricas-Alíneas 0 0 000 0 00 0	Alíneas	Rubricas	Parágrafos	Órgãos	Capítulos	Títulos
07.0 — Montepio dos empregados públicos civis ..		120				
08.0 — Produtos de Depósitos Abandonados (dinheiro e objetos de valor)................		120				
09.0 — Impôsto sôbre transferência de fundos para o exterior		800.000				
10.0 — Contribuições de melhorias		1				
1.4.105.0.00.0 — *Ministério da Guerra*				78.900		
01.0 — Montepio da Guerra		76.400				
02.0 — Taxa Militar		2.500				
1.4.106.0.00.0 — *Ministério da Justiça e Negócios Interiores*				33.185		
01.0 — Renda do Departamento Federal de Segurança Pública		10.900				
1 — Renda do Policiamento interno de empresas e estabelecimentos particulares	300					
2 — Taxa de censura cinematográfica, teatral, etc.	500					
3 — Taxa cinematografica para educação popular	900					
4 — Rendas diversas	9.200					
02.0 — Renda da Agência Nacional (locação de filmes oficiais)...........................		120				
03.0 — Custas Judiciais		1.800				
04.0 — 10 % sôbre a percentagem percebida pelos porteiros dos auditórios sôbre o produto das vendas de bens móveis e imóveis ..		5				
05.0 — Prêmios de Depósitos Publicos		360				
06.0 — Sêlo penitenciário		18.500				
07.0 — Taxa judiciaria federal e da justiça local do Distrito Federal		1.500				
1.4.107.0.00.0 — *Ministério da Marinha*				20.200		
01.0 — Montepio da Marinha		20.200				
1.4.108.0.00.0 — *Ministério das Relações Exteriores*				150.000		
01.0 — Emolumentos consulares		150.000				
1.4.109.0.00.0 — *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*				356.005		
01.0 — Renda do registro das associações e instituições de auxílios mútuos e outras organizações de previdência social		5				
02.0 — Taxa sôbre a quota de previdência das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões		6.000				
03.0 — Taxa de previdência social		350.000				
1.4.110.0.00.0 — *Ministério da Viação e Obras Publicas* ..				19.850		
01.0 — 5 % da renda especial da Comissão de Marinha Mercante		850				
03.0 — Taxas de melhoramentos e Renovação patrimonial das Estradas de Ferro		19.000				
2.0.000.0.00.0 — RENDA EXTRAORDINARIA						[illegible]
2.0.104.0.00.0 — *Ministério da Fazenda*				1.0[illegible].141		
01.0 — Taxa sobre oleo combustiveis e carvão, importados e de produção nacional		22.000				
02.0 — Impôsto da municipalidade		500.000				
2 — Vendas e consignações — Contribuição da P. D. Federal	500.000					

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Relacionada em ordem alfabética por alíneas, por rubricas e parágrafos

A

Acre, Território do 1.1.104.5.01.0

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto 22.061 — 9-11-1932
Decreto 22.443 — 8-2-1933
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939

Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas internas.

Decreto-lei 7.916 — 30-8-1945
Decreto-lei 9.450 — 12-7-1946

Adicional de 10 % (sôbre direitos de importação para consumo) 1.1.104.1.01.2

Decreto 24.343 — 5-6-1934, art. 2.º
Decreto 24.577 — 4-7-1934, art. 1.º
Decreto 24.599 — 6-7-1934, arts. 17 e 19
Decreto-lei 2.619 — 24-9-1940, arts. 2.º, 3.º e 4.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º
Decreto-lei 9.800 — 9-9-1946
Decreto 25.474 — 10-9-1948
Lei 313 — 30-7-1948

Adicional para o Ensino Primário 1.1.104.2.19.2

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203, parágrafo único

Adicional para proteção à família 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947

Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação 1.1.104.1.01.3

Decreto-lei 300 — 24-2-1938

Aeronáutica, Montepio da 1.4.101.0.01.0

Decreto 595 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 2.961 — 20-1-1941
Decreto-lei 7.565 — 21-5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5-6-1945

Aeroportuária, Taxa 1.4.101.0.02.0

Decreto 16-983 — 22-7-1925
Decreto-lei 3 076 — 26-2-1941
Decreto-lei 9.792 — 6-9-1946

Alcool, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.18.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela C n.º XVIII

Algodão, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do 1.4.102.0-13-0

Decreto-lei 334 — 15-3-1939, rts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, rts. 81 e 82
Decreto-lei 6.186 — 28-8-1940
Decreto-lei 21.972 — 22-10-1946

Agência Nacional, Renda da locação de filmes oficiais 1.4.106.0.02.0

Decreto 5.077 — 29-12-1939
Decreto-lei 9.788 — 6-9-1946

Amapá, Território do 1.1.104.5.02.0

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14-5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30-8-1945
Decreto-lei 9.450 — 12-7-1946

Amazonas, Quota anual do Estado do... para amortização do empréstimo que lhe foi concedido pela União 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16
Decreto-lei 9.591 — 16-8-1946

Amortização, Parte dos Estados no serviço de juros e... das obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimos 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 20- 1-1931

Amortização, Quota anual do Estado do Amazonas para ...do empréstimo que lhe foi concedido pela União 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16
Decreto-lei 9.591 — 16-8-1946

Análises, Renda do Laboratório Nacional de 1.3.104.0.02.0

Lei 813 — 23-12-1901, art. 5.º
Decreto 4.050 — 13- 1-1920
Decreto 14.167 — 3-12-1943

Animais domésticos, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de couros e peles de 1.4.102.0.17.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

Aparelhos, Impôsto de consumo sôbre... máquinas e artefatos de metal 1.1.104.2.01.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º 1
Decreto-lei 9.078 — 18-3-1946
Lei 494 — 26-11-1948

Aposentadoria e Pensões, Taxa sôbre a quota de previdência das caixas e institutos de 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

Arbitramento de aluguéis, Taxa de 2.0.104.0.14.0

Decreto-lei 9.669 — 29-8-1946

Armas, Impôsto de consumo sôbre... munições e fogos de artifício 1.1.104.2.02.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º II

Armazenagem 1.1.104.1.03-0

Decreto 24.324 — 1-6-1934, arts. 1.º e 2.º
Decreto 24.508 — 29-6-1934, arts. 3.º 5.º e 21
Decreto 24.511 — 29-6-1934, arts. 1.º e 7.º
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 5.369 — 1- 4-1943
Decreto-lei 5.994 — 16-11-1943
Decreto-lei 8.439 — 24-12-1945

Arrendamento das Estradas de Ferro de propriedade da União, Quota de 1.2.104.0.06.0

Decreto 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

Arrendamento dos Terrenos de Mangue, Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17- 7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943
Decreto-lei 9.760 — 5- 9-1946

Artefatos de cimento, de gêsso e de pedras naturais e artificiais, Impôsto de consumo sôbre cimento e 1.1.104.2.07.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º VII

Artefatos de matéria de origem animal e vegetal, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.03.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º III

Artefatos de metal, Impôsto de consumo sôbre aparelhos, máquinas e 1.1.104.2.01.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º I
Decreto-lei 9 078 — 18-3-1946

Assistência Hospitalar, Fundo de (Adicional de 10 % sôbre bebidas) 1.1.104.2.19-2

Decreto-lei 9.846 — 12-9-1946

Associações, Renda do registro das... e instituições de auxílios mútuos e outras organizações de previdência social 1.4.109.0.01.0

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29, § 6.º

Avaliação de pedras preciosas, Classificação e 1.4.104.0.02.0

Decreto-lei 466 — 4-6-1938, art. 21

B

Bebidas e Adicionais, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.19.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela C n.º XIX
Decreto-lei 9.178 — 15-4-1946
Decreto-lei 9.846 — 12-9-1946
Lei 494 — 26-11-1948

Adicional para o Ensino Primário 1.1.104.2.19.2

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203, parágrafo único
Decreto-lei 9.846 — 12-9-1946

Biblioteca Nacional, Renda da 1.4.103.0.01.0

Decreto-lei 6.732 — 24-7-1944
Decreto 16.167 — 24-7-1944, art. 12, n.º 5
Decreto 20.478 — 24-1-1946

Brindes, Impôsto sôbre vales para 1.1.104.4.03.0

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15.524 — 14-6-1922
Lei 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

Brinquedos, Artigos de esporte e jogos, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.04.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º IV

C

Cacau, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do 1.4.102.0.14.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

Café, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do 1.4.102.0.15.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82.

Caixas e Institutos de Aposentadorias e Pensões, Taxa sôbre a quota de previdência das 1.4.100.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35
Decreto 8.742 — 19-1-1946, art. 4.º, item VIII

Calçados, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.16.0

Decreto 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela B, n.º XVI
Lei 494 — 26-11-1948

Cambio, Diferenças de 2.0.104.0.03.0

Decreto 23.301 — 25-1-1934, art. 5.º

Capatazias, Expediente das 1.1.104.1.02.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.508 — 29-6-1934, art. 25, § 2.º
Decreto 24.511 — 29-6-1934

Capitais empregados em hipotecas, Impôsto proporcional sôbre 1.1.104.3.05.0

Decreto 21.949 — 12-10-1932

Capitais Nacionais, Renda de 1.2.104.0.01.0

Decreto-lei 867 — 17-11-1938, arts. 14 e 15
Decreto-lei 6.964 — 17-10-1944
[illegible]
Decreto-lei 9.782 — 6- 9-1946

Carbureto de cálcio, Impôsto de consumo sôbre gasolina, querosene, óleos e 1.1.104.2.25.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D, n.º XXV

Carnaúba, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da cêra de 1.4.102.0.16.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

Cartas de jogar, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.20.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela C, n.º XX
Lei 494 — 26-11-1948

Carvão, Taxa sôbre óleos combustíveis e..., importados e da produção nacional 2.0.104.0.01.0

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º, letra "b"
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1.º
Decreto-lei 6.771 — 7- 8-1944, art. 13

Censura Cinematográfica, Teatral, etc., Taxa de 1.4.106.0.02.2

Decreto-lei 22.269 — 28-12-1932, art. 50
Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939, art. 59
Decreto-lei 2.541 — 29- 8-1940, artigo único
Decreto-lei 7.582 — 25- 5-1945

Cera de Carnaúba, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de 1.4.102.0.16.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

Cerâmica, Impôsto de consumo sôbre... e vidros 1.1.104.2.05.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º V

Chapéus, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.06.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º VI

Cimento, Impôsto de consumo sôbre... e artefatos de cimento, de gêsso e de pedras naturais e artificiais 1.1.104.2.07.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º VII

Classificação comercial, Taxa de... e fiscalização da exportação do algodão 1.4.102.0.13.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

Classificação comercial, Taxa de... e fiscalização da exportação do cacau 1.4.102.0.14.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14- 9-1940, art. 8.º
Decreto 21.972 — 2-10-1946

Classificação comercial, Taxa de... e fiscalização da exportação do café 1.4.102.0.15.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

Classificação comercial, Taxa de... e fiscalização da exportação de cera de carnaúba 1.4.102.0.16.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

Classificação comercial, Taxa de... e fiscalização da exportação de couros e peles de animais domésticos 1.4.102.0.17.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.105 — 5-11-1941

Classificação comercial, Taxa de... e fiscalização da exportação de frutas cítricas 1.4.102.0.18.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

Classificação comercial, Taxa de... e fiscalização da exportação de outros produtos padronizados 1.4.102.0.21.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.205 — 31- 8-1940, art. 5.º (piassaba)
Decreto [illegible] — [illegible] (piassaba)
Decreto 6.226 — 4- 9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7- 2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7- 2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7- 2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7- 2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4- 4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8- 5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28- 5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28- 5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28- 5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29- 5-1941 (babaçu)
Decreto 7.264 — 29- 5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29- 5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29- 5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29- 5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25- 6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19- 8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19- 8-1941, art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22- 8-1941 (babaçu)
Decreto 7.784 — 3- 9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3- 9-1941, art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3- 9-1941, art. 9.º (cumaru)

Decreto 7.819 — 10- 9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24- 9-1941, art. 16 (erva-mate)
Decreto 7.903 — 24- 9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30- 9-1941 (sapoti)
Decreto 7.959 — 30- 9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30- 9-1941, art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo e farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 6-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá prêto)
Decreto 8.626 — 28- 1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5- 2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12- 3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10- 6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24- 6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22- 7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12- 8-1942 (tabaco em fôlha, de Bahia)
Decreto 19.816 — 17-10-1945 (tabaco em fôlha, de Rio Grande do Sul)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e furcróias)
Decreto 15.396 — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá prêto)
Decreto-lei 7.197 — 27-12-1944 (lã de ovinos)
Decreto 20.388 — 14- 1-1946 (fibra de linho)
Decreto 21.970 — 22-10-1946 (côco)
Decreto 21.971 — 22-10-1946 (feijão)
Decreto 22.370 — 27-12-1946 (banha de Rio Grande do Sul)
Decreto 22.850 — 31- 3-1947 oiticica)
Decreto 24.321 — 8- 1-1948 (tabaco em fôlha, de Santa Catarina)

Classificação comercial, Taxa de... e fiscalização da exportação do pinho — 1.4.102.0.20.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27- 5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28- 8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

Classificação comercial, Taxa de... e fiscalização da exportação de produtos não padronizados — 1.4.102.0.22.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

Classificação comercial, Taxa de... e fiscalização da exportação da semente de mamona — 1.4.102.0.19.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

Classificadores de produtos agrícolas e pecuários, Taxa de registro de exportadores e — 1.4.102.0.23.0

Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

Clubes de Mercadorias, Quota semestral dos... e outras emprêsas que distribuem prêmios por sorteios — 1.4.104.0.03.0
Decreto-lei 7.930 — 3-9-1945

Colégio Pedro II, Renda do — 1.4.103.0.02.0
Decreto 16.782-A — 13-1-1925, arts. 30 e 40
Lei 378 — 13-1-1937, arts. 36 e 96

Comércio de farinhas, Taxa de fiscalização do — 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

Comissão Executiva Têxtil, Taxa para financiamento dos serviços da — 2.0.109.0.02.0

Decreto-lei 7.265 — 24-1-1945

Comissão de Marinha Mercante, 5 % da renda especial da — 1.4.110.0.01.0

Decreto-lei 3.100 — 7-3-1941, arts. 8.º e 13
Decreto-lei 3.595 — 5-9-1941, art. 1.º

Companhias de Seguros, Contribuição das companhias ou emprêsas de estradas de ferro e das... nacionais, estrangeiras e outras — 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

Companhias ou Emprêsas de Estradas de Ferro, Contribuição das... e das companhias de seguros, nacionais, estrangeiras e outras — 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

Conselho Técnico de Economia e Finanças, Contribuição dos Estados e Municípios para o — 2.0.104.0.14.0
Decreto-lei 14 — 25-11-1937, art. 8.º

Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, Renda do — 1.4.103.0.03.0

Decreto-lei 4.993 — 26-11-1942, art. 7.º

Consignações, Vendas e (Impostos da Municipalidade) — 2.0.104.0.03.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 8.081 — 11-10-1945
Decreto-lei 8.629 — 10- 1-1946
Decreto 22.381 — 21-12-1946

Consignações, Impôsto de vendas e (Nos Territórios Federais) — 1.1.104.5.00.4

Constituição Federal, 16 e 20
Decreto 22.061 — 11-1-1932, art. 26
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

Consulares, Emolumentos — 1.4.108.0.01.0

Decreto-lei 1.330 — 7-6-1939
Decreto-lei 4.219 — 7-6-1939
Decreto-lei 2.066 — 8-2-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.121 — 9-4-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.168 — 2-4-1941, art. 1.º
Decreto 7.611 — 12-8-1941
Decreto 12.275 — 19-4-1943
Decreto-lei 5.099 — 16-12-1942
Decreto-lei 5.569 — 10- 6-1943
Decreto-lei 6.465 — 2- 5-1944
Decreto 17.815 — 16-2-1945
Decreto-lei 7.967 — 18-9-1945
Decreto-lei 8.853 — 24-1-1946
Decreto-lei 9.101 — 27-3-1946

Consumo, Direitos de importação para — 1.1.104.1.01.1

Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 7.116 — 4-12-1944

Consumo, Impôsto de — 1.1.104.2.00.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945 (notar art. 203)
Decreto-lei 8.538 — 2-1-1946
Decreto-lei 9.078 — 18-3-1946
Decreto-lei 9.148 — 8-4-1946
Decreto-lei 9.178 — 15-4-1946
Lei 240 — 12- 2-1948
Lei 494 — 26-11-1948

Contribuição das Companhias ou Emprêsas de Estradas de Ferro e das Companhias de Seguros Nacionais, Estrangeiras, e outras — 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

Contribuição dos Estados e Municípios para o Conselho Técnico de Economia e Finanças — 2.0.104.0.14.0

Decreto-lei 14 — 25-11-1937, art. 8.º

Contribuição para Fiscalização Bancária — 1.4.104.0.04.0

Decreto-lei 1.880 — 14-12-1939, arts. 1.º e 2.º

Contribuição para Fiscalização Geral de Loterias — 1.4.104.0.05.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944

Contribuições de Melhoria — 1.4.104.0.10.0

Constituição Federal, art. 30, n.º I

Cordoalhas, Impôsto de consumo sôbre tecidos, malharias e seus artefatos; passamanarias... e linhas — 1.1.104.2.29.0

Decreto-lei 7.401 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D, n.º XXIX
Lei 240 — 12-2-1948

Correios e Telégrafos, Renda do Departamento dos — 3.110.0.01.0

Decreto 11.520 — 10- 3-1915
Decreto 14.722 — 16- 3-1921
Decreto 18.164 — 18- 3-1923
Decreto 20.859 — 26-12-1931
Decreto 21.111 — 1- 3-1932
Decreto 23.807 — 29- 1-1934
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.076 — 26- 1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.081 — 30- 1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.995 — 1- 2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.621 — 14- 9-1940, art. 5.º
Decreto-lei 2.979 — 28- 1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941, artigo único
Decreto-lei 4.525 — 28- 7-1942
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22- 6-1944

Couros e peles de animais domésticos, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de — 1.4.10[illegible].17.0

Decreto-lei 334 — 15- 3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 5.588 — 11-12-1940, art. 7.º

Custas Judiciais 1.4.106.0.03.0

Decreto 8.165 — 5-11-1941
Decreto-lei 2.506 — 20- 8-1940
Decreto-lei 3.108 — 12- 3-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.749 — 23-10-1941, art. 2.º
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

D

Departamento dos Correios e Telégrafos, Renda do 1.3.110.0.01.0

Decreto 11.520 — 10- 3-1915
Decreto 14.722 — 16- 3-1921
Decreto 18.164 — 18- 3-1928
Decreto 20.859 — 26-12-1931
Decreto 21.111 — 1- 3-1932
Decreto 23.807 — 29- 1-1934
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.076 — 26- 1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.081 — 30- 1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.995 — 1- 2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.621 — 24-9-1940, art. 5.º
Decreto-lei 2.979 — 28- 1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941, artigo único
Decreto-lei 4.525 — 28- 7-1942
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22- 6-1944
Decreto 17.511 — 15-2-1945
Decreto-lei 8.308 — 6-12-1945
Lei 498 — 28-11-1948

Departamento Federal de Segurança Pública, Renda do 1.4.106.0.01.0

Renda do policiamento interno de emprêsas e estabelecimentos particulares 1.4.106.0.01.1

Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944

Rendas diversas 1.4.106.0.01.2

Decreto 24.531 — 2-7-1934, arts. 361 a 368
Decreto-lei 6.378 — 28-3-1944
Decreto 19.476 — 21-8-1945
Decreto-lei 8.806 — 24-1-1946
Decreto 20.483 — 24-1-1946
Decreto 20.532 — 25-1-1946

Taxa de censura cinematográfica, teatral, etc. 1.4.106.0.02.2

Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939, art. 59
Decreto-lei 2.541 — 29- 8-1940, artigo único
Decreto 20.493 — 24-1-1946

Taxa cinematográfica para a educação popular 1.4.106.0.01.3

Decreto 22.014 — 31-10-1946

Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, Renda do 1.3.110.0.10.0

Decreto-lei 8.486 — 28-12-1945

Depósito Público do Distrito Federal, Renda do 1.3.106.0.01.0

Lei 490 — 16-12-1897, art. 2.º, § 2.º, n.º VII
Decreto 2.818 — 23- 2-1898
Decreto 23.303 — 30-10-1933, art. 2.º

Depósitos Abandonados (Dinheiro e objetos de valor), Produto de 1.4.104.0.08.0

Lei 370 — 4-1-1937
Decreto 1.508 — 17-3-1937, art. 2.º

Depósitos Públicos, Prêmios de 1.4.106.0.05.0

Lei 99 — 31-10-1835, art. 11, n.º 51
Instrução 131 — 1-12-1845
Decreto 498 — 22-1-1847
Decreto 2.551 — 7-3-1860, art. 76
Decreto 2.846 — 19-3-1898
Lei 3.979 — 31-12-1919, art. 1.º, n.º 46

Desinfecção, Taxa de 1.4.102.0.26.0

Decreto 24.548 — 3-7-1934, art. 42
Decreto-lei 194 — 21-1-1938, art. 2.º
Decreto-lei 8.911 — 24-1-1946

Diferenças de câmbio 2.0.104.0.03.0

Decreto 23.801 — 25-1-1934, art. 5.º

Direitos de importação para consumo, e adicionais 1.1.104.1.01.0

Direitos de importação para consumo 1.1.104.1.01.0

Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 7.116 — 4-12-1944
Decreto-lei 7.367 — 8- 3-1945
Decreto-lei 7.682 — 27- 6-1945
Decreto-lei 7.859 — 13- 8-1945
Decreto-lei 7.884 — 21- 8-1945
Decreto-lei 7.886 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.463 — 27-12-1945
Lei 313 — 30-7-1948
Decreto 25.474 — 10-9-1948

Adicional de 10 % 1.1.104.1.01.2

Decreto 24.343 — 5-6-1934, art. 2.º
Decreto 24.577 — 4-7-1934, art. 1.º
Decreto 24.599 — 6-7-1934, arts. 17 e 19
Decreto-lei 2.619 — 24- 9-1940, arts. 2.º, 3.º e 4.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º
Decreto-lei 9.406 — 27- 6-1946, art. 1.º
Decreto-lei 9.800 — 9- 9-1946, art. 1.º
Lei 313 — 30-7-1948
Decreto 25.474 — 10-9-1948

Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação 1.1.104.1.01.3

Decreto-lei 300 — 24-2-1938

Diretoria de Aeronáutica Civil, Renda da 1.3.101.0.01.0

Decreto 16.983 — 22-7-1925
Decreto 20.914 — 6-1-1932, art. 36
Decreto-lei 2.961 — 20- 1-1941, art. 14
Decreto-lei 3.730 — 18-10-1941, art. 70, § 8.º

Dívida Ativa da União, Produto da cobrança da 2.0.104.0.05.0

Do impôsto de renda 2.0.104.0.05.1

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 966 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947

De outras origens 2.0.104.0.05.2

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 966 — 17-12-1938

Divisão de Águas, Renda da 1.4.102.0.05.1

Decreto-lei 1.498 — 9-8-1939

Divisão de Caça e Pesca, Renda da 1.4.102.0.04.1

Decreto-lei 794 — 19-10-1938
Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

Divisão de Defesa Sanitária Animal, Renda da 1.4.102.0.04.2

Decreto 23.979 — 8-3-1934

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, Renda da 1.4.102.0.06.2

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 4.438 — 26-7-1939
Decreto-lei 2.009 — 9-2-1940, arts. 14 e 15
Decreto-lei 3.265 — 12-5-1941, art. 3.º

Divisão do Fomento da Produção Animal, Renda da 1.4.102.0.04.3

Decreto 23.979 — 8-3-1934

Divisão do Fomento da Produção Mineral, Renda da 1.4.102.0.05.2

Decreto-lei 300 — 24-2-1938, art. 27

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, Renda da 1.4.102.0.06.2

Lei 199 — 23-1-1936
Decreto-lei 4.200 — 25-3-1942

Divisão de Terras e Colonização, Renda da 1.4.102.0.06.3

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 4.438 — 26-7-1939, art. 16
Decreto-lei 2.009 — 9-2-1940, arts. 14 e 15

Docas, Impôsto de 1.1.104.1.04.0

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, 13-4-1894, art. 574

E

Educação e Saúde, Taxa de 1.4.103.0.24.0

Decreto 21.335 — 29-4-1932, art. 1.º
Decreto-lei 4.655 — 3- 9-1942, art. 111
Decreto-lei 5.452 — 1- 5-1943, arts. 567, parágrafo único e 569, parágrafo único
Decreto-lei 6.694 — 14- 7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 28
Decreto-lei 9.486 — 18- 7-1946

Eletricidade, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.00.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A

Embarcações, Taxa especial sôbre... cobrada nas alfândegas — 2.0.104.0.06.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, arts. 3.º e 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942, arts. 2.º e 3.º

Embarcações, Taxa de expurgo das — 1.4.103.0.25.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942

Emolumentos consulares — 1.4.108.0.01.0

Decreto-lei 1.330 — 7-6-1939
Decreto 4.219 — 7-6-1939
Decreto-lei 2.006 — 8-2-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.121 — 9-4-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.168 — 2-4-1941, art. 1.º
Decreto 7.611 — 12-8-1941
Decreto-lei 5.099 — 16-12-1942
Decreto 12.275 — 19-4-1943
Decreto-lei 5.569 — 10-6-1943
Decreto-lei 6.465 — 2-5-1944
Decreto 17.815 — 16-2-1945
Decreto-lei 7.967 — 18-9-1945
Decreto-lei 8.853 — 24-1-1946
Decreto-lei 9.101 — 27-3-1946

Empregados Públicos Civis, Montepio dos — 1.4.104.0.07.0

Decreto 942-A — 31-10-1890, art. 12
Decreto 22.414 — 30-1-1933, art. 1.º
Lei 436 — 23-5-1937, art. 1.º

Emprêsas de Estradas de Ferro, Contribuição das companhias ou... e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras, e outras — 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

Empréstimo, Parte dos Estados no serviço de juros e amortização das obrigações do Tesouro que lhes foram cedidas por — 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

Empréstimo, Quota anual do Estado do Amazonas para amortização do... que lhe foi concedido pela União — 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16
Decreto-lei 9.591 — 16-8-1946

Energia Elétrica, Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para exploração de — 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 2.281 — 5-6-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 9.703 — 3-9-1946
Lei 625 — 21-2-1949

Ensino Primário, Fundo Nacional do — 1.1.104.2.19.2

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203, parágrafo único
Decreto-lei 9.846 — 12-9-1946

Escola Nacional de Agronomia, Renda da — 1.4.102.0.02.1

Decreto 23.857 — 8-2-1934, art. 18
Decreto-lei 6.349 — 17-3-1944

Escola Nacional de Veterinária, Renda da — 1.4.102.0.02.2

Decreto 23.858 — 8-2-1934, art. 18
Decreto-lei 6.349 — 17-3-1944

Escolas Agrícolas — 1.4.102.0.09.2

Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto 14.253 — 10-12-1943
Decreto 22.506 — 22- 1-1947

Escolas Agro-Técnicas — 1.4.102.0.09.1

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 14.253 — 10-2-1943
Decreto 22.506 — 21-9-1947

Escolas de Iniciação Agrícola — 1.4.102.0.09.3

Decreto 22.506 — 21-9-1947

Escolas Técnicas e Industriais, Renda das — 1.3.103.0.01.0

Lei 378 — 13-1-1937, arts. 37 e 96
Decreto-lei 4.127 — 25-2-1942
Decreto-lei 8.590 — 8-1-1946

Escôvas, Impôsto de consumo sôbre... espanadores e pincéis — 1.1.104.2.09.0

Decreto lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º IX

Esmaltes, Impôsto de consumo sôbre tintas... vernizes e outras matérias — 1.1.104.2.14.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º XIV

Espanadores, Impôsto de consumo sôbre pentes, escôvas, e — 1.1.104.2.09.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º IX

Esporte, Impôsto de consumo sôbre brinquedos, artigos de... e jogos — 1.1.104.2.04.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º IV

Estrada de Ferro Bahia e Minas, Renda da — 1.3.110.0.02.0

Decreto 19.702 — 13- 2-1931
Decreto 19.964 — 8- 5-1931
Decreto 570 — 31-12-1935, art. 1.º

Estrada de Ferro de Bragança, Renda da — 1.3.110.0.03.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 914 — 19-6-1936

Estrada de Ferro Central do Piauí, Renda da — 1.3.110.0.15.0

Decreto-lei 9.774 — 6-9-1946

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Renda da — 1.3.110.0.04.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931

Estrada de Ferro D. Teresa Cristina, Renda da — 1.3.110.0.05.0

Decreto-lei 2.074 — 8-3-1940

Estrada de Ferro de Goiás, Renda da — 1.3.110.0.06.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931

Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, Renda da — 1.3.110.0.07.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 24.596 — 6-7-1934, art. 2.º
Decreto 1.547 — 5-4-1937
Decreto-lei 6.504 — 17-5-1944
Decreto-lei 8.780 — 22-1-1946

Estrada de Ferro São Luís a Teresina, Renda da — 1.3.110.0.08.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931
Decreto-lei 4.255 — 15-4-1942
Decreto-lei 4.332 — 23-5-1942
Decreto-lei 9.774 — 6-9-1946

Estrada de Ferro Tocantins, Renda da — 1.3.110.0.09.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931
Decreto 21.263 — 8-4-1932, art. 1.º
Decreto-lei 7.173 — 19-12-1944

Estradas de Ferro, Contribuição das companhias ou emprêsas de... e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras, e outras — 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

Estradas de Ferro de propriedade da União, Quota de arrendamento das — 1.2.104.0.06.0

Decreto 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

Estradas de Ferro da União, Taxa adicional de 10 % sôbre as tarifas de transporte das — 2.0.110.0.01.0

Decreto 16.842 — 24-3-1925, art. 3.º
Decreto-lei 5.228 — 5-2-1943
Decreto-lei 5.750 — 16-8-1943

Eventuais, Tôdas e quaisquer rendas — 2.0.104.0.10.0

Lei 4.440 — 31-12-1921
Decreto-lei 4.177 — 13-3-1942
Decreto-lei 6.562 — 7-6-1944
Decreto-lei 7.293 — 2-2-1945

Expansão da Pesca, Taxa de — 1.4.102.0.25.0

Decreto-lei 291 — 23- 2-1938, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º

Expediente das Capatazias — 1.1.104.1.02.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.508 — 29-6-1934, art. 25, § 2.º
Decreto 24.511 — 29-6-1934

Exploração de Energia Elétrica, Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para a — 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 2.281 — 5-6-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 9.703 — 3-9-1946

Exportação do Algodão, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.13.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82

Decreto 6.186 — 28- 8-1940
Decreto 21.972 — 22-10-1946

Exportação do cacau, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.14.0

Decreto-lei 334 — 15.3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

Exportação do café, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.15.0

Decreto-lei 334 — 15.3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

Exportação da cêra de carnaúba, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.16.0

Decreto-lei 334 — 15.3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

Exportação de couros e peles de animais domésticos, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.17.0

Decreto-lei 334 — 15.3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

Exportação de frutas cítricas, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.18.0

Decreto-lei 334 — 15.3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

Exportação de outros produtos patronizados, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.21.0

Decreto-lei 334 — 15.3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31- 8-1940, art. 5.º (piassaba)
Decreto 6.226 — 4- 9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7- 2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7- 2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7- 2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7- 2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4- 4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8- 5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28- 5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28- 5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28- 5-1941 ([illegible])
Decreto 7.263 — 29- 5-1941 (babaçu)
Decreto 7.264 — 29- 5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29- 5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29- 5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29- 5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29- 5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25- 6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 10- 8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19- 8-1941, art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22- 8-1941 (babaçu)
Decreto 7.784 — 3- 9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3- 9-1941, art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3- 9-1941, art. 9.º (cumaru)
Decreto 7.819 — 10- 9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24- 9-1941, art. 16 (erva-mate)
Decreto 7.903 — 24- 9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30- 9-1941 (sapoti)
Decreto 7.959 — 30- 9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30- 9-1941, art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo e farelo)
Decreto 3.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 3.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nésperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá prêto)
Decreto 8.616 — 29- 1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5- 2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12- 3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10- 6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24- 6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22- 7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12- 8-1942 (tabaco em fôlha, da Bahia)
Decreto 19.818 — 17-10-1945 (tabaco em fôlha, do Rio Grande do Sul)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e furcróias)
Decreto 15.[illegible] — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá prêto)
Decreto-lei 7.197 — 27-12-1944 (lã de ovinos)
Decreto 20.388 — 14-1-1946 (fibra de linho)
Decreto 24.321 — 8-1-1948 (tabaco em fôlha, de Santa Catarina)

Exportação do linho, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.20.0

Decreto-lei 334 — 15.3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27- 5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 31 e 32
Decreto 6.187 — 28- 8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

Exportação de produtos não padronizados, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.22.0

Decreto-lei 334 — 15.3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

Exportação de quartzo, Taxa "ad-valorem" sôbre a — 1.4.102.0.12.0

Decreto-lei 3.076 — 28-2-1941, art. 9.º

Exportação da semente de mamona, Taxa de classificação comercial e fiscalização de — 1.4.102.0.19.0

Decreto-lei 334 — 15.3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

Exportação de mercadorias, Impôsto de (Nos Territórios Federais) — 1.1.104.5.00.5

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto 22.443 — 8-2-1933

Exportadores e classificadores de produtos agrícolas e pecuários, Taxa de registro de — 1.4.102.0.23.0

Decreto-lei 2.527 — 2-8-1940

Expurgo das embarcações, Taxa de — 1.4.103.0.25.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942

Extraordinários, Impôsto sôbre lucros — 2.0.104.0.12.0

Decreto-lei 6.224 — 24-1-1944
Decreto 15.028 — 13-3-1944

F

Faculdade de Direito do Ceará, Renda da — 1.4.103.0.06.0

Decreto-lei 8.827 — 24.1.1946

Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre, Renda da — 1.4.103.0.08.0

Decreto 24.482 — 25-6-1934, art. 260
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

Família, Adicional para proteção à — 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

Farinha de trigo, Impôsto de Cr$ 0,60 sôbre cada saco de 44 quilogramas de... importada ou produzida no país com grão de procedência estrangeira — 1.4.102.0.10.0

Lei 470 — 9-8-1937, art. 8.º, parágrafo único
Decreto-lei 72 — 16-12-1937
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940

Farinhas, Taxa de fiscalização do comércio de — 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1931, art. 1.º

Faróis, Impôsto de — 1.1.104.1.05.0

Decreto-lei 5.406 — 14-4-1943

Filmes oficiais, Renda proveniente da locação de — 1.4.106.0.02.1

Decreto 5.077 — 29-12-1939, art. 8.º, letra "a"
Decreto-lei 7.582 — 25-5-1945

Fiscalização Bancária, Contribuição para — 1.4.104.0.04.0

Decreto-lei 1.880 — 14-12-1939, arts. 1.º e 2.º

Fiscalização do comércio de farinhas, Taxa de — 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

Fiscalização da exportação do algodão, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.13.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28- 8-1940
Decreto 21.972 — 22-10-1946

Fiscalização da exportação do cacau, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.14.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

Fiscalização da exportação do café, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.15.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

Fiscalização da exportação da cêra de carnaúba, Taxa de classificação e 1.4.102.0.16.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

Fiscalização da exportação de couros e peles de animais domésticos, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.17.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

Fiscalização da exportação de frutas cítricas, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.18.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

Fiscalização da exportação de outros produtos padronizados, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.21.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31- 8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 17.740 — 2- 2-1945 (piaçaba)
Decreto 6.226 — 4- 9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7- 2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7- 2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7- 2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7- 2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4- 4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8- 5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28- 5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28- 5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28- 5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29- 5-1941 (babaçu)
Decreto 7.264 — 29- 5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29- 5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29- 5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 19- 5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29- 5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25- 6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19- 8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19- 8-1941, art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22- 8-1941 (babaçu)
Decreto 7.784 — 3- 9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3- 9-1941, art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3- 9-1941, art. 9.º (cumaru)
Decreto 7.819 — 10- 9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24- 9-1941, art. 18 (erva-mate)
Decreto 7.903 — 24- 9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30- 9-1941 (sapotí)
Decreto 7.959 — 30- 9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30- 9-1941, art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo e farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (arvilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nésperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá prêto)
Decreto 8.616 — 28- 1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5- 2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12- 3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.518 — 10- 6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24- 6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22- 7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12- 8-1942 (tabaco em fôlha, da Bahia)
Decreto 19.818 — 17-10-1945 (tabaco em fôlha, do Rio Grande do Sul)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá prêto)
Decreto-lei 7.197 — 27-12-1944 (lã de ovinos)
Decreto 21.970 — 22-10-1946 (côco)
Decreto 21.971 — 21-10-1946 (feijão)
Decreto 22.370 — 27-12-1946 (fumo do Rio Grande do Sul)
Decreto 22.850 — 31- 3-1947 (oiticica)
Decreto 24.321 — 8- 1-1948 (tabaco em fôlha de Santa Catarina)

Fiscalização da exportação do pinho, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.20.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27- 5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28- 8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

Fiscalização da exportação de produtos não padronizados, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.22.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

Fiscalização da exportação da semente de mamona, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.19.0

Decreto-lei 334 — 15.3.1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

Fiscalização Geral de Loterias, Contribuição para 1.4.104.0.05.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944

Fitosanitária, Taxa 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 3.265 — 12-5-1941, art. 3.º
Decreto-lei 3.426 — 16-7-1941

Fogos de artifício, Impôsto de consumo sôbre armas, munições e 1.1.104.2.02.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º II

Foros de terrenos de marinha e seus acrescidos 1.2.104.0.03.0

Decreto-lei 2.490 — 16- 8-1940, art. 23
Decreto-lei 3.438 — 17- 7-1941, art. 4.º
Decreto-lei 3.964 — 20-12-1941
Decreto-lei 4.120 — 21- 2-1942
Decreto-lei 5.066 — 15- 7-1943
Decreto-lei 7.724 — 10- 7-1945
Decreto-lei 7.937 — 5- 9-1945
Decreto-lei 9.063 — 15- 3-1946
Decreto-lei 9.760 — 5- 9-1946

Fósforos, Impôsto de consumo sôbre... e isqueiros 1.1.104.2.23.0

Decreto 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D, n.º XXIII

Frutas cítricas, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de 1.4.102.0.18.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

Fumo, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.24.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D, n.º XXIV
Decreto-lei 8.538 — 2-1-1946
Lei 494 — 26-11-1948

Fundo de garantia do registro Torrens 2.0.104.0.09.0

Decreto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61

G

Gabinete de Fisioterapia e Radiologia da Polícia Militar, Renda do 1.3.106.0.02.0

Decreto 3.494 — 27-12-1938, art. 119

Gás, Produto da venda de... e petróleo 1.3.008.0.01.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

Gasolina, Impôsto de cousumo sôbre... querosene, óleos e carbureto de cálcio 1.1.104.2.25.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D, n.º XXV

Gêneros, Produto da venda de... e próprios nacionais 2.0.104.0.07.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Lei 3.644 — 31-12-1918
Decreto-lei 6 117 — 16-12-1943, art. 13

Gêsso, Impôsto de consumo sôbre cimento e artefatos de cimento, de... e de pedras naturais e artificiais 1.1.104.2.07.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º VII

Guaporé, Território do 1.1.10[illegible].5.04 0

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31- 5-1944

Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 15- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946

Guarda-chuvas, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.26.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 293 e tabela D, n.º XXVI

Guerra, Montepio da — 1.4.105.0.01 0

Decreto 695 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 3.864 — 24-11-1941, art. 75, § 2.º
Decreto-lei 6.280 — 17- 2-1944
Decreto-lei 7.060 — 21-11-1944
Decreto-lei 7.565 — 21- 5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5- 6-1945

H

Heranças jacentes — 2.0.104.0.11.0

Decreto-lei 8.207 — 22-11-1945
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

Hipotecas, Impôsto proporcional sôbre capitais empregados em — 1.1.104.3.05.0

Decreto 21.949 — 12-10-1932

I

Imigração, Renda de — 2.0.109.0.01 0

Decreto-lei 406 — 4- 5-1938, arts. 71 e 72
Decreto-lei 639 — 20- 8-1938
Decreto 3.010 — 20-8-1938, art. 215
Decreto-lei 809 — 26-10-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.966 — 16- 1-1940, art. 4.º
Decreto-lei 2.537 — 27- 8-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.082 — 28- 2-1941, [illegible]
Decreto-lei 4.051 — 22- 1-1942, art. 2.º
Decreto-lei 4.180 — 13- 3-1942
Decreto 9.398 — 16-5-1942
Decreto-lei 5.438 — 30- 4-1943
Decreto-lei 5.448 — 30- 4-1943
[illegible] — [illegible]-1944
Decreto-lei 7.967 — 18-9-1945

Importação, Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de — 1.1.104.1.01.3

Decreto-lei 300 — 24-2-1938

IMPORTAÇAO E AFINS, IMPÔSTO DE — 1.1.104.1.00.0

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas
13-4-1894, art. 574
Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.324 — 1-6-1934
Decreto 24.343 — 5-6-1934
Decreto 24.508 — 29-6-1934
Decreto 24.511 — 29-6-1934
Decreto 24.577 — 4-7-1934
[illegible] — 6-7-1934
Decreto-lei 300 — 24- 2-1938
Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.619 — 24- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.369 — 1- 4-1943
Decreto-lei 5.406 — 14- 4-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 7.859 — 13- 8-1945
Decreto-lei 7.884 — 21- 8-1945
Decreto-lei 7.886 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.377 — 15-12-1945
Decreto-lei 8.439 — 24-12-1945
Decreto-lei 8.463 — 27-12-1945
Decreto-lei 8.806 — 24- 1-1946
[illegible] — 24- 1-1946
Decreto 25.474 — 10-9-1948
Lei 313 — 30-7-1948

Importação para consumo, Direitos de — 1.1.104.1.01.1

Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
[illegible]
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
[illegible]
[illegible]
[illegible].116 — 4-12-1944
Decreto-lei 7.859 — 13- 8-1945
Decreto-lei 7.884 — 21- 8-1945

Decreto-lei 7.886 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.819 — 24- 1-1946
Lei 313 — 30-7-1948
Decreto 25.474 — 10-9-1948

Impôsto de 5 % sôbre Loterias, Quota fixa anual e — 1 4 101 0 06 0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24-8-1944

IMPOSTO DE CONSUMO — 1.1 104 2.00.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945 (notar art. 203)
Decreto-lei 8.[illegible] — [illegible]-1-1946
Decreto-lei 9.[illegible] — [illegible]-3-1946
Decreto-lei 9.178 — 15-4-1946
Lei 240 — 12-2-1948
Lei 494 — 26-11-1948

Impôsto de Cr$ 0,60 sôbre cada saco de 44 quilogramas de farinha de trigo importada ou produzida no país com grão de procedência estrangeira — 1 4 102 0 10 0

Lei 470 — 9-8-1937, art. 8.º
Decreto-lei 72 — 16-12-1937
Decreto 2.678 — 18-12-1940

Impôsto de Docas — 1 1 104 1 04.0

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas
13-4-1894, art. 574

Impôsto de exportação de mercadorias (Nos Territórios Federais) — 1 1 104 5 00 0

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto 22.443 — 8.2.1933
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

Impôsto de faróis — 1 1 104.1.05.0

Decreto-lei 5.406 — 14-4-1943

IMPOSTO DE IMPORTAÇAO E AFINS — 1 1 104 1 00 0

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas
13-4-1894, art. 574
Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.324 — 1-6-1934
Decreto 24.343 — 5-6-1934
Decreto 24.508 — 29-6-1934
Decreto 24.511 — 29-6-1934
Decreto 24.577 — 4-7-1934
Decreto 24.599 — 6-7-1934
Decreto-lei 300 — 24- 2-1938
Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.619 — 24- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.369 — 1- 4-1943
Decreto-lei 5.406 — 14- 4-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 7.682 — 27- 6-1945
Decreto-lei 7.859 — 13- 8-1945
Decreto-lei 7.884 — 21- 8-1945
Decreto-lei 7.886 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.806 — 24- 1-1946
Decreto-lei 8.819 — 24- 1-1946
Lei 313 — 30-7-1948
Decreto 25.474 — 10-9-1948

Impôsto sôbre operações a têrmo — 1.1 104 4 02.0

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 16
Decreto 17.537 — 10-11-1926, art. 2.º
Decreto 20.116 — 17- 6-1931, art. 1.º

Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, seguros de vida, pensões, pecúlios, etc — 1.1 104 3.04 0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

Impôsto proporcional sôbre capitais empregados em hipotecas — 1 1 104.3 05 0

Decreto 21.949 — 12-10-1932

Impôsto sôbre a propriedade territorial (Nos Territórios Federais) — 1.1 104.5 00.1

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

Impôsto sôbre combustíveis e lubrificantes líquidos e minerais — 1 4 110.0.02 0

Lei 302 — 13-7-1948

Impôsto de renda. Produto da cobrança da dívida ativa da União do — 2.0.104.3.05.1

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947

Impôsto de renda e proventos de qualquer natureza — 1.1.104.3.00.0

Decreto 15.589 — 29- 7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6- 5-1931
Decreto 21.949 — 12-10-1932
Decreto-lei 3.200 — 19- 4-1941
Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943
Decreto-lei 6.340 — 11- 3-1944
Decreto-lei 6.577 — 9- 6-1944
Decreto-lei 7.747 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945
Decreto-lei 9.159 — 10- 4-1946
Decreto-lei 9.407 — 27- 6-1946
Decreto-lei 9.446 — 11- 7-1946
Decreto-lei 9.512 — 25- 7-1946
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947

Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas e adicionais — 1.1.104.3.01.0

Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas — 1.1.104.3.01.1

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 1.º a 26, 45 a 50, 60, 61 e 63 a 94
Decreto-lei 7.447 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947

Adicional para proteção à família — 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947

Impôsto sôbre a renda de pessoas jurídicas e adicionais — 1.1.104.3.02.0

Impôsto sôbre a renda de pessoas jurídicas — 1.1.104.3.02.1

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59 e 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 7.747 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947

Impôsto adicional de renda — 1.1.104.3.02.3

Decreto-lei 9.159 — 10.4.1946
Decreto-lei 9.512 — 25-7-1946

Impôsto sôbre rendimentos, arrecadado nas fontes, (Inclusive sôbre lucros fortuitos, valores distribuídos em sorteios por clubes de mercadorias, prêmios concedidos em sorteios mediante pagamento em prestações, por associações construtoras) — 1.1.104.3.03.0

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943, arts. 95 a 107
Decreto-lei 6.340 — 11- 3-1944, arts. 1.º, 2.º e 3.º
Decreto-lei 6.577 — 9- 6-1944, art. 1.º
Decreto-lei 7.747 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947

Impôsto do sêlo — 1.1.104.4.01.0

Decreto-lei 4.655 — 3- 9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2.º e 4.º
Decreto-lei 5.452 — 1- 5-1943, arts. 567, parágrafo único e 569, parágrafo único
Decreto-lei 5.808 — 3- 9-1943
Decreto-lei 6.394 — 31- 3-1944
Decreto-lei 6.659 — 7- 7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31- 7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 27
Decreto-lei 9.409 — 27- 6-1946

Impôsto do sêlo e afins — 1.1.104.4.00.0

Decreto-lei 4.655 — 3- 9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2.º e 4.º
Decreto-lei 5.452 — 1- 5-1943, arts. 567, parágrafo único e 569, parágrafo único
Decreto-lei 5.808 — 3- 9-1943
Decreto-lei 6.394 — 31- 3-1944
Decreto-lei 6.659 — 7- 7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31- 7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 27
Decreto-lei 8.029 — 2-10-1945
Decreto-lei 8.067 — 10-10-1945
Decreto-lei 9.409 — 27- 6-1946
Decreto-lei 9.525 — 26- 7-1943
Decreto-lei 9.590 — 16- 8-1946

Impôsto sôbre transferência de fundos para o Exterior — 1.4.104.0.09.0

Lei 156 — 27-11-1947
Decreto-lei 9.025 — 27-2-1946

Impôsto de transmissão de propriedade "causa-mortis" (Nos Territórios Federais) — 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

Impôsto de transmissão de propriedade imóvel "inter-vivos", (Nos Territórios Federais) — 1.1.104.5.00.3

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

Impôsto sôbre vales para brindes — 1.1.104.4.03.0

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15.524 — 14-6-1922
Lei 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

Impôsto sôbre a venda de propriedades imobiliárias — 1.1.104.3.06.0

Decreto-lei 9.320 — 10-6-1946
Lei 154 — 25-11-1947, art. 25
Decreto 24.239 — 22-12-1947

Impôsto de vendas e consignações — Impostos da Municipalidade — 2.0.104.0.02.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 8.081 — 11-10-1945
Decreto-lei 8.629 — 10- 1-1946

Impôsto de vendas e consignações (Nos Territórios Federais) — 1.1.104.5.00.4

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

Impostos da Municipalidade — 2.0.104.0.02.0

Decreto-lei 96 — 22-12-1937, art. 32

Vendas e consignações — 2.0.104.0.02.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 8.081 — 11-10-1945

IMPOSTOS QUE COMPETEM À UNIÃO NOS TERRITÓRIOS — 1.1.104.5.00.0

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto 22.061 — 7-11-1932
Lei 187 — 15- 1-1936, art. 36
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.718 — 3- 8-1942
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31- 5-1944
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946

Imprensa Nacional, Renda da — 1.3.105.0.03.0

Decreto 24.500 — 29-6-1934, art. 58
Decreto 5.963 — 16-7-1940

Indenizações — 2.0.104.0.08.0

Lei 317 — 21-10-1936, art. 25, n.º 44

Inspeção Sanitária, Taxa de — 1.[illegible]

Decreto-lei 921 — 1.12.1938, arts. 1.º e 2.º

Instituições de Auxílios Mútuos, Renda do Registro das associações e... e outras organizações de previdência social — 1.4.109.0.01.0

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29, § 6.º

Instituto de Biologia Animal, Renda do 1.4.102.0.04.4

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

Instituto de Zootecnia, Renda do 1.4.102.0.04.5

Decreto-lei 8.547 — 3-1-1946

Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícola, Renda do 1.4.102.0.03.1

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

Instituto de Fermentação, Renda do 1.4.102.0.03.2

Lei 549 — 20-10-1937, arts. 21 e 23
Decreto-lei 826 — 28-10-1938
Decreto-lei 4.327 — 22- 5-1942, art. 6.º
Decreto-lei 4.695 — 16- 9-1942
Decreto-lei 6.155 — 30-12-1943, art. 6.º

Instituto Nacional de Cinema Educativo, Renda do 1.4.103.0.09.0

Decreto-lei 4.064 — 29-1-1942, art. 2.º
Decreto 20.301 — 2-1-1946

Instituto Nacional de Surdos-Mudos (Jóias e pensões de alunos), Renda do 1.4.103.0.10.0

Decreto 9.198 — 12-12-1911, art. 122
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96

Instituto Nacional de Tecnologia, Renda do 1.3.109.0.01.0

Decreto-lei 778 — 8-10-1938, arts. 1.º e 8.º
Decreto 3.139 — 8-10-1938

Instituto Osvaldo Cruz, Renda do 1.3.103.0.03.0

Decreto 20.043 — 27-5-1931, art. 87
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96

Instituto de Química Agrícola, Renda do 1.3.102.0.01.0

Decreto-lei 982 — 23-12-1938

Instituto de Aposentadoria e Pensões, Taxa sôbre a quota de previdência das caixas e 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35
Decreto 8.742 — 19-1-1946, art. 4.º, item VIII

Isqueiros, Impôsto de consumo sôbre fósforos e 1.1.104.2.23.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D, n.º XIII

J

Jogos, Impôsto de consumo sôbre brinquedos, artigos de esporte e 1.1.104.2.04.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º IV

Jóias, Impôsto de consumo sôbre... obras de ourives e relógios 1.1.104.2.10.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º X
Lei 494, 26-11-1948

Judiciais, Custas 1.4.106.0.03.0

Decreto-lei 2.506 — 20- 8-1940
Decreto-lei 3.108 — 12- 3-1941, art. 1.º
Decreto-lei 3.749 — 23-10-1941, art. 2.º
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

Judiciária Federal, Taxa... e da Justiça local do Distrito Federal 1.4.106.0.07.0

Decreto 225 — 20-11-1894, art. 2.º
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art. 5.º
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3.312 — 17- 6-1899, art. 4.º
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120
Lei 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Lei 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.035 — 27- 2-1940
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

Juros e amortização, Parte dos Estados no serviço de... de obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.646 — 30- 1-1931

Justiça Local do Distrito Federal, Taxa judiciária federal e da 1.4.106.0.07.0

Decreto 225 — 30-11-1894, art. 2.º
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art. 5.º
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3.312 — 17-6-1899, art. 4.º
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120
Lei 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Decreto 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.035 — 27- 2-1940
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

L

Laboratório Nacional de Análises, Renda do 1.3.104.0.03.0

Lei 813 — 23-12-1901, art. 5.º
Decreto 4.050 — 13- 1-1920
Decreto 14.167 — 3-12-1943

Laboratório da Produção Mineral, Renda do 1.3.102.0.02.0

Decreto 23.978 — 8-3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

Lâmpadas elétricas, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.21.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela C, n.º XXI

Laudêmios 1.2.104.0.04.0

Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940, arts. 23 e 26
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943
Decreto-lei 9.760 — 5-9-1946

Linhas, Impôsto de consumo sôbre tecidos, malharia e seus artefatos, passamanarias, cordoalhas e 1.1.104.2.29.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D, n.º XXIX
Lei 240 — 12-2-1948

Locação de filmes oficiais 1.4.106.0.02.0

Decreto 5.077 — 29-12-1939, art. 8.º, letra "a"
Decreto-lei 9.788 — 6-9-1946

Loterias, Contribuição para a fiscalização geral de 1.4.104.0.05.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944

Loterias, Quota fixa anual e impôsto de 5 % sôbre 1.4.104.0.06.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24-8-1944

Lucros apurados na venda de propriedades imobiliárias, Impôsto sôbre 1.1.104.3.06.0

Decreto-lei 9.330 — 10-6-1946
Lei 154 — 25-11-1947, art. 25
Decreto 24.239 — 22-12-1947

M

Malharias e seus artefatos, Impôsto de consumo sôbre tecidos, passamanarias, cordoalhas e linhas 1.1.104.2.29.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D, n.º XXIX
Lei 240 — 12-2-1948

Mamona, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de semente de 1.1.102.0.19.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 8.982 — 12-3-1942

Mangue, Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos terrenos de 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.506 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

Máquinas, Impôsto de consumo sôbre aparelhos e artefatos de metal 1.1.104.2.01.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º I
Decreto-lei 9.078 — 18-3-1946

Marinha, Foros de terrenos de... e seus acrescidos 1.2.104.0.03.0

Decreto-lei 2.490 — 16- 8-1940, art. 23
Decreto-lei 3.438 — 17- 7-1941, art. 4.º
Decreto-lei 3.964 — 20-12-1941
Decreto-lei 4.120 — 21- 2-1942

Decreto-lei 5.666 — 15- 7-1943
Decreto-lei 7.724 — 10- 7-1945
Decreto-lei 7.937 — 5- 9-1945
Decreto-lei 9.760 — 5- 9-1946

Marinha, Montepio da 1.4.107.0.01.0

Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 7.565 — 21-5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5-6-1945

Marinha, Taxa de ocupação dos terrenos de... e arrendamento dos terrenos de mangue 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943
Decreto-lei 9.760 — 5-9-1946

Marinha Mercante, 5 % sôbre a renda especial da Comissão de 1.4.110.0.01.0

Decreto-lei 3.100 — 7-3-1941, arts. 8.º e 13
Decreto-lei 3.595 — 5-9-1941, art. 1.º

Mercadorias, Impôsto de exportação de (Nos Territórios Federais) 1.1.104.5.00.5

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto 22.443 — 8-2-1923

Militar, Taxa 1.4.105.0.02.0

Decreto 8.981 — 12-3-1942
Decreto 9.424 — 20-5-1942

Minas, Taxa sôbre a produção efetiva das 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 1.985 — 29-1-1940, art. 31, §§ 2.º, 3.º e 4.º e arts. 68 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8-3-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.266 — 3-6-1940, art. 1.º
Decreto 5.247 — 12-2-1943
Decreto-lei 6.603 — 19-6-1944
Decreto-lei 7.841 — 8-8-1945
Decreto-lei 9.450 — 12-7-1946
Decreto-lei 9.449 — 12-7-1946

Montepio da Aeronáutica 1.4.101.0.01.0

Decreto 695 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22- 1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23- 9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 2.961 — 20- 1-1941
Decreto-lei 3.730 — 18-10-1941
Decreto-lei 7.565 — 21- 5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5- 6-1945
Decreto-lei 8.919 — 26- 1-1946
Decreto-lei 9.798 — 9- 9-1946
Decreto-lei 9.830 — 11- 9-1946

Montepio dos Empregados Públicos Civis 1.4.104.0.07.0

Decreto 942-A — 31-10-1890, art. 12
Decreto 22.414 — 30-1-1933, art. 3.º
Lei 436 — 23-5-1937, art. 1.º
Decreto-lei 9.595 — 16-8-1946

Montepio da Guerra 1.4.105.0.01.0

Decreto 695 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22- 1-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 3.864 — 24-11-1941, art. 75, § 2.º
Decreto-lei 6.280 — 17- 2-1944
Decreto-lei 7.060 — 21-11-1944
Decreto-lei 7.565 — 21- 5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5- 6-1945
Decreto-lei 8.919 — 26- 1-1946
Decreto-lei 9.798 — 9- 9-1946
Decreto-lei 9.830 — 11- 9-1946

Montepio da Marinha 1.4.107.0.01.0

Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 7.565 — 21-5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5-6-1945
Decreto-lei 8.919 — 26-1-1946
Decreto-lei 9.798 — 9-9-1946
Decreto-lei 9.830 — 11-9-1946

Móveis, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.17.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela B, n.º VII

Municipalidade, Impostos da 2.0.104.0.02.0

Decreto-lei 96 — 22-12-1937, art. 32

Vendas e Consignações 2.0.104.0.02.2

Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Lei 187 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 8.081 — 11-10-1945
Decreto-lei 8.629 — 10- 1-1946
Decreto-lei 22.381 — 21-12-1946

Munições, Impôsto de consumo sôbre armas... e fogos de artifício 1.1.104.2.02.0

DDecreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º II

Museu Histórico Nacional, Renda do 1.4.103.0.11.0

Decreto 24.735 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, arts. 47 e 96
Decreto-lei 2.114 — 5.4.1940, art. 1.º

Museu Imperial, Renda do 1.4.103.0.12.0

Decreto-lei 2.096 — 29-3-1940, art. 1.º
Decreto 5.474 — 3-4-1940, art. 22

O

Obras de ourives, Impôsto de consumo sôbre jóias... e relógios 1.1.104.2.10.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º X
Lei 494 — 26-11-1948

Obrigações do Tesouro, Parte dos Estados no serviço de juros e amortização de... que lhes foram cedidas por empréstimo 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

Ocupação dos terrenos de marinha, Taxa de... e arrendamento dos terrenos de mangue 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1942

Óleos, Impôsto de consumo sôbre gasolina, querozene... e carbureto de cálcio 1.1.104.2.25.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D, n.º XXV

Óleos combustíveis, Taxa sôbre... e carvão, importados e de produção nacional 2.0.104.0.01.0

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º, letra "b"
Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1.º
Decreto-lei 6.771 — 7- 8-1944, art. 13
Decreto-lei 8.463 — 27-12-1945
Lei 22 — 15-12-1946

Operações a têrmo, Impôsto sôbre 1.1.104.4.02.0

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 16
Decreto 17.[illegible]37 — 10-11-1926, art. 2.º
Decreto 20.116 — 17- 6-1931, art. 1.º

Organizações de Previdência Social, Renda do registro das associações e instituições de auxílios mútuos e outras 1.4.109.0.01.0

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29, § 6.º

P

Papel e seus artefatos, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.11.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º XI

Parte dos Estados no serviço de juros e amortização de obrigações do Tesouro que lhes foram cedidas por empréstimo 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

Passamanarias, Impôsto de consumo sôbre tecidos, malharias e seus artefatos; cordoalhas e linhas 1.1.104.2.29.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D, n.º XXIX
Lei 240 — 12-2-1948

Patrimônio da União, Renda do Serviço do — [illegible]

Decreto-lei 6.871 — 15-9-1944
Decreto 18.143 — 23-3-1945

Pecúlios, Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, de seguros de vida, pensões, etc. — 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

Pedras naturais e artificiais, Impôsto de consumo sôbre cimento e artefatos de cimento, de gêsso e de — 1.1.104.2.07.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º VII

Pedras preciosas, Classificação e avaliação de — 1.4.104.0.02.0

Decreto-lei 466 — 4-6-1938, art. 21

Peles de animais domésticos, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de couros e — 1.4.102.0.17.0

Decreto-lei 334 — 15.3.1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.181 — 5-11-1941

Penitenciário, Sêlo — 1.4.106.0.06.0

Decreto 24.797 — 14-7-1934
Decreto 1.441 — 8-2-1937
Decreto-lei 1.726 — 1-11-1939
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4-1-1946

Pensões, Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, seguros de vida... pecúlios, etc. — 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

Perfumarias, Impôsto de consumo sôbre... e artigos de toucador — 1.1.104.2.27.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D, n.º XXVII

Pesca, Taxa de expansão da — 1.1.102.0.25.0

Decreto-lei 291 — 23-2-1938, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º

Pessoas físicas, Impôsto sôbre a renda de... e adicionais — 1.1.104.3.01.0

Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas — 1.1.104.3.01.1

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 1.º a 26, 45 a 50, 60, 61, 63 a 94
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947

Adicional para proteção à família — 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947

Pessoas jurídicas, Impôsto sôbre a renda de — 1.1.104.3.02.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59, 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947

Petróleo, Produto da venda de gás e — 1.3.008.0.01.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

Pincéis, Impôsto de consumo sôbre escôvas, espanadores e — 1.1.104.2.09.0

DDecreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º IX

Pinho, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do — 1.4.102.0.20.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

Polícia Militar, Renda do Gabinete de Fisioterapia e Radiologia da — 1.3.106.0.02.0

Decreto 3.494 — 27-12-1938, art. 119

Policiamento interno, Renda do... de emprêsas e estabelecimentos particulares — 1.4.106.0.01.1

Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944
Decreto 17.905 — 27-2-1945

Porteiros de Auditorios, 10 % sôbre a percentagem percebida pelos... sôbre o produto das vendas de bens móveis e imóveis — 1.4.106.[illegible]

Decreto-lei 1.608 — 18-9-1939, art. 1.049, parágrafo único
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4-1-1946

Pôrto de Laguna, Renda do — [illegible]

Decreto-lei 8.348 — 24-1-1946

Pôrto de Natal (Administrado pela União), Renda do — 1.3.11[illegible].0.11.0

Decreto 21.995 — 21-10-1932
Decreto 24.508 — 29-6-1934
Decreto 24.511 — 29-6-1934

Premios de Depósitos Públicos — [illegible]

Lei 99 — 31-10-1835, art. 11, n.º 51
Instruções 131 — 1-12-1845
Decreto 498 — 22-1-1947
Decreto 2.551 — 7-3-1860, art. 76
Decreto 2.846 — 19-3-1898
Lei 3.979 — 31-12-1919, art. 1.º, n.º 46

Prêmios de seguros marítimos e terrestres, Impôsto sôbre... de seguros de vida, pensões, pecúlios, etc. — 1.1.1[illegible]

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

Premios por sorteios, Quota semestral dos clubes de mercadorias e outras emprêsas que distribuem — 1.[illegible]

Decreto-lei 7.930 — 3-9-1945

Previdência, Taxa sôbre a quota de... das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões — [illegible]

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

Previdência Social, Renda do registro das associações de auxílios mútuos e outras organizações — 1.[illegible]

Decreto 24.784 — 14.7.1934, art. 29, § 6.º

Previdencia Social, Taxa de — 1.4.1[illegible]

Lei 159 — 30-12-1935, art. 6.º
Decreto 591 — 15-1-1936, arts. 4.º e 5.º
Decreto [illegible] — 14-2-[illegible], art. 1.º
Decreto 890 — 9-6-1936
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º, letra "b"
Decreto 3.832 — 18-11-1941, art. 14

Produção efetiva das minas, Taxa sôbre a — 1.4.10[illegible]

Decreto-lei 1.985 — 29-1-1940, arts. 31, §§ 2.º, 3.º e 4.º, 63 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8-3-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.266 — 3-6-1940, art. 1.º
Decreto-lei [illegible] — 12-2-[illegible]
Decreto-lei 6.[illegible] — 10-6-[illegible]
Decreto-lei 7.841 — 8-8-[illegible]
Decreto-lei 9.449 — 12-[illegible]-1946

Produto da cobrança da Divida Ativa da União — 2.0.101.0.05.0

Do impôsto de renda — 2.0.101.0.05.1

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947

De outros origens — 2.0.101.0.05.2

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938

Produto de Depósitos Abandonados (dinheiro e objetos de valor) — 1.4.1[illegible].0.03.0

Lei 370 — 4-1-1937
Decreto 1.508 — 17-3-1937, art. 2.º

Produto da venda de gás e petróleo — 1.3.008.0.01.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

Produtos agricolas e pecuários, Taxa de registro de exportadores e classificadores de — 1.1.102.0.23.0

Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

Produtos alimentares industrializados, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.12.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º XII

Produtos farmacêuticos e medicinais, Impôsto de consumo sôbre

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 303 e tabela A, n.º XIII

Produtos não padronizados, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de — 1.4.102.0.22.0

Decreto-lei 334 — 15-5-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

Produtos padronizados, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de outros — 1.4.102.0.21.0

Decreto-lei 334 — 15- 3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5º.
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31- 8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 17.740 — 2- 2-1945 (piaçaba)
Decreto 6.226 — 4- 9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linha)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7- 2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7- 2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7- 2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7- 2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4- 4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8- 5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28- 5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28- 5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28- 5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 28- 5-1941 (babaçu)
Decreto 7.264 — 29- 5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29- 5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 19- 5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29- 5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29- 5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25- 6-1941, rat. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19- 8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19- 8-1941, art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22- 8-1941 (babaçu)
Decreto 7.784 — 3- 9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3- 9-1941, art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3- 9-1941, art. 9.º (cumaru)
Decreto 7.849 — 10- 9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24- 9-1941, art. 16 (erva-mate)
Decreto 7.903 — 24- 9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30- 9-1941 (sapoti)
Decreto 7.959 — 30- 9-1941) (conchas)
Decreto 7.966 — 30-09-1941, art. 6.º (bucha de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo e farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8-174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1947 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nésperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá prêto)
Decreto 8.616 — 28- 1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5- 2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12- 3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10- 6-1942 (batatinha)
Decreto 21.970 — 22-10-1946 (côco)
Decreto 21.971 — 21-10-1946 (feijão)
Decreto 22.370 — 27-12-1946 (fumo do Rio Grande do Sul)
Decreto 22.850 — 31- 3-1947 (oiticica)
Decreto 9.779 — 24- 6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22- 7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12- 8-1942 (tabaco em fôlha, da Bahia)
Decreto 19.818 — 17-10-1945 (tabaco em fôlha, do Rio Grande do Sul)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá prêto)
Decreto-lei 7.197 — 27-12-1944 (lã de ovinos)
Decreto 20.388 — 14- 1-1946 (fibra de linho)
Decreto 21.970 — 22-10-1946 (côco)
Decreto 21.971 — 22-10-1946 (feijão)
Decreto 22.370 — 27-12-1946 (fumo do Rio Grande do Sul)
Decreto 21.971 — 22-10-1946 (feijão)
Decreto 24.321 — 8- 1-1948 (tabaco em fôlha, de Santa Catarina)

Pró-fauna, Sêlo — 1.4.102.0.11.0

Decreto 24.321 — 8-1-1948 (tabaco em fôlha de Santa Catarina)
Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

Propriedade "causa-mortis", Impôsto de transmissão de (Nos Territórios Federais) — 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular 3 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

Propriedade imóvel, "inter-vivos", Impôsto de transmissão da (Nos Territórios Federais) — 1.1.104.5.00.0

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular 3 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

Propriedade territorial, Impôsto sôbre a (Nos Territórios Federais) — 1.1.104.5.00.1

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.102 — 9.2.1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

Próprios nacionais, Produto da venda de gêneros e — 2.0.104.0.07.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Lei 3.644 — 21-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13
Decreto 9.760 — 5-9-1946

Próprios nacionais, Renda dos — 1.2.104.0.02.0

Decreto 22.005 — 24-10-1932
Lei 251 — 21-9-1936
Decreto-lei 6.874 — 15-9-1944
Decreto 16.604 — 15-9-1944
Decreto-lei 9.760 — 5-9-1946

Proteção à família, Adicional para — 1.1.104.3.01.3

Decreto-lei 3.200 — 19.4.1941, arts. 32 a 36
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947

Q

Quartzo, Taxa "ad-valorem" sôbre a exportação do — 1.4.102.0.12.0
Decreto-lei 3.076 — 26-2-1941, art. 9.º

Querosene, Impôsto de consumo sôbre gasolina... óleos e carbureto de cálcio — 1.1.104.2.25.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D, n.º XXV

Quota anual do Estado do Amazonas para amortização do empréstimo que lhe foi concedido pela União — 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16
Decreto-lei 9.591 — 16-8-1946

Quota de arrendamento das Estradas de Ferro de propriedade da União — 1.2.104.0.06.0

Decreto 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

Quota fixa anual e impôsto de 5 % sôbre loterias — 1.4.104.0.06.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24-8-1944

Quota de previdência, Taxa sôbre a... das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões — 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35
Decreto 8.742 — 19-1-1946, art. 4.º, item VIII

Quota semestral dos clubes de mercadorias e outras emprêsas que distribuem prêmios por sorteio — 1.4.104.0.03.0

Decreto-lei 7.930 — 3-9-1945

R

Rêde de Viação Cearense, Renda da — 1.3.110.0.12.0

Instruções regulamentares aprovadas por portaria do M. V. O. P., de 27-8-1919, art. 82

Registro das Associações e Instituições de Auxílios Mútuos e outras organizações de previdência social, Renda do — 1.4.109.0.01.0

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29, § 6.º

Registro de exportadores e classificadores de produtos agrícolas e pecuários, Taxa de — 1.4.1[illegible].0.23.0

Decreto-lei 2.527 — 23-3-1940

Registro Torrens, Fundo de garantia do — 2.0.[illegible].0.0[illegible].0

Decreto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61

Relógios, Impôsto de consumo sôbre jóias, obras de ourives e — 1.1.104.2.10.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º X
Lei 494 — 26-11-1948

Renda especial da Comissão de Marinha Mercante, 5 % sôbre a — 1.4.110.0.01.0

Decreto-lei 3.100 — 5-3-1941, arts. 8.º e 13
Decreto-lei 3.595 — 5-9-1941, art. 1.º

Renda de pessoas físicas, Impôsto sôbre a — 1.1.104.3.01.1

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 1.º a 26, 45 a 50, 60, 61 e 63 a 94
Decreto-lei 7.747 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 25-12-1945
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947

Renda de pessoas jurídicas e adicionais, Impôsto sôbre a — 1.1.104.3.02.0

Impôsto sôbre a renda de pessoas jurídicas — 1.1.104.3.02-1

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59, 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 7.747 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947

Impôsto adicional de Renda

Decreto-lei 9.159 — 10-4-1946
Decreto-lei 9.512 — 25-7-1946
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947

Renda do policiamento interno de emprêsas e estabelecimentos particulares — 1.4.106.0.01.1

Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944
Decreto-lei 19.476 — 21- 8-1945

Rendas diversas (Nos Territórios Federais) — 1.1.104.5.00.7

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 9.450 — 12-7-1946

Rendas eventuais, Tôdas e quaisquer — 2.0.104.0.10.0

Lei 4.440 — 31-12-1921
Decreto-lei 4.177 — 13-3-1942, arts. 5.º e 8.º
Decreto-lei 6.562 — 7-6-1944
Decreto-lei 7.293 — 2-2-1945

Rendimentos, Impôsto sôbre... arrecadado nas fontes — 1.1.104.3.03.0

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943, arts. 95 a 107
Decreto-lei 6.340 — 11- 3-1944, arts. 1.º, 2.º e 3.º
Decreto-lei 6.577 — 9.- 6-1944, art. 1.º
Decreto-lei 7.747 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.230 — 22-12-1947

Rio Branco, Território do — 1.1.104.5.07.0

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-2-1944
Decreto-lei 7.549 — 14-5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30-8-1945
Decreto-lei 9.450 — 12-7-1946

S

Sal, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.28.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D, n.º XXVIII

Seguros. Contribuição das companhias ou emprêsas de estradas de ferro e das companhias de... nacionais, estrangeiras e outras — 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

Seguros de vida, Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres... pensões, pecúlios, etc. — 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1941

Seguros marítimos e terrestres, Impôsto sôbre prêmios de... seguros de vida, pensões, pecúlios, etc. — 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

Sêlo, Impôsto do — 1.1.104.4.01.0

Decreto-lei 4.655 — 3- 9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2.º e 4.º
Decreto-lei 5.452 — 1- 5-1943, arts. 567, parágrafo único e 569, parágrafo único
Decreto-lei 5.808 — 13- 9-1943
Decreto-lei 6.394 — 31- 3-1944
Decreto-lei 6.659 — 7- 7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31- 7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 27
Decreto-lei 9.409 — 27- 6-1946
Decreto-lei 9.525 — 26- 7-1946
Decreto-lei 9.590 — 16- 8-1946

Sêlo penitenciário — 1.4.106.0.[illegible].0

Decreto 24.797 — 14-7-1934
Decreto 1.441 — 8-2-1937
Decreto-lei 1.726 — 1-11-1939
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

Sêlo pró-fauna — 1.4.102.0.11.0

Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

Semente de mamona, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da — 1.4.102.0.19.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto-lei 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

Serviço de Informação Agrícola, Renda do — 1.4.102.0.01.0

Decreto-lei 2.094 — 28-3-1940
Decreto-lei 6.254 — 9-2-1944
Decreto 4.439 — 26-7-1939
Decreto-lei 9.794 — 6-9-1946

Serviço Florestal, Renda do — 1.4.102.0.07.0

Decreto 20.380 — 10-1-1946

Serviço de Juros e Amortização, Parte dos Estados no... de obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo — 2.0.104.0.01.0

Decreto 19.412 — 18-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

Serviço de Meteorologia, Renda do — 1.4.102.0.06.0

Decreto-lei 5.995 — 17-11-1943, art. 6.º
Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto-lei 3.171 — 2-4-1941, arts. 3.º, n.º 5

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, Renda do — 1.4.102.0.05.0

Decreto 20.397 — 14-1-1946
Decreto 21.339 — 20-6-1946

Serviço do Patrimônio da União, Renda do — 1.4.104.0.01.0

Decreto-lei 6.871 — 15-9-1944
Decreto 18.143 — 23-2-1945

Superintendência de Ensino Agrícola e Veterinário, Renda da — 1.4.102.0.09.0

Decreto-lei 982 — 23-12-1938, art. 16
Decreto-lei 2.832 — 4-12-1940, arts. 1.º e 2.º

T

Taxa adicional de 10 % sôbre tarifas de transporte das Estradas de Ferro da União — 2.0.110.0.01.0

Decreto 16.842 — 24-3-1925, art. 3.º
Decreto-lei 5.228 — 5-2-1943
Decreto-lei 5.750 — 16-8-1943

Taxa "ad-valorem" sôbre a exportação do quartzo — 1.4.102.0.12.0

Decreto-lei 3.076 — 26-2-1941, art. 9.º

Taxa aeroportuária — 1.4.101.0.02.0

Decreto 16.983 — 22-7-1925
Decreto-lei 3.076 — 26-2-1941, art. 9.º
Decreto-lei 9.792 — 6-9-1946

Taxa cinematográfica para a educação popular — 1.4.106.0.01.3

Decreto 22.014 — 31-10-1946

Taxa de censura cinematográfica, teatral, etc. — 1.4.106.0.02 2

Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939, art. 50
Decreto-lei 2.541 — 29- 8-1940, artigo único
Decreto-lei 7.582 — 25- 5-1945

Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do algodão — 1.4.102.0.13.0

Decreto-lei 334 — 15- 3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28- 8-1940
Decreto 21.972 — 22-10-1946

Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do cacau — 1.4.102.0.14.0

Decreto-lei 334 — 15- 3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do café — 1.4.102.0.15.0

Decreto-lei 334 — 15- 3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da cêra de carnaúba — 1.4.102.0.16.0

Decreto-lei 334 — 15- 3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 5-6-1941, art. 11

Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de couros e peles de animais domésticos — 1.4.102.0.17.0

Decreto-lei 334 — 15- 3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de frutas cítricas — 1.4.102.0.18.0

Decreto-lei 334 — 15- 3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do pinho — 1.4.102.0.20.0

Decreto-lei 334 — 15- 3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27- 5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28- 8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de outros produtos padronizados — 1.4.102.0.21 0

Decreto-lei 334 — 15- 3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31- 8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 17.740 — 2- 2-1945 (piaçaba)
Decreto 6.226 — 4- 9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7- 2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7- 5-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7- 2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7- 2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4- 4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8- 5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28- 5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28- 5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28- 5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29- 5-1941 ,babaçu)
Decreto 7.264 — 29- 5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29- 5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29- 5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29- 5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29- 5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25- 6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19- 8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19- 8-1941, art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22- 8-1941 (babaçu)
Decreto 7.784 — 3- 9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3- 9-1941, art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3- 9-1941, art. 9.º (cumaru)
Decreto 7.819 — 10- 9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24- 9-1941, art. 16 (erva-mate)
Decreto 7.903 — 24- 9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30- 9-1941 (sapotí)
Decreto 7.959 — 30- 9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30- 9-1941, art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo e farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 nésperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá prêto)
Decreto 8.616 — 28- 1-1942) guaraná)
Decreto 8.678 — 5- 2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12- 3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10- 6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24- 6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 24- 7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12- 8-1942 (tabaco em fôlha, da Bahia)
Decreto 19.818 — 17-10-1945 (tabaco em fôlha, do Rio rande do Sul)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá prêto)
Decreto-lei 7.197 — 27-12-1944 (lã de ovinos)
Decreto 20.388 — 14- 1-1946
Decreto 21.970 — 22-10-1946 (côco)
Decreto 21.971 — 21-10-1946 (feijão)
Decreto 22.370 — 27-12-1946 fumo do Rio Grande do Sul)
Decreto 22.850 — 31- 3-1947 (oiticica)
Decreto 24.321 — 8- 1-1948 (tabaco em fôlha de Santa Catarina)

Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de produtos não padronizados — 1.4.102.0.22.2

Decreto-lei 334 — 15- 3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da semente de mamona — 1.4.102 0.19.0

Decreto-lei 334 — 15- 3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

Taxa de desinfeção — 1.4.102.0.26 0

Decreto 24.548 — 3-2-1945, art. 42
Decreto-lei 194 — 21-1-1938, art. 2.º
Decreto-lei 8.911 — 24-1-1946

Taxa de Educação e Saúde — 1.4.103.0.24.0

Decreto 21.335 — 29-4-1932, art. 1.º
Decreto-lei 4.655 — 3- 9-1942, art. 111
Decreto-lei 5.452 — 1- 5-1943, art. 567, parágrafo único e 569, parágrafo único
Decreto-lei 6.694 — 14- 7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 28
Decreto-lei 9.486 — 18- 7-1946

Taxa especial sôbre embarcações, cobrada nas alfândegas — 2.0.104.0.06.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, arts. 3.º e 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942, arts. 2.º e 3.º

Taxa de expansão da pesca — 1.4.102.0.25.0

Decreto-lei 291 — 23- 2-1938, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º

Taxa de expurgo das embarcações — 1.4.103.0.25.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942

Taxa para financiamento dos serviços da Comissão Executiva Textil — 2.0.109.0.02:0

Decreto-lei 7.265 — 24-1-1945

Taxa de fiscalização do Comércio de Farinhas — 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

Taxa fitosanitária — 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 3.265 — 12-5-1941, art. 3.º
Decreto-lei 3.426 — 16-7-1941

Taxa de inspeção sanitária — 1.4.102.0.28.0

Decreto-lei 921 — 1-12-1938, arts. 1.º e 2.º

Taxa Judiciária Federal e da Justiça Local do Distrito Federal — 1.4.106 0.07.0

Decreto 225 — 30-11-1894, art. 2.º
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art. 5.º
Decreto 539 — 19-12-1888
Decreto 3.312 — 17- 6-1899, art. 4.º
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120
Lei 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Decreto 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.035 — 27- 2-1940
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

Taxa de melhoramentos e renovação patrimonial das Estradas de Ferro — 1.4.11[illegible].0.0[illegible]

Decreto-lei 7.632 — 12-6-1945

Taxa militar — 1.4.105.0.02.0

Decreto 8.981 — 12-3-1942
Decreto 9.424 — 20-5-1942
Decreto-lei 9.500 — 23-7-1946

Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos terrenos de mangue — 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto 2.490 — 16- 8-1940
Deoreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943
Decreto-lei 9.760 — 5-9-1946

Taxa sôbre óleos combustíveis e carvão, importados e de produção nacional — 2.0.104.0.01.0

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º, letra "b"
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1.º
Decreto-lei 6.771 — 7- 8-1944, art. 13

Taxa de previdência social — 1.1.109.0.03.0

Lei 159 — 30-12-1935, art. 6.º
Decreto 591 — 15-1-1936, arts. 4.º e 5.º
Decreto 643 — 14-2-1936, art. 1.º
Decreto 890 — 9-6-1936
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º, letra "b"
Decreto lei 3.832 — 18-11-1941, art. 14

Taxa sobre a produção efetiva das minas — 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 1.985 — 29- 1-1940, art. 31, §§ 2.º, 3.º e 4.º e arts. 68 e 69
Decreto-lei 2.061 — 8- 3-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.206 — 3- 6-1940, art. 1.º
Decreto-lei 5.247 — 12- 2-1943
Decreto-lei 6.603 — 10- 6-1944
Decreto-lei 7.841 — 8- 8-1945
Decreto-lei 9.449 — 12- 7-1946

Taxa sôbre a quota de previdência das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões — 1.4.100.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35
Decreto 8.742 — 19-1-1946, art. 4.º, item VIII

Taxa de registro de exportadores e classificadores de produtos agrícolas e pecuários — 1.4.102.0.23.0

[illegible] — [illegible]-8-1940

Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para exploração de energia elétrica — 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 2.281 — 5-6-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 9.703 — 3-9-1946
Lei 625 — 21-2-1949

Tecidos, Impôsto de consumo sôbre... malharias e seus artefatos, passamanarias, cordoalhas e linhas — 1.1.104.2.29.0

[illegible] — [illegible]-1945, art. [illegible] e tabela D, n.º XXIX
Lei 240 — 12- 2-1948
Lei 494 — 26-11-1948

Telégrafos, Renda do Departamento dos Correios e — 1.3.110.0.01.0

Decreto 11.520 — 10- 3-1915
Decreto 14.722 — 16- 3-1921
Decreto 18.164 — 18- 3-1928
Decreto 20.859 — 26-12-1931
Decreto 21.111 — 1- 3-1932
[illegible] (taxas [illegible])
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.076 — 26- 1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.081 — 30- 1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.995 — 1- 2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.621 — 24- 9-1940, art. 5.º
[illegible]
Decreto-lei 3.830 — 17- 1-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941 (artigo único)
Decreto-lei 4.525 — 28- 7-1942 (taxas terminais)
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22- 6-1944
Decreto 17.811 — 15-2-1945

Terrenos de mangue, Taxa de ocupação dos terrenos [illegible] e arrendamento dos — 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
[illegible] — [illegible]-7-1943
Decreto-lei 9.760 — 5-9-1946

Terrenos de marinha e seus acrescidos, Foros de — 1.2.104.0.03.0

Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940, art. 23
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941, art. 4.º
Decreto-lei 3.964 — 21-2-1942
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943
Decreto-lei 7.724 — 10-7-1945
Decreto-lei 7.937 — 5-7-1945
Decreto-lei 9.063 — 15-3-1946
Decreto-lei 9.760 — 4-9-1946

Terrenos de marinha, Taxa de ocupação dos... e arrendamento dos terrenos de mangue — 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943
Decreto-lei 9.760 — 5-9-1946

Territorial, Impôsto sôbre a propriedade (Nos Territórios Federais) — 1.1.104.5.00.1

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

Território do Acre — 1.1.104.5.01.0

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 26
Decreto 22.443 — 8- 2-1933
Lei 187 — 15- 1-1936, art. 36
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
[illegible]
Circular n.º 8 — 24-4-1939 da Diretoria das Rendas Internas
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945

Território do Amapá — 1.1.104.5.02.0

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31- 5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945

Território do Guaporé — 1.1.104.5.04.0

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
[illegible] — 31- 5-1944
[illegible] — 23-12-1944
[illegible] — 14- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945

Território do Rio Branco — 1.1.104.5.07.0

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, rat. 13
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
[illegible] 6.550 — 31- 5-1944
[illegible] 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945

Tintas, Impôsto de consumo sôbre... esmaltes, vernizes e outras matérias — 1.1.104.2.14.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º XIV

Torrens, Fundo de garantia do registro — 2.0.104.0.09.0

Decreto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61

Transferência de Fundos para o exterior, Impôsto sôbre — 1.4.104.0.09.0

Lei 156 — 27-11-1947
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Circular n.º 8 — 24-4-1939 da Diretoria das Rendas Internas
Decreto-lei 9.025 — 27-2-1946

Transmissão de propriedade "causa-mortis", Impôsto de (Nos Territórios Federais) — 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal, arts. 16 e 19

Transmissão de propriedade móvel "inter-vivos", Impôsto de (Nos Territórios Federais) — 1.1.104.5.00.3

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Circular n.º 8 — 24-4-1939 da Diretoria das Rendas Internas

V

Vales para brindes, Impôsto sôbre — 1.1.104.4.03.0

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15.524 — 14-6-1922
Lei 4.964 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

Velas, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.15.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º XV

Venda de gás e petróleo, Produto da — 1.3.008.0.01.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

Venda de gêneros e próprios nacionais, Produto da — 2.0.104.0.07.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Lei 3.644 — 31-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13
Decreto-lei 9.760 — 5- 9-1946

Vendas e consignações (antigo Vendas Mercantis), Imprensa da Municipalidade — 2.0.104.0.02.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 8.081 — 11-10-1945
Decreto-lei 8.629 — 10- 1-1946
Decreto-lei 9.809 — 9- 9-1946
Decreto 22.381 — 31-12-1946

Vendas e consignações, Impôsto de (Nos Territórios Federais) — 1.1.104.5.00.4

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto 22.061 — 11-9-1932, art. 26
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Decreto-lei 915 — 1-12-1938

Decreto-lei 4.102 — 5- 9-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

Vernizes, Impôsto de consumo sôbre, tintas, esmaltes... e outras matérias — 1.1.104.2.14.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º XIV

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, Renda da — 1.3.110.0.13.0

Decreto 24.321 — 1- 6-1934
Decreto 570 — 31-12-1935
Lei 312-A — 21-11-1936
Decreto-lei 1.039 — 11-1-1939
Decreto-lei 2.964 — 20-1-1941

Vidros, Impôsto de consumo sôbre cerâmica e — 1.1.104.2.05.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º V

Vinagre, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.22.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela C, n.º XXII

Z

Zootecnia, Renda do Instituto de — 1.4.102.0.04.5

Decreto-lei 8.547 — 3-1-1946

NOTAS SÔBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA

RECEITA GERAL DA UNIÃO PARA 1950

Considerações em torno da questão do Método para Previsão

O estudo do problema da previsão das rendas públicas é matéria que não comporta contemporizações. Todos os países medianamente organizados vêm dedicando ao assunto o melhor de suas energias, no sentido de encontrar uma solução que logre atender aos imperativos surgidos com o advento da nova era administrativa.

O problema em causa, como não se ignora, é de caráter eminentemente científico, e como tal, exige um rigoroso tratamento técnico. Isto é o bastante para evidenciar o grau de importância que incontestàvelmente desfruta na hierarquia de valores dos conhecimentos humanos.

Nos domínios das ciências sociais, em cujo esquema figura o ramo de administração financeira, a previsão desempenha um papel de incontrastável relêvo. Sem o concusso dêsse indispensável fator técnico, nem mesmo se deve pensar na possibilidade de levar-se a cabo a tarefa de uma eficiente gestão. E isto porque está bem viva a noção de que administrar é, antes de mais nada, prever.

Daí buscarem os modernos sistemas de administração financeira nos elementos indiciários fornecidos pela previsão os dados necessários à formulação de seu programa, os dados de que carecem para traçar o seu plano de ação.

O fator previsão, funciona, pois, como verdadeira bússola, cuja agulha magnética aponta aos gestores das finanças públicas a rota menos inçada de escolhos.

Trata-se, como se vê, de um problema de magna importância, de cuja solução muito depende a viabilidade de uma sã política financeira, sem a qual nem mesmos é sensato esperar-se resultados que assegurem a viabilidade da expansão econômica.

O ponto mais alto do problema, no entretanto, reside justamente no *modus faciendi*, isto é, na adoção do processo mais correto de se fazer previsão. É, em suma, o tema que em Ciência das Finanças costuma provocar acesas controvérsias, e geralmente é conhecido pela designação de questão do método mais apropriado para elaboração das rendas públicas.

Na atualidade, está bastante difundida a noção que o ato de prever é fatalmente aproximativo. É igualmente incontestada a noção de que êle repousa sôbre possibilidades e tem no farnel de experiências acumuladas e nas observações extraídas da cadeia de sucessão dos fatos os exemplos de sua característica fundamental.

Os que se entregam aos misteres da previsão têm bem viva a idéia de que a sua principal preocupação deverá consistir em obter a redução da margem de erros, inevitáveis em operações dessa natureza. Tal objetivo pode ser alcançado mediante o emprêgo de um cauteloso procedimento, calcado na lição dos acontecimentos ligados à conjuntura econômica e nos demais índices de ordem social e política.

Até bem pouco tempo, pelo menos aqui no Brasil, não prevalecia essa ordem de idéias. Sòmente recentemente se começou a emprestar ao problema

da previsão das rendas públicas — e assim mesmo no setor federal — e à questão dos métodos para sua solução o aprêço que incontestàvelmente merece e requer. A previsão das rendas públicas era matéria de somenos, lídimo produto de improvisão, e não raro, objeto de equívocos deliberados. O espírito de palpite e a ausência de conciência profissional predominavam, contribuindo, assim, para a permanência do estado de imaturidade da administração financeira do país, que neste particular, continuava a se processar num nível de demasiado primarismo.

A par disso, conforme estão a indicar os fatos passados, parece que não se costumava, siquer, exigir conhecimentos econômicos de base para formulação e desenvolvimento da gestão financeira.

O Pseudo Método das Médias Trienais

O exame dêsses fatos servem para explicar porque por tantos anos prevaleceu o pseudo método das chamadas *médias trinenais* em nossas práticas orçamentárias, como instrumento de previsão das rendas públicas nacionais, quando tal expedimente nascera de uma errônea interpretação do Marquês do Paraná, ao expedir instruções a propósito do art. 34 da Lei nº 317, de 21 de outubro de 1843, que assim dispunha :

> «nos futuros orçamentos a tabela da receita geral deverá trazer a comparação do produto arrecadado nos três últimos anos com o orçado para o futuro.»

O têrmo *comparação*, estabelecido pela citada lei, para efeito apenas de identificação da tendência do comportamento da rubrica, foi erigido em objetivo final da previsão e como tal passou a ser utilizado.

É claro que semelhante expediente jamais devia ser tomado a sério, por tratar-se de um processo primário e retrógrado. Tal processo, sabe-se, não se baseia em qualquer fundamento aceitável, nem se adapta às linhas de um raciocínio menos exigente. Basta assinalar que o seu mecanismo admite o absurdo de uma contagem para traz, e contraria o desenvolvimento crescente de fatos essenciais, opondo-lhe uma lei descendente e uma série regressiva e negativa.

A única vantagem que êsse pseudo método apresentava, se assim se pode considerar, era facilitar o expediente dos orçamentos paralelos de créditos adicionais e as práticas de condenáveis imprevidências, à vista dos sucessivos excessos de arrecadação sôbre a estimativa elaborada.

Ora, como se sabe, o que se verificava não eram absolutamente os alegados excessos de arrecadação, mas simplesmente subestimativas das rendas públicas, resultantes do emprêgo dêsse processo inadequado, submetido ao mecanismo da mencionada contagem reversiva e pregressa, e à inflexibilidade de cifras e fatos retardados.

A elaboração de estimativas baixas, inelutàvelmente decorrentes da aplicação dêsse pseudo método, não prejudicava apenas o verdadeiro conteúdo do esquema de recursos com que deveria contar o govêrno, no decurso da execução orçamentária. Impedia, igualmente, o que era sobremodo pernicioso, a devida consideração do plano de trabalho. Apesar disso, a lembrança dos saldos sucessivos, da arrecadação sôbre a estimativa, se afirmava no sentido da realização dêsse plano que, buscava por vias transversas, êsses falaciosos excedentes da previsão orçamentária, forçadamente aviltada à custa daquele arcaismo.

Ainda merece registo a circunstância dêsse pseudo método apresentar, de referência ao seu mecanismo, particularidades que ainda o tornam, se isto é possível, menos aceitável. É que apenas, teòricamente, se pode alcançar a média trienal exata. Os resultados do exercício imeditamente anterior ao que se destina à estimativa não são conhecidos, e portanto, são insusceptíveis de ponderação. O único recurso será abandonar o exercício em execução, deixando-o de permeio, entre o exercício encerrado e o exercício em ser. É o

que chamamos de média trienal possível, cuja representação fazemos figurar no gráfico nº 1, que se destina a mostrar a comparação entre a efetiva arrecadação e os resultados obtidos com o emprêgo do pseudo método das médias trienais e o da avaliação direta, inaugurado com o advento do órgão central orçamentário brasileiro, que, como era de se esperar, de logo recusou aplicar o primarismo das médias trienais.

O Método do Órgão Central Orçamentário Brasileiro

Na atualidade, a nota dominante no panorama político e administrativo é a planificação, máxime, a longo prazo, das atividades governamentais. É claro que não se pode pensar em planejamento sem se ter assegurado o valioso e básico concurso da técnica da previsão.

Assim, é natural que mais do que em qualquer outro período da história, venha-se, agora, envidando grandes esforços no sentido de se obter um aperfeiçoamento cada vez mais crescente da técnica da previsão.

O órgão central orçamentário do Brasil tem encarado êsse problema com máxima seriedade e com decidido propósito de encontrar uma adequada solução para o mesmo. Depois de haver feito preparar as necessárias equipes para o tratamento do problema, e providenciado o levantamento e a sistematização dos imprescindíveis dados estatísticos e realização de estudos vários, entre os quais, de modo exaustivo, o relativo à legislação tributária do país, verificou que a previsão nacional das rendas públicas, em um determinado período, não deve subordinar-se à inflexibilidade de regras e de cifras, em detrimento da ação pessoal do estimador, de sua necessária liberdade de análise e conseqüentes ilações.

Inicialmente, constatou-se que essa previsão racional poderia ser levada a cabo mediante o emprêgo de dois processos distintos: estudando-se as regularidades e tendências da arrecadação, portanto, recurso predominantemente financeiro, e à base de uma percruciente análise da conjuntura econômica, sôbre a qual repousa a arrecadação.

Êste segundo processo é justamente o que o órgão central orçamentário utiliza para elaborar a previsão das rendas públicas federais, porque o outro, isto é, o do estudo das regularidades e tendências da arrecadação, apenas se limita a indicar o resultado da causa ou do complexo de causas consideradas fundamentais, não atentando na apreciação das possíveis variações, provocadas por causas secundárias. Trata-se, como se vê, de um processo de andamento sumário e a base de seu funcionamento é a *lei dos grandes números*.

Ora, para que tal método pudesse dar bons resultados seria preciso que a receita pública fornecesse a indispensável base de grandeza no espaço de um ano, prazo êste estabelecido para vigência de nosso exercício financeiro. Não proporcionando tal método a consideração de fatores secundários, é óbvio que a estimativa não seria sistemàticamente confirmada pela efetiva arrecadação.

O outro processo, o da análise da conjuntura econômica, em que está baseada a arrecadação, é o único conhecido, em condições de propiciar estimativas fidedignas.

Êste método funciona à base de um minucioso estudo das fontes produtoras de receita e das condições a que estão submetidas. As finalidades dêste estudo, é óbvio, visa fornecer um informe tanto quanto possível completo e exato a respeito do comportamento dessas fontes no espaço e no tempo. Só após a coleta dêsses importantes elementos, depois expressos em perfeita documentação estatística, é que se passa a calcular a rentabilidade provável das rubricas do exercício em execução — e a esta operação se convencionou chamar de *reestimativa* — através do que se apura não só as rendas parciais, como as da receita geral, relativas a cada período mensal, e finalmente, para todo exercício.

Isso nos dá não sòmente o verdadeiro rítmo da entrada de renda em cada período — conforme indica o gráfico nº 3 — como também nos mostra a tendência da margem de afastamento entre as nossas previsões e a realidade financeira, ou seja, a arrecadação — gráfico nº 2.

Essa tendência, que é a mais recente, é particularmente útil à fixação final das importâncias a serem atribuidas como previsão das alíneas, rubricas, parágrafos, capítulos, títulos, e, finalmente, por simples adição, à própria Receita Geral da União.

É preciso frisar mais uma vez, o que aliás é mais do que claro, que o funcionamento útil dêsse método, exige que o avaliador possua um conhecimento o mais detalhado possível da estrutura econômica do país. E isto êle poderá demonstrar através da análise que proceder, que deve ser sempre muito rigorosa, na conjuntura econômica, quer em função do espaço, quer em função do tempo.

Se em foco estiver, por exemplo, a causa do imposto de consumo, urge que antes de mais nada se estude as condições presentes e as perspectivas que de perto influenciam a vida dessa categoria tributária. Tais condições podem ser representadas pelo binômio produção e consumo e pelos elementos que mais de perto interferem no comportamento das rendas do parágrafo em causa, como sejam, preços, condições do mercado, quotas destinadas à exportação, política alfandegária e propósitos governamentais, em relação à situação das taxas respectivas.

O conjunto ponderado de todos êsses procedimentos caracteriza o chamado método da avaliação direta, ou melhor, o método de previsão utilizado pelo órgão central orçamentário brasileiro, método êste que, conforme já se frisou, não obedece a padrões rígidos, como acontece, precisamente, com o método automático, com o das majorações, com o da extrapolação, e sobretudo, com o pseudo método das médias trienais, que por incrível que pareça, ainda continua a ser invocado alhures, para demonstrar o acêrto de certos pontos de vista.

Por todos êsses motivos, e por que o método de avaliação direta caracteriza-se por encarar cada ano como um problema inteiramente novo, é que o temos empregado e continuaremos a fazê-lo, por considerá-lo, igualmente, ainda, o melhor instrumento, capaz de nos propiciar a elaboração de estimativas mais racionais e menos susceptíveis de êrro.

As rendas da União para 1950, foram estimadas à base dêsse método.

IMPÔSTO DE CONSUMO

O exame da arrecadação do impôsto de consumo em 1948, contida no quadro abaixo, mostra que as rendas dêste parágrafo vêm-se mantendo em constante crescimento, apesar da queda verificada no setor das alfândegas, decorrente da aplicação da Lei nº 262, de 23 de fevereiro de 1948 — Licença prévia. A causa desta compensação reside no fato do parque industrial do país haver suprido, em parte, essa mesma queda.

Impôsto de Consumo

(Em milhões de cruzeiros)

Anos	Arrecadação total	Arrecadação nas Alfândegas	%
1946	4.008	779	19
1947	4.463	1.038	23
1948	4.854	964	20

A estimativa do parágrafo sòmente não foi atingida no ano próximo passado — 1948 — única e exclusivamente por efeito da citada Lei, que, sancionana em fevereiro, entrou em execução a partir de 6 de maio, vindo,

entretanto, atingir em cheio o comportamento do impôsto no mês de julho. Daí em diante, o tributo entrou em declínio, tendo o exercício sido encerrado com um êrro para menos, em relação à estimativa, de 131 milhões de cruzeiros, ou seja, de menos 2,6%.

A provável arrecadação do impôsto de consumo em 1949 e sua estimativa para 1950, são, respectivamente, de 6.359 e 6.759 milhões de cruzeiros, quantias superiores, portanto, em 1.505 e 1.905 milhões de cruzeiros, ou seja, em 31 e 39% a efetiva arrecadação de 1948. Essas diferenças são devidas, em parte, à fôrça da Lei nº 494, de 26 de novembro de 1948, que introduziu substanciais modificações no parágrafo, através das rubricas: Aparelhos, máquinas e artefatos de metais, com a criação do imposto sôbre automóveis de passageiros (tributação nova); Armas, munições e fogos de artifícios, sendo que as espécies armas brancas nacionais e estrangeiras tiveram suas taxas modificadas respectivamente, para 6 e 12%, com um aumento, portanto, de 50%, em relação ao gravame anterior; Jóias, obras de ourívesaria e relógios, cujas taxas foram aumentadas em 50%; a rubrica Bebidas, que sofreu sensíveis modificações, através das quantidades e espécies tributadas, chegando o aumento verificado, grosso modo, a atingir a 30%; Cartas de jogar, que tiveram suas taxas aumentadas em 100%; e, finalmente, Fumo, cuja reestrutura deverá contribuir com cêrca de 500 milhões de cruzeiros a mais. Além desta, outras causas fatalmente influirão na maior arrecadação do imposto de consumo merecendo registro especial, entre tôdas, as que se referem às ampliações fabris, últimamente verificadas, e ao aumento das disponibilidades monetárias em poder do consumidor, na sua grande parte decorrente dos recentes reajustamentos de salários.

Segundo dados publicados pelo órgão técnico «Conjuntura Econômica», durante o ano de 1948, no Distrito Federal e São Paulo, verificou-se um aumento de capital de 2,5 bilhões de cruzeiros no ramo industrial, e no mesmo período se fundaram, no mesmo ramo, 67 novas sociedades anônimas. Cumpre notar que, êsses dois centros industriais representam cêrca de 80% de todo movimento do país. Outro fator não menos importante que o primeiro, como já se referiu, é o que diz respeito ao aumento de remuneração dos assalariados públicos e privados do país, pois conforme se apurou, a parte correspondente ao funcionalismo público, inclusive o dos Estados, na base da majoração concedida, representa cêrca de 3 bilhões de cruzeiros anualmente.

Por outro lado, verificou-se que o pagamento obrigatório do repouso semanal na indústria, recentemente instituído, corresponde a mais ou menos 20% de aumento de salários, ou seja, cêrca de 2 bilhões de cruzeiros, se levadas em conta também, que muitas emprêsas já haviam espontâneamente satisfeito ao objetivo, dessa medida de ordem social. O aumento de salários dos comerciários, ultimado em dezembro, foi, em média, de 32%, relativamente ao último padrão vigorante. O reajustamento desta classe em todo o país, implicou numa renda adicional de 1,6 bilhões de cruzeiros por ano. Mas também nesse caso, as antecipações reduzem o acréscimo. O aumento do pessoal do grupo da «Light» atingiu, em média, a 24,5% e corresponde à soma anual de cêrca de 170 milhões de cruzeiros. Êstes poucos exemplos mostram que o processo de reajustamento, ainda em curso, contribuirá com uma suplementação de renda nunca inferior à cêrca de 8 bilhões de cruzeiros.

Tal acréscimo — essencialmente monetário — do poder aquisitivo da população, deu novo impulso a tendência altista dos preços. Nosso índice de preço por atacado, relativo ao mês de janeiro, acusa a progressão de 141,8 para 147,1, enquanto o índice do custo da vida, relativo ao mês de fevereiro, passou de 126,9 para 130,2. Entretanto, o movimento ascencional dos preços ainda não terminou e a nova política de contrôle descentralizado facilitará provàvelmente o ajustamento dos preços aos custos de produção aumentados.

Além disso, cuida a política econômico-financeira do Govêrno de regular a produção através dum adequado sistema de crédito, sem incorrer, é óbvio, no perigo da inflação. Haja visto, neste particular, as emissões

efetuadas no fim do ano próximo passado, num total de 1.350 milhões de cruzeiros, cuja exclusiva finalidade foi atender os reclamos da volumosa produção, às mesmas garantindo. Entretanto, a diretriz do Govêrno consiste em proceder, no devido tempo, ao recolhimento dêsse numerário, como aliás já o vem fazendo, tendo, para tanto, a Superintendência da Moeda e do Crédito, através do Banco do Brasil, restituido à Caixa de Amortização, em janeiro, 150, em fevereiro, 120 e em março 200 milhões de cruzeiros, perfazendo, portanto, um total de 470 milhões de cruzeiros, ou seja 35% do total emitido.

Donde se pode concluir que os elementos extraidos desta análise e, pois, da ponderação dos fatores estudados são absolutamente necessários à fundamentação da estimativa elaborada para a renda do parágrafo em cusa.

Como já foi menciondo, para o exercicio de 1950 a rentabilidade do parágrafo está estimada em 6.759 milhões de cruzeiros, ou seja, em cêrca de 6% sôbre a do presente exercicio, demonstrando prudente margem de segurança.

Analisaremos a seguir, particularisadamente as rubricas mais importantes componentes do parágrafo :

Aparelhos, máquinas e artefatos de metais

(em cruzeiros)

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1946	260.000.000	302.908.467	+ 16.5
1947	340.000.000	463.670.638	+ 36.4
1948	570.000.000	440.421.684	— 22.7
1949	580.000.000		
1950	580.000.000		

A vida desta rubrica está intimamente ligada à sorte de nosso comércio importador. Já se verificou que 50% de sua rentabilidade é proveniente da tributação dos produtos oriundos do exterior. Os dados fornecidos pelo Boletim do Comércio Exterior do Brasil indicam que de janeiro a dezembro de 1948 o valor da importação dos produtos classificados na rubrica Aparelhos, máquinas e artefatos de metais, acrescida agora do item correspondente a automóveis para passageiros — também sujeitos ao imposto de consumo — atingiu a soma de 5.806.000 milhares de cruzeiros. Compare-se com o valor total de tôda a importação no referido ano, que ascendeu a 20.985.000 milhares de cruzeiros, e de logo ter-se-á uma ideia da importância da rubrica em foco.

A estimativa das rendas desta rubrica para o exercício financeiro de 1950 é de 580.000 milhares de cruzeiros. É a mesma consignada para o exercício em execução. O fator que poderia contribuir para seu aumento seria a nova tributação dos automóveis. Ocorre, porém, que ainda não se conhece, suficientemente, os efeitos desta medida, aprovada pela Lei nº 494, de novembro de 1948. Assim sendo, julgou-se prudente não se comprometer a margem de segurança usada na elaboração da estimativa para 1950. Sabe-se, contudo que há probabilidade de que o item correspondente a automóveis contribua com cêrca de 40.000 milhares de cruzeiros, de vez que em 1948 o valor da importação dêstes veiculos alcançou a cifra de 1.033.000 milhares de cruzeiros. Foram importadas 31.971 unidades.

Ora, conhecendo-se que as taxas de incidência e sua respectiva tabela assim discriminada :

Até o preço de Cr$ 40.000,00 .... 2%
De mais de Cr$ 40.000,00 até Cr$ 75.000 .... 3%
De mais de Cr$ 75.000,00 até Cr$ 100.000,00 .... 5%
De mais de Cr$ 100.000,00 .... 7%

é fácil prever o montante de sua contribuição.

Entretanto cumpre notar que a nossa indústria — a rubrica envolve produtos de seus diversos ramos — tem sido constantemente ampliada, não só através do refôrço de capital das companhias já existentes, como também por efeito de instalações de inúmeras outras. Basta citar que em 1948 tivemos, sòmente nos ramos máquinas e artefatos, no de metalurgia, nos dois maiores centros industriais do país, ou seja, no Rio de Janeiro e em São Paulo, um acréscimo de 609.340 milhares de cruzeiros, inclusive, os efetivos invertidos na Fábrica Nacional de Motores, agora transformada em sociedade anônima.

Do exposto se conclui que, mesmo que o nosso comércio exterior experimente os efeitos provocados pelas dificuldades financeiras mundiais, nosso parque industrial irá gradativamente, se expandindo a ponto de poder suprir a queda do volume de nossas importações, no que diz respeito aos artigos classificados na rubrica em análise.

Armas, munições e fogos de artifício

(em cruzeiros)

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1946	8.500.000	9.897.438	+ 16,4
1947	11.500.000	12.704.589	+ 10,5
1948	15.000.000	14.528.489	— 3,0
1949	17.000.000		
1950	18.000.000		

Esta rubrica, foi diretamente atingida pela Lei nº 494, de 26 de novembro de 1948, que alterou as taxas sôbre as armas brancas de fabricação nacional ou estrangeira. Estas taxas estão agora fixadas em 6 e 12% respectivmente. O que equivale afirmar : sofreram um aumento, precisamente de 50%. Anteriormente estavam sujeitas ao ônus estabelecido na alínea I (rubrica — Aparelhos, máquinas e artefatos de metais), do Decreto-lei nº 7.404, de 22-3-1945, correspondente às taxas de 4 e 8%, respectivamente. A efetiva arrecadação desta rubrica em 1948 atingiu a soma de 14.528 milhares de cruzeiros, superior, portanto, à arrecadação de 1947 em cêrca de 14%. A estimativa para 1950, entretanto, apesar da rubrica oferecer, agora, melhores possibilidades fiscais, apenas excede em 10% à provável arrecadação do exercício vigente. O quadro acima, mostra como se tem comportado as rendas da rubrica em causa, assim como a prudência e o crescente grau de aproximação das estimativas.

Artefatos de matérias de origem animal e vegetal

(em cruzeiros)

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1946	82.000.000	124.998.482	+ 52,4
1947	125.000.000	143.915.504	+ 15,3
1948	170.000.000	142.392.842	— 16,2
1949	163.000.000		
1950	170.000.000		

O quadro acima revela que as rendas provenientes da arrecadação da rubrica em exame vêm crescendo de ano para ano, ultrapassando sempre os eeftivos da previsão, máxime nos dois primeiros períodos da série do qüinqüênio. Em 1948, porém, a efetiva arrecadação ficou muito aquém da estimativa. É que ao tempo em que se elaborou as estimativas da receita ainda não se cogitava do estabelecimento do regime de licença prévia. Ora, como os artigos constitutivos da rubrica são, na sua grande maioria, objetos de luxo e de origem estrangeira, era natural que se verificasse, como de fato aconteceu, uma não confirmação dos cálculos da estimativa. Daí se haver esti-

mado as rendas da rubrica para o atual exercício em menos 7.000 milhares de cruzeiros.

No entretanto, tem se verificado que o comportamento da rubrica no atual exercício vem dando mostra de evidente desenvolvimento, a julgar pelas arrecadações das Recebedorias do D. Federal e de S. Paulo nos meses de janeiro e fevereiro. Tais arrecadações, são bem melhores do que as dos mesmos períodos no ano próximo passado, o que é um índice seguro de que sua arrecadação neste exercício está fadada a seguir de perto a estimativa elaborada. Assim sendo, não se teve dúvida em estimar-se a rentabilidade da rubrica para o próximo exercício de 1950 em 170.000 milhares de cruzeiros, ou seja, cêrca de 4% maior do que a importância prevista para o atual exercício financeiro.

Cerâmica e vidros

(em cruzeiros)

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1946	50.000.000	71.349.730	+ 42.7
1947	65.000.000	92.417.516	+ 42.2
1948	110.000.000	90.504.392	— 17.7
1949	114.000.000		
1950	115.000.000		

Os artigos classificados nesta rubrica procedem, em parte, do exterior. É natural que sua entrada em nosso mercado tenha sido dificultada pelas restrições da lei de licença prévia. A queda de sua arrecadação em relação ao ano anterior, já era tida como certa a partir do momento em que entrou em vigor o mencionado regime de restrições, imposto ao comércio internacional. Portanto, a queda verificada na arrecadação da rubrica em cêrca de 18% no exercício de 1948 foi motivada pela visível diminuição da importação de artigos estrangeiros. Basta lembrar que apenas importamos em 1948 cêrca de 16.647 toneladas com um valor correspondente de 145.795 milhares de cruzeiros, enquanto no ano anterior, êste mesmo movimento atingiu, respectivamente a 23.031 toneladas a 209.515 milhares de cruzeiros. Ora, sendo a rubrica *ad-valorem* teria que sentir, forçosamente, o reflexo dessas oscilações determinando o decesso da arrecadação e a não confirmação da estimativa.

Por outro lado, não se pode deixar de observar que tais circunstâncias, longe de aconselhar novas reduções nos quantitativos das estimativas, pelo contrário indicam que se poderá esperar uma sensível reação, desta vez partida do movimento crescente da nossa indústria, agora com maiores possibilidades de se expandir e se afirmar no mercado interno. Desta forma, não se teve dúvida em se atribuir para o próximo exercício de 1950 a estimativa de 115.000 milhares de cruzeiros, importância, pràticamente igual a previsão de 1949.

Cimento e artefatos de cimento, de gesso, etc.

(em cruzeiros)

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1946	67.000.000	71.696.526	+ 7.0
1947	78.000.000	84.738.585	+ 8.6
1948	82.000.000	102.381.653	+ 24.8
1949	122.000.000		
1950	125.000.000		

A análise do quadro acima nos mostra que a arrecadação da rubrica em 1948 cresceu sensivelmente em relação à apurada no exercício de 1947. Se levarmos em conta que a importação dos produtos desta rubrica em 1948

foi apenas maior do que a do ano anterior em 13.862 toneladas e em valor, 12.816 milhares de cruzeiros, só nos resta admitir que a diferença para mais verificada na arrecadação, cêrca de 18.000 milhares de cruzeiros, tenha resultado de ú'a maior produção de nossa indústria. Isto, entretanto, pretendemos demonstrar através de dados estatísticos que se nos afiguram convincentes. Em 1946, a produção nacional alcançou 826.382 toneladas; em 1947, 913.524 toneladas e em 1948, 1.113.822 toneladas. Trata-se de um magnífico acréscimo, de um atestado frisante do potencial de nossa indústria. E tal fato assume feição muito mais expressiva quando se verifica que o montante da produção ainda não atende às necessidades normais do consumo. O que significa afirmar : ainda se estar bem longe do ponto de saturação. Ainda agora é muito comum encontrar-se obras paralizadas devido a falta de cimento. Diante dêsses argumentos, é claro que a estimativa de 125.000 milhares de cruzeiros elaborada para o próximo exercício de 1950 se alicersa em bases sólidas, devendo corresponder plenamente à nossa melhor espectativa.

Eletricidade

(em cruzeiros)

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1946	30.000.000	30.377.891	+ 1,3
1947	33.500.000	35.589.173	+ 6,2
1948	36.000.000	42.278.673	+ 17,4
1949	47.000.000		
1950	57.000.000		

A arrecadação desta rubrica no exercício próximo passado, 1948, ultrapassou à estimativa em cêrca de 17%. Para o exercício em execução sua provável arrecadação será possìvelmente superior à importância estimada, de vez que, a par de um desenvolvimento de fato animador, do potencial de produção elétrica, que vem ano após ano cada vez mais se acentuando, conforme se pode verificar do exame dos índices contidos no quadro abaixo, as tarifas foram recentemente aumentadas em suas diversas modalidades de emprêgo, quer de luz, quer de fôrça, na média de uns 40%. Como se vê, longe está a possibilidade da rubrica vir a decepcionar, pois, ao contrário disso, à luz dêsses elementos, sòmente poderemos esperar uma arrecadação superior à estimada.

CONSUMO DE ELETRICIDADE * — IMPÔSTO DE CONSUMO

MESES	1946		1947		1948		1949	
	Consumo de eletricidade 1.000 kwh	Arrecadação do impôsto de consumo (em cruzeiros)	Consumo de eletricidade 1.000 kwh	Arrecadação do impôsto de consumo (em cruzeiros)	Consumo de eletricidade 1.000 kwh	Arrecadação do impôsto de consumo (em cruzeiros)	Consumo de eletricidade 1.000 kwh	Arrecadação do impôsto de consumo (em cruzeiros)
Janeiro	178.000	1.742.339	192.001	1.957.380	209.203	2.589.106	238.107	—
Fevereiro	167.000	2.333.946	180.317	2.564.116	198.083	3.107.377	228.602	—
Março	176.000	2.347.767	198.403	2.547.334	216.171	3.053.782	—	—
Abril	182.000	2.311.216	198.179	2.629.410	219.586	3.271.354	—	—
Maio	192.000	2.345.819	208.534	3.022.069	229.038	3.239.430	—	—
Junho	193.000	2.731.649	206.592	2.932.981	232.034	3.418.014	—	—
Julho	203.000	2.566.233	211.215	3.009.964	241.535	4.089.697	—	—
Agôsto	202.000	2.679.574	214.260	3.122.249	245.482	3.738.681	—	—
Setembro	196.000	2.714.324	216.939	3.191.591	242.606	3.755.508	—	—
Outubro	203.000	2.574.138	221.576	3.203.572	243.433	3.734.840	—	—
Novembro	194.000	2.759.691	211.748	3.282.867	237.643	3.772.304	—	—
Dezembro	193.000	3.267.195	211.204	4.125.641	241.719	4.508.581	—	—
Total	2.279.000	30.377.891	2.470.968	35.589.173	2.777.943	42.278.673	—	—

* — Nas 7 capitais: Belém, Recife, São Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Pôrto Alegre.

Para o próximo exercício de 1950 a estimativa da renda desta rubrica é de 57.000 milhares de cruzeiros. Se levarmos em conta os mencionados aumentos de tarifas, e a circunstância da rubrica ser taxxada de modo *ad-valorem*, e o crescente desenvolvimento da produção elétrica, tão reclamada em todo o país, vê-se que a cifra atribuída à estimativa não é excessiva sendo pelo contrário, de viável concretização.

Jóias, obras de orives e relógios

(em cruzeiros)

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1946	33.000.000	41.612.213	+ 26,1
1947	44.000.000	39.788.296	— 9,5
1948	40.000.000	38.050.881	— 4,9
1949	60.000.000	—	—
1950	70.000.000	—	—

A Lei n. 494, de 26 de novembro de 1948, aumentou as taxas que incidem sôbre os artigos desta rubrica em 50%. A arrecadação de sua renda, conforme se observa no quadro, no exercício de 1948, atingiu apenas a quantia de 38.051 milhares de cruzeiros, ficando, pois aquém da importância atribuída à sua estimativa.

O fenômeno não surpreendeu. E a prova é que, a importância atribuída para o exercício de 1948 foi 4.000 milhares de cruzeiros inferior à do ano de 1947. Mas para o exercício financeiro, ora em execução, teve-se que considerar o fator majoração das taxas, de que trata a citada Lei n. 494, e como tal, admitir a posibilidade de uma reação. A renda foi estimada para 1949, em 60.000 milhares de cruzeiros.

Para o próximo exercício de 1950 levou-se ainda em conta o nível de renda dos consumidores, bem maior agora, do que a média verificada nos dois últimos anos anteriores. Assim sendo, espera-se que a rubrica venha a render 70.000 milhares de cruzeiros.

Papel e seus artefatos

(em cruzeiros)

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1946	32.000.000	31.093.590	— 2,8
1947	30.000.000	38.093.204	+ 26,8
1948	40.000.000	35.455.722	— 11,4
1949	43.000.000	—	—
1950	45.000.000	—	—

As rendas desta rubrica tal qual Aparelhos, máquinas e artefatos de metais estão condicionadas ao movimento do comércio importador. De acôrdo com os dados extraídos do movimento de nosso comércio exterior, sabe-se que em 1948 importamos 63.913 toneladas com um valor correspondente de 361.755 milhares de cruzeiros, enquanto que em 1947 nossa importação subira a 85.928 toneladas, com um valor de 478.502 milhares de cruzeiros. Vê-se, pois, que houve uma queda de 22.015 toneladas e com uma diferença para menos no valor de 116.747 milhares de cruzeiros. Isto aliás explica a queda da arecadação do impôsto em 1948. Entretanto é preciso não esquecer que nossa indústria de papel vem, aos poucos se afirmando

de maneira a poder suprir, em grande parte os similares estrangeiros. Daí, se poder esperar que a renda da rubrica no exercício financeiro de 1950 atinja a importância de 45.000 milhares de cruzeiros.

Produtos alimentares industrializados

(em cruzeiros)

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1946	180.000.000	251.259.312	+ 39.6
1947	210.000.000	293.732.302	+ 39.9
1948	425.000.000	288.845.305	— 32.0
1949	340.000.000	—	—
1950	360.000.000	—	—

A estaimativa da renda desta rubrica para o exercício financeiro de 1950 tem por base os resultados do exame procedido nas atuais condições econômicas dos consumidores e na anormalidade do abastecimento. Esta última circunstância vem, de um certo modo, forçando o aumento crescente do consumo de conservas e ingredientes enlatados.

Analisando a série de dados referentes à arrecadação da rubrica, notaremos que já nos últimos meses de 1948 o comportamento da renda da mesma se mostrava em ascenção. Tal fenômeno vem-se repetindo, já agora, nos primeiros meses do corrente exercício o que, como é natural, de certo modo fortalece o nosso ponto de vista em relação à rentabilidade para 1950, estimada em 360.000 milhares de cruzeiros.

Produtos farmacêuticos e medicinais

(em cruzeiros)

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1946	76.000.000	93.479.335	+ 23.0
1947	100.000.000	95.542.520	— 4.5
1948	103.000.000	115.672.235	+ 12.3
1949	120.000.000	—	—
1950	135.000.000	—	—

O comportamento das rendas desta rubrica no último triênio, conforme revela o quadro acima, tem-se afirmado de maneira bastante animadora. Seu crescimento tem-se mantido numa linha de permanente ascenção. Com exceção do exercício de 1947, quando uma série de isenções foi posta em prática, para atender a injunções de solução inadiável, em todos os demais as estimativas foram largamente excedidas pelas efetivas arrecadações.

Para o exercício em execução, estimou-se a renda em aprêço, em apenas 120.000 milhares de cruzeiros. Diante da Lei n. 494, de 26 de novembro de 1948, que reformou o impôsto de consumo, e no caso, estabeleceu uma série de isenções para alguns produtos da rubrica em causa, começou-se a receiar que a arecadação não viesse a atingir o nível da importância atribuída à estimativa. A julgar, porém, pelo vulto das arecadações dos primeiros meses do atual período, já se pode esperar que a referida estimativa seja ultrapassada folgadamente. A base de tão lisongeiras perspectivas estimou-se sua rentabilidade para o próximo exercício de 1950 em 135.000 milhares de cruzeiros.

Tintas, vernizes e outras matérias
(em cruzeiros)

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1946	44.000.000	47.123.147	+ 7.1
1947	51.000.000	53.498.392	+ 4.9
1948	62.000.000	59.778.072	— 3.6
1949	65.000.000	—	—
1950	70.000.000	—	—

O quadro exposto mostra que a arrecadação das rendas da rubrica em exame vem crescendo de ano para ano, num rítmo de perfeita regularidade. Na hipótese de não se poder dispor de outros elementos indiciários, os dados financeiros seriam suficientes para elaboração de estimativas corretas.

Tudo indica que a previsão de 65.000 milhares de cruzeiros para o atual exercício será provàvelmente confirmada. Usando o mesmo raciocínio, é evidente que no próximo exercício de 1950 a rentabilidade da rubrica em foco alcance a importância de 70.000 milhares de cruzeiros, atribuída à estimativa do periodo em perspectiva.

Calçados
(em cruzeiros)

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1946	113.000.000	159.175.257	+ 40,9
1947	150.000.000	151.422.080	+ 0,9
1948	155.000.000	188.694.579	+ 21,7
1949	200.000.000	—	—
1950	220.000.000	—	—

Para o próximo exercício de 1950 estimou-se em 220.000 milhares de cruzeiros a rentabilidade da rubrica calçados. No exercício há pouco encerrado a sua arrecadação atingiu a soma de 188.694 milhares de cruzeiros, superior, portanto, à de 1947 em 25%. Em vista de tão expressivo resultado e das próprias condições favoráveis condicionadoras da indústria do produto, não se teve dúvida em estimar a renda da rubrica para o atual exercício em 200.000 milhares de cruzeiros. Sobreveio, porém, a Lei n. 494, de 26 de novembro de 1948, estabelecendo isenções para vários tipos do produto. Era de se esperar que os efeitos dessa medida legal comprometessem as rendas da rubrica. Tal, porém, parece que não se verificará, conforme se pode depreender do exame das arrecadações correspondentes aos primeiros meses do atual exercício. E' que a isenção estabelecida pela referida lei abrangeu apenas artigos de baixo preço cuja contribuição para o cômputo da rubrica muito pouco representa. Daí esperar-se que a estimativa seja confirmada pela arrecadação.

Móveis
(em cruzeiros)

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1946	52.000.000	64.072.826	+ 23.2
1947	65.000.000	68.254.175	+ 5.0
1948	73.000.000	74.137.532	+ 1.6
1949	80.000.000	—	—
1950	85.000.000	—	—

A arrecadação desta rubrica em 1948 alcançou a cifra de 74.137 milhares de cruzeiros, excedendo em cêrca de 9% à verificada em 1947. Para o exercício em curso, a julgar pelos primeiros resultados da exação da rubrica, é de se prever que sua provável arrecadação atinja a estimativa, ocorrendo,

portanto, um acréscimo de 8% de 1949 sôbre 1948. Sendo a estimativa para 1950 de 85.000 milhares de cruzeiros, seu possível excesso sôbre a provável arecadação do exercício em execução será de 6%, o que não se pode considerar exagerado, sobretudo se considerar-mos os efeitos do encarecimento que vem experimentando o custo da mão de obra e das matérias primas na composição dos preços dos móveis que, além do mais, como se sabe, são tributados de acôrdo com o regime de preços tabelados.

BEBIDAS E ADICIONAIS

(*Em cruzeiros*)

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1946	545.000.000	680.689.534	+ 24.9
1947	700.000.000	710.083.245	+ 1.4
1948	791.000.000	752.371.038	— 4.9
1949	1.189.000.000	—	—
1950	1.265.000.000	—	—

Esta rubrica foi profundamente afetada pelo ato que introduziu grandes alterações na legislação do parágrafo — Lei nº 494, de 26 de novembro de 1948. Pode-se mesmo afirmar que constituiu, juntamente com a rubrica Fumo, o alvo principal da Lei em aprêço, ao procurar ampliar as possibilidades das fontes de receita da União. A reestruturação da rubrica Bebidas e adicionais visou, objetivo de ordem fiscal. Com as modificações introduzidas espera-se que cêrca de mais 300.000 milhares de cruzeiros, venham reforçar a sua rentabilidade normal. Senão vejamos : o Decreto-lei nº 7.404 de 22-3-45 no que se refere ao artigo mais importante da rubrica — cerveja — distinguia, para efeito de taxação o produto de alta da de baixa fermentação. A lei atual modificou tal critério e considerou o produto como constituindo uma única classe e então majorou as taxas que incidiam sôbre a alta fermentação em 100% e as que gravavam os produtos de baixa fermentação em cêrca de 11%. Ao mesmo tempo elevou as taxas bebidas rotuladas com as denominações de armagnac, arrak, brandy, cognac, genebra, gin, kirch, karch, rhum, whiskey, wodka e outras internacionalmente conhecidas, em 500%. As taxas sôbre aperitivos e bebidas semelhantes foram aumentadas em 100%. As bebidas acondicionadas em recipientes de capacidade 1/5 de litro, de que trata o inciso 7, do Decreto-lei 7.404 tiveram as suas taxas elevadas de Cr$ 0.07 para Cr$ 0,08; o mesmo não se verificou com as demais unidades de 0,33 l, 0,50 l, 0,66 l e 1 litro.

Entretanto, o maior volume da produção nacional de bebidas cabe a cerveja, cêrca de 80%, sendo que dêsse total 10% é de cerveja de alta fermentação, os outros 20% restantes estão distribuidos pelas demais espécies. Procurarêmos mostrar o andamento do raciocinio justificando nossa estimativa.

Espécies	Arrecadação do impôsto de consumo sôbre bebidas em 1948 (em milhares de cruzeiros)	Acréscimo percentual proveniente da aplicação da Lei nº 494	Aumento absoluto (em milhares de cruzeiros)
Cerveja : 80%			
Baixa fermentação : 67,5%	525.000	11%	57.750
Alta fermentação : 12,5%	75.000	100%	75.000
Outras espécies de bebidas : 20% ...	152.000	110%	167.250
Total	752.000	—	300.000

Parece que a margem de aumento, imposta às outras espécies de bebidas ainda pode ser considerada bem módica porquanto, no seu conjunto, houve sensíveis alterações mas foi conveniente proceder assim devido às diversidades e diferenças de preços.

A estimativa da rubrica para o exercício em execução foi de 1.189.000 milhares de cruzeiros. Entretanto, se à arrecadação de 1948 adicionássemos 300.000 milhares de cruzeiros (aumento proveniente da nova lei) teriamos 1.052.000 milhares de cruzeiros, o que seria uma boa estimativa para o ano em curso. No entanto tivemos que levar em consideração outro importante fator — o das ampliações e instalações de usinas que trabalhando quase permanentemente no limite máximo de sua capacidade, o que nos faz crer o vulto das arrecadações dos anos de 1946 — 680.689; 1947 — 710.083 e 1948 — 752.371 milhares de cruzeiros. O fato é que principalmente no setor cerveja e refrigerantes, de 1947 a esta parte tem havido uma sensivel ampliação de capacidade de produção dos centros industriais, máxime no Rio e em São Paulo, afora, novas instalações de menos vulto espalhadas pelas capitais de outros Estados e mesmo em vários núcleos importantes do interior.

A consideração de tais fatos nos levou a estimar a renda da rubrica Bebidas para o próximo exercício financeiro de 1950 em 1.265.000 milhares de cruzeiros, importância esta que apenas ultrapassa à provável arrecadação da rubrica no atual exercício em cêrca de 6%. Não há dúvida de que agimos dentro de u'a margem de criteriosa ponderação, e sem o menor vislumbre de otimismo infundado.

FUMO

(*Em cruzeiros*)

Quadro 1

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1946	735.000.000	923.654.870	+ 25,7
1947	985.000.000	1.124.781.030	+ 14,2
1948	1.200.000.000	1.205.183.878	+ 0,4
1949	1.860.000.000	—	—
1950	1.955.000.000	—	—

Conforme indica o quadro acima, o Fumo, sob o ponto de vista fiscal, constitui a rubrica mais importante do parágrafo Impôsto de Consumo. A partir do exercício financeiro de 1947 a sua rentabilidade ultrapassou a casa do bilhão de cruzeiros. Ainda verifica-se, à base dos dados contidos no mencionado quadro, que no último triênio a rubrica em causa forneceu 24,4% do total do impôsto de consumo e cêrca de 9,8% das Rendas Tributárias.

A Lei nº 494, de 26 de novembro de 1948, porém, introduziu fortes alterações na estrutura da rubrica em exame, principalmente na parte referente a cigarros, que representa cêrca de 97% de seu total. O quadro adiante encerra a comparação da estrutura vigente ao tempo do Decreto-lei nº 7.404 de 22 de março de 1945, alinea XXIV tabela «D», modificado pelo Decreto-lei nº 8.538, de 2 de janeiro de 1946, com o novo regime introduzido pela citada Lei nº 494 de 1948 :

Diante do que mostra o desenvolvimento do quadro 2, feito exclusivamente para confrontar as taxas em vigor até 1948 com as que foram postas em execução, posteriormente, pela Lei 494, chegamos a conclusão de que, o aumento médio das taxas foi de 38%.

Nestas condições podemos avaliar que a provável arrecadação da renda da rubrica em foco atinja o montante de 1.860.000 milhares de cruzeiros, já compreendida a plena aplicação das alterações constantes do ato que reformou a legislação do parágrafo.

PREÇOS — TAXAS — PRODUÇÃO

QUADRO 2

Preços da vintena em 1948 Cr$	Preços decorrentes de lei n.º 494 Cr$	Taxas em 1948 Cr$	Taxas aplicadas pela lei n.º 494 Cr$	Produção maços — Vintena em 1948	Aumento percentual das taxas %	N.º de maços X aumento % respectivo
1,00	1,20	0,46	0,56	164.000.000	21,73	3.563.720.000
1,20	1,40	0,56	0,70	273.000.000	25,00	6.825.000.000
1,50	2,00	0,68	1,02	480.000.000	50,00	24.000.000.000
2,00	2,50	0,96	1,30	295.000.000	35,42	10.448.900.000
2,50	3,20	1,23	1,70	215.000.000	38,21	8.215.150.000
3,50	4,50	1,70	2,45	38.000.000	44,12	1.676.560.000
—	6,00	—	3,35	—	—	—
—	8,00	—	4,60	—	—	—
6,00	10,00	2,42	6,00	8.000.000	147,93	1.183.440.000
—	—	—	—	1.473.000.000	—	55.912.770.000
				Percentagem média de aumento : 38%		

PRODUÇÃO DE CIGARROS — TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

QUADRO 3

1947				1948				1949				1950			
Preço maço Cr$	Produção (milhões de maços)	Tributação Cr$	Arrecadação (milhões de Cr$)	Preço maço Cr$	Produção (milhões de maços)	Tributação Cr$	Arrecadação (milhões de Cr$)	Preço maço Cr$	Produção (milhões de maços)	Tributação Cr$	Provável arrecadação (milhões de Cr$	Preço maço Cr$	Produção (milhões de maços)	Tributação Cr$	Estimativa da arrecadação (milhões de Cr$)
1,00	150	0,46	69	1,00	164	0,46	75	1,20	177	0,56	99	1,20	185	0,56	106
1,20	250	0,56	140	1,20	273	0,56	152	1,40	296	0,70	207	1,40	318	0,70	223
1,50	450	0,68	306	1,50	480	0,68	326	2,00	541	1,02	541	2,00	585	1,02	597
2,00	275	0,96	264	2,00	295	0,96	283	2,50	325	1,30	422	2,50	340	1,30	442
2,50	200	1,23	246	2,50	215	1,23	264	3,20	236	1,70	401	3,20	252	1,70	428
3,50	35	1,70	59	3,50	38	1,70	64	4,50	41	2,45	100	4,50	43	2,45	105
6,00	8	2,42	19	6,00	8	2,42	19	10,00	9	6,00	54	10,00	9	6,00	54
Outros	—	—	22	Outros	—	—	22	Outros	—	—	36	Outros	—	—	—
—	1.368	—	1.125	—	1.473	—	1.205	—	1.625	—	1.860	—	1.732	—	1.955

A estimativa para o próximo exercício financeiro de 1950 provàvelmente alcançará a soma de 1.955.000 milhares de cruzeiros, ou seja, um acréscimo de 5% sôbre a cifra atribuida à rubrica para o atual exercício. O exame do último quadro referente à cigarros, que como sabemos contribui com 97% para o cômputo da rubrica, nos mostra o andamento e constante ampliação das rendas provenientes do gravame dêste produto da rubrica Fumo. Contém, o quadro em aprêço, os elementos necessários à avaliação da rentabilidade do item, a partir do ano de 1947. Até o ano de 1948 os dados e cálculos estão completos. Assim sendo, chegou-se à conclusão que para se avaliar os contingentes relativos aos anos de 1949 e de 1950, bastaria apenas considerar a média de crescimento da produção — estimada em 8% — que de passagem, se diga não é excessiva, dados os fatôres crescimento contínuo da massa de consumidores do produto e o natural aperfeiçoamento da técnica manufatureira.

FÓSFORO E ISQUEIROS

(EM CRUZEIROS)

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1946	140.000.000	129.548.895	— 7,5
1947	150.000.000	138.956.524	— 7,4
1948	145.000.000	163.235.474	+ 12,6
1949	180.000.000		
1950	190.000.000		

A estimativa dessa rubrica para o próximo exercício de 1950 é de 190.000 milhares de cruzeiros, ou seja, 5% sôbre a provável arrecadação para o atual exercício. Se levarmos em conta que esta será 12% superior à sua efetiva arrecadação de 1948, verifica-se que não estamos procedendo aleatòriamente, mas pelo contrário, dentro de uma rigorosa margem de probabilidade de seus recursos, máxime quando sabemos que o excesso da arrecadação de 1948 sôbre a de 1947 foi de 17%.

O quadro acima, contendo o andamento da arrecadação, fala melhor sôbre a base dos cálculos de nossa estimativa e sôbre as possibilidades de sua futura confirmação.

PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR

(EM CRUZEIROS)

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1946	120.000.000	124.047.754	+ 3,4
1947	140.000.000	116.942.417	— 16,5
1948	138.000.000	116.890.701	— 15,3
1949	135.000.000		
1950	145.000.000		

Apesar da arrecadação do último exercício encerrado — 1948 — ter ficado aquém da estimativa elaborada com uma diferença para menos de cêrca 15%, do mesmo fenômeno já ter ocorrido em 1947, não se pode dizer que a estimativa para o atual exercício, apesar de menor do que a inscrita no orçamento de 1948, ainda conserva sinal de otimismo. É que, à partir de agôsto do ano próximo findo suas arrecadações mensais acusaram sensível alento, sobrelevando-se aos níveis de arrecadações verificadas em idênticos períodos do ano de 1947. No decorrer do presente exercício, as arrecadações de janeiro e fevereiro conservaram o ritmo de crescimento verificado no período anterior indicando, pois ser muito viável a verificação de uma provável arrecadação em tôrno de 135.000 milhares de cruzeiros.

Foi justamente à vista dêstes elementos insofismáveis que se elaborou a estimativa da renda da rubrica em estudo para o próximo exercício de 1950, atribuindo-se à mesma o valor de 145.000 milhares de cruzeiros, que percentualmente representa um excesso de apenas 7% sôbre os quantitativos da provável arrecadação do exercício em execução. Entretanto, cumpre não se perder de vista o fato da arrecadação da rubrica em causa ser extremamente susceptível ao fenômeno da flutuação, de oscilar ao sabor das disponibilidades financeiras da massa de consumidores, tal qual ocorre com a rubrica Jóias, de vez que se trata de utilidades de necessidade muito relativa.

TECIDOS, MALHARIAS E SEUS ARTEFATOS; PASSAMANARIAS, ETC.

(EM CRUZEIROS)

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1946	630.000.000	730.452.788	+ 15,9
1947	747.000.000	673.848.258	— 10,9
1948	700.000.000	854.740.871	+ 22,1
1949	900.000.000		
1950	1.000.000.000		

A arrecadação da renda desta rubrica experimentou sensíveis oscilações no último triênio, conforme assinala o quadro acima. A causa eficiente de tal fenômeno prende-se ao movimento de expansão e recúo do movimento de exportação do principal produto da rubrica.

Vejamos o que revela o quadro abaixo, neste particular:

Anos	Exportação		Importação		Impôsto de Consumo (Cr$ 1.000)
	Quantidade (toneladas)	Valor (Cr$ 1.000)	Quantidade (toneladas)	Valor (Cr$ 1.000)	
1946	15.778	910.183	2.808	217.064	730.453
1947	17.484	1.319.252	5.083	549.176	673.848
1948	6.060	495.957	4.586	566.692	854.741

Em 1946, arrecadou-se 730.453 milhares de cruzeiros, montante aliás, até então jamais atingido por essa rubrica. No mesmo período, porém, exportou-se 15.778 toneladas do produto, no valor de 910.183 milhares de cruzeiros, e importou-se 2.808 toneladas, no valor de 217.064 milhares de cruzeiros. Como, entretanto, o produto exportado está isento do impôsto, no cômputo da tributação, sabe-se que sòmente a espécie entrada no país e a parte da produção nacional destinada ao consumo interno foram atingidas pelas taxas do impôsto. Já em 1947 a arrecadação da renda do impôsto de consumo sôbre os produtos da rubrica em estudo não chegou a render a importância recolhida no ano anterior. Sua rentabilidade não passou de 673.848 milhares de cruzeiros, diminuiu portanto cêrca de 8% em relação ao montante de 1946. Contudo se fizermos um estudo comparativo entre as exportações nesses dois anos mencionados, constataremos que em 1947 o valor da exportação excedeu o de 1946 em 409.000 milhares de cruzeiros, ou seja, em 45%, embora o valor do produto importado tenha se elevado em 332.000 milhares de cruzeiros. Diante dessa documentação fica evidenciado a influência do fator exportação no comportamento da renda da rubrica Tecidos.

Em 1948 a arrecadação proveniente do impôsto de consumo sôbre os artigos que integram a rubrica sob análise atingiu a importância de 854.741 milhares de cruzeiros, cifra esta que ocmparada com a maior arrecadação do

biênio — 1946-1947 — a ultrapassa em 27% e ainda se sobrepõe à estimativa respectiva em 22%. Tais dados é mais uma confirmação da influência do movimento de exportação sôbre o comportamento da renda da rubrica em causa. No caso, verifica-se que tendo exportado em 1947 mercadorias no valor de 1.319.000 milhares de cruzeiros já no ano imediato — 1948 — o valor da exportação de tecidos atingiu apenas a importância de 495.957 milhares de cruzeiros, com uma quebra, pois de 62%, em relação à exportação realizada em 1947. A queda verificada prende-se inicialmente às restrições impostas pelo regime de licença prévia, e mais recentemente às dificul- dificuldades opostas pelos principais países importadores — Argentina — África do Sul e outros ,os quais tendo o seu balanço de pagamento deficitário para com o Brasil procuram limitar suas aquisições. A propósito vale a pena transcrever o tópico que se segue, publicado no Boletim da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, de janeiro do corrente ano

> "Comentários aparecidos em alguns jornais podem originar impressões menos verdadeira quanto à atuação do regime da licença-prévia nas exportações de tecidos. A Carteira de Exportação e Importação nenhuma dificuldade tem criado às vendas de tecidos brasileiros no exterior. As licenças solicitadas para tal fim têm sido concedidas sem restrições e sem qualquer demora.
>
> Acontece, porém, que vários países citados em tais comentários submetem as importações de tecidos à concessão de licenças, as quais, em virtude da escassez de divisas, são concedidas de forma restrita. Assim as dificuldades porventura existentes neste assunto devem ser atribuídas às restrições dos países importadores e não às medidas da Carteira de Exportação e Importação".

Além do que foi exposto cumpre acrescentar que ainda milita em favor de nossa indústria de tecidos o fato de não se encontrar ainda saturado o mercado interno, que poderá sem dúvida absorver grande parte dos supostos estoques, retidos em face das referidas dificuldades que no momento enfrenta o mercado comercial de exportação. Por outro lado, não se deve desprezar o fator eficiência, no barateamento da produção, em face da renovação do parque industrial textil. Outro fator que não deve escapar à presente análise é que diz respeito aos constantes aumentos de capitais realizados pelas emprêsas exploradoras do ramo. Somente no Distrito Federal e em São Paulo, constatou-se que tais aumentos ascenderam no ano de 1948, a 416.970 milhares de cruzeiros, incluído o capital invertido na constituição de dez novas sociedades anônimas, destinadas a explorar o ramo textil.

Concluindo, ao estimar sua rentabilidade para o próximo exercício de 1950 em 1.000.000, milhares de cruzeiro mesmo levadas em consideração as isenções introduzidas pela Lei n.º 494, de 26 de novembro de 1948 que deverão atingi-la superficialmente, tais os artigos relacionados, estamos seguros de suas largas possibilidades fiscais.

Nestas condições, estimou-se a rentabilidade da rubrica Tecidos para o próximo exercício financeiro de 1950 em 1.000.000 milhares de cruzeiros. Para tanto não se perdeu de vista os dispositivos da Lei n.º 494, de 26 de novembro de 1948 que prescrevem a isenção de artigos da rubrica em causa, dentro de determinados limites e condições. Tudo indica que a importância prevista para o exercício em perspectiva será provàvelmente coberta pela futura arrecadação.

As outras rubricas do Impôsto de Consumo

As restantes rubricas dêste parágrafo, em número de onze são inexpressivas do ponto de vista fiscal. O conjunto de suas rendas representa apenas cêrca de 2% do cômputo da renda do parágrafo. Além do mais sua exação vem se processando dentro de um perfeito ritmo de regularidade.

Diante de tais motivos julgou-se dispensável um exame particularizado das mesmas. Para melhor esclarecimento damos, a seguir, a sua relação:

Brinquedos, artigos de esporte e jogos;
Chapéus;
Escovas, espanadores e pincéis;
Velas;
Álcool;
Cartas de jogar;
Lâmpadas elétricas;
Vinagre;
Gazolina, querosene, óleos e carbureto de cálcio;
Guarda-chuvas e
Sal.

IMPÔSTO DE RENDA (*)

Antes de passarmos à análise das rubricas que compõem êste parágrafo faremos um rápido estudo da evolução dos negócios em 1948 — base da arrecadação para o atual exercício — e as perspectivas que oferece para 1949.

Ano de 1948

Os números insertos no quadro I, indicam que em 1948, o valor dos negócios se manteve num nível 30% superior ao alcançado em 1947.

VALOR DOS NEGÓCIOS

Base: 1946 = 100

QUADRO I

Ano	Média anual
1945	88.5
1946	100.0
1947	91.0
1948	119.8
1949 (1.º trimestre)	128.4

Aprofundando a análise aos fatores que determinaram essa evolução constataremos que foi devida mais a uma recuperação industrial e a um revigoramento da procura ocasionada pelos reajustamentos dos assalariados públicos e privados, do que pela desvalorização interna do cruzeiro.

Ano de 1949

O fato que causa maior apreensão quanto a marcha da conjuntura em 1949 é a evolução da economia norteamericana, cujo o recúo dos preços continua se processando, sendo cada vez mais claro não se tratar de uma interrupção passageira, mas do fim da fase de "alta conjuntura" que vinha atravessando a economia estadunidense desde 1946. Provàvelmente a marcha da conjuntura brasileira só será fundamentalmente afetada quando a baixa das matérias primas, no mercado norteamericano atingir o produto básico de nossas exportações, coisa que, talvez venha a ocorrer quando iniciar-se à próxima safra, em agôsto.

O primeiro trimestre do corrente ano transcorreu com um elevado índice do movimento dos negócios (quadro I), havendo contudo tendências para diminuição. O movimento das vendas, de um máximo atingido em janeiro, vem oscilando perigosamente, o que constitui um dos sinais de hesitação na procura.

(*) As conclusões tiradas nestas notas se baseiam em dados estatisticos publicados por "Conjuntura Econômica".

Dada a relativa firmeza dos preços por atacado e o estímulo do comércio exterior com a melhor situação cambial e a diminuição dos preços das manufaturas importadas, podemos concluir que, provàvelmente, ainda teremos para a maior parte dêste ano um nível do valor dos negócios superior à média de 1948. Daí esperar-se que o índice médio da movimentação dos negócios em 1949 seja igual ou pouco inferior a do ano findo.

IMPOSTO SÔBRE A RENDA DE PESSOAS FÍSICAS

1945 — 1950

Quadro II

ANOS	ESTIMATIVA	ARRECADAÇÃO	
	Cruzeiros	Cruzeiros	Indice
1945	920.000.000	1.274.238.501	97
1946	1.080.000.000	1.319.348.946	100
1947	1.090.000.000	1.331.905.001	100
1948	1.200.000.000	1.234.107.266	94
1949	1.440.000.000	1.350.000.000x	102
1950	1.500.000.000	—	114

x — Provável arrecadação.

O exame do Quadro II nos indica que a produtividade desta alínea encontra-se estacionária. Deve-se tal fato, as consecutivas alterações da legislação, que regula a arrecadação desta alínea, nas partes concernentes: ao nível mínimo de renda líquida anual tributável e aos abatimentos da renda bruta anual destinadas a encargos de família.

O decesso da arrecadação no exercício financeiro de 1948 explica-se: baixa movimentação dos negócios em 1947 (Quadro I) e, sobretudo, na Lei n.º 154, de 25 de novembro de 1947, que elevou o nível dos abatimentos para encargos de família.

Os recentes reajustamentos de salários ao atual custo de vida e o pagamento obrigatório do repouso semanal, criarão uma renda nova, que atingirá provàvelmente, segundo dados publicados em "Conjuntura Econômica" de fevereiro de 1949, oito bilhões de cruzeiros.

Este processo de ajustamento, que teve início em agôsto de 1948, e o maior valor dos negócios realizados no ano próximo passado influirão na arrecadação desta alínea, no sentido de aumentá-la. Daí calcular-se em 1.350.000 milhares de cruzeiros a nossa estimativa para a provável arrecadação do exercício financeiro de 1949. A redução de 90.000 milhares de cruzeiros neste cálculo, em relação à estimativa orçamentária, prende-se ao fato de que previramos àquela época, que os reajustamentos da remuneração dos assalariados públicos e privados se efetivariam a partir de janeiro de 1948.

Aliando-se à perspectiva de uma movimentação geral dos negócios para 1949, a um nível não muito afastado da média alcançada em 1948, o aumento de 8 bilhões de cruzeiros, nas rendas de pessoas físicas, se nos afigura prudente a estimativa de 1.500.000 milhares de cruzeiros, para a arrecadação desta alínea no exercício financeiro de 1950, o que nos dá uma diferença para mais, em relação a provável arrecadação de 1949, de 150.000 milhares de cruzeiros — cêrca de 11%.

IMPÔSTO SÔBRE A RENDA DE PESSOAS JURÍDICAS
1945 — 1950
Quadro III

ANOS	ESTIMATIVA	ARRECADAÇÃO	
	Cruzeiros	Cruzeiros	Índice
1945	1.045.000.000	714.984.166	85
1946	1.100.000.000	845.704.526	100
1947	1.120.000.000	1.179.596.373	139
1948	1.400.000.000	2.086.728.873	247
1949	1.560.000.000	2.200.000.000x	260
1950	2.200.000.000	—	260

x — Provável arrecadação.

A Lei nº 154 de 25 de novembro de 1947, elevou as taxas de incidência do impôsto sôbre a renda das pessoas jurídicas de 6% mais um adicional de 2%, para uma taxa progressiva que vai de 10%, para as emprêsas que obtiveram lucros inferior a Cr$ 100.000,00, até 15% para as que ultrapassarem Cr$ 500.000,00. Os lucros compreendidos entre êstes dois limites, incide uma taxa de 12%. Houve, portanto, um aumento na taxa de, em média, 100%.

Êste acréscimo das taxas de incidência não deixou que a arrecadação em 1948, acompanhasse o descesso da curva do Valor dos Negócios ocorrida em 1947. Sem esta reforma da legislação, teríamos tido para a arrecadação da rubrica, quantia pouco superior a 1.000.000 milhares de cruzeiros.

Em face da efetiva arrecadação de 1948, foi calculada para 1949, uma arrecadação em 2.200.000 milhares de cruzeiros, explicando-se o acrescimo de 126.000 milhares de cruzeiros — cêrca de 6% — no melhor nível do valor dos negócios em 1948.

Levando em conta as conclusões tiradas quanto as perspectivas dos negócios em 1949, nos pareceu prudente estimar a arrecadação desta rubrica para 1950 em quantia idêntica à provável arrecadação do atual exercício, ou seja Cr$ 2.200.000.000,00.

IMPÔSTO SÔBRE OS RENDIMENTOS ARRECADADOS NAS FONTES
1945 — 1950
Quadro IV

ANOS	ESTIMATIVA	ARRECADAÇÃO	
	Crûzeiros	Cruzeiros	Índice
1945	490.000.000	246.859.620	70
1946	400.000.000	351.739.589	100
1947	440.000.000	665.150.963	189
1948	600.000.000	592.620.397	168
1949	950.000.000	980.000.000 *	278
1950	1.000.000.000	—	—

x — Provável arrecadação.

A Lei nº 154, de 25 de novembro de 1947, majorou as taxas de incidência do impôsto arrecadado nas fontes de 8% para 15%, quando se tratasse de rendimentos auferidos, em virtude de posse de ações ao portador. A taxa sôbre os juros de títulos ao portador de dívidas públicas federais, estaduais ou municipais permaneceu a mesma.

Embora a citada lei tenha entrado em vigor em janeiro de 1948, só foi cobrado, com base nas novas taxas, o impôsto que incidiu em rendimentos realizados neste ano, permanecendo para os rendimentos auferidos em 1947, — cêrca de 80% da arrecadação — as taxas antigas. Daí ter o montante de arrecadação (Quadro IV), decrescido, acompanhando a marcha do índice geral do valor dos negócios (Quadro I).

Os efeitos da majoração das taxas far-se-á sentir em tôda a plenitude, no atual exercício financeiro, quando será arrecadado o impôsto cobrado sôbre os lucros auferidos em 1948 pelos possuidores de ações ao portador das emprêsas. Daí a previsão de 980.000 milhares de cruzeiros para a provável arrecadação em 1949, desta rubrica, com uma diferença para mais sôbre a efetiva arrecadação de 1948 de 387.380 milhares de cruzeiros — cêrca de 65%.

Em face das conclusões anteriormente tiradas quanto ao desenvolvimento da movimentação geral dos negócios para 1949 estimamos a arrecadação desta rubrica para 1950 em Cr$ 1.000.000.000,00, que é 20.000 milhares de cruzeiros maior do que a provável de 1949, ou seja, 2%.

IMPÔSTO SÔBRE LUCROS APURADOS NAS VENDAS DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA

1945 — 1950

MARCHA DA ARRECADAÇÃO

Quadro V

ANOS	ESTIMATIVA	ARRECADAÇÃO	
	Cruzeiros	Cruzeiros	Índice
1945		—	—
1946	—	96.140.015	100
1947	120.000.000	157.893.073	164
1948	180.000.000	101.591.952*	105
1949	170.000.000	100.000.000	104
1950	100.000.000	—	—

O decréscimo verificado na arrecadação desta rubrica é efeito de duas causas, uma direta e específica e outra geral:

A primeira, de maior pêso, consiste nas isenções concedidas às vendas de imóveis rurais, pelo art. 93 letra *b*, Lei nº 154 de 25 de novembro de 1947, que vigorará até o exercício de 1950, inclusive. O efeito desta causa foi instantâneo e manifestou-se integralmente na arrecadação de 1948, primeiro ano em que vigorou êste dispositivo.

A segunda causa, é a evolução da conjuntura, que ano a ano vem limitando os lucros auferidos das atividades imobiliárias.

A estimativa para 1950, prevista em quantia igual a calculada para a provável arrecadação em 1949 — Cr$ 100.000.000,00 — condiz bem com a situação exposta.

* * *

As demais rubricas que compõem o parágrafo, estimadas em 208.500 milhares de cruzeiros para 1950, com um excesso de, apenas, 15.000 milhares de cruzeiros, ou seja 8%, sôbre à provável arrecadação de 1949, que atingiu a cifra de 193.500 milhares de cruzeiros, deixam de ser justificadas detalhadamente, em virtude de corresponderem apenas a 2% do total do parágrafo.

* * *

Do exposto temos para o total do parágrafo uma provável arrecadação para 1949 calculada em Cr$ 4.773.500.000,00. Para 1950 as parcelas acima totalizam a quantia de Cr$ 5.008.500.000,00, que é 227.000 milhares de cruzeiros superior àquela ou seja, cêrca de 5%.

IMPÔSTO DE IMPORTAÇÃO E AFINS

Considerações Gerais

O regime de licença-prévia a que foi submetido o intercâmbio comercial do Brasil com o exterior pela Lei nº 262, de 23 de fevereiro de 1948, tornou-se necessário para garantir melhor aplicação às nossas disponibilidades em moeda arbitrável.

Em 6 de maio do mesmo ano, foi a citada lei devidamente regulamentada, pelo Decreto nº 24.697 — «A» — de 23 de março de 1948, e pôsto assim em execução o mencionado regime de licença-prévia. Desde então, só foram concedidas licenças para importação de mercadorias, de acôrdo com a lista de prioridades para as operações cambiais, estabelecida pela Instrução nº 25, de 3 de junho de 1947, da Superintendência da Moeda e do Crédito. Além dêste critério, a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil procurou, sempre que possível, desviar as compras dirigidas à área de divisas arbitráveis, para outras, onde tínhamos disponibilidades sujeitas à cláusula de compensação.

A procura de mercadorias na área do dolar tem sido muito superior à dirigida a outras áreas. Tal estado de coisas, decorre, como é fácil de compreender-se, entre outras causas, dos múltiplos contratos comerciais estabelecidos entre nossos importadores e os exportadores norte-americanos, durante os anos de güerra, quando os mercados europeus não podiam exportar. Além disto, muito tem contribuído para que os importadores brasileiros prefiram o mercado norte-americano o fato dos países europeus ainda não se encontrarem em condições de competir, em preço, volume e qualidade, com os produtores norte-americanos, de vez que grande parte da mão de obra e dos escassos capitais financeiros daqueles países estão sendo ainda, em sua maior parte, aplicados na reconstrução de capitais fixos, destruídos pela güerra.

Importação do Brasil

Por Continente

QUANTIDADE

(1.000 toneladas)

Quadro I

Ano	América do Norte e Central		América do Sul		EUROPA		TOTAL	
	Absolutos	% s/total	Absolutos	% s/total	Absolutos	% s/total	Absolutos	% s/total
1939	1.834	38	1.269	26	1.626	34	4.789	100
1945	2.283	53	1.571	37	229	5	4.292	100
1946	3.686	73	616	12	606	12	5.061	100
1947	5.452	76	784	11	802	11	7.161	100
1948	4.804	71	949	14	958	14	6.799	100
1949	5.000	67	1.100	15	1.300	17	7.480	100
1950	4.500	65	1.000	14	1.400	20	6.980	100

VALOR

(Cr$ milhões)

Ano	América do Norte e Central		América do Sul		EUROPA		TOTAL	
	Absolutos	% s/total	Absolutos	% s/total	Absolutos	% s/total	Absolutos	% s/total
1939	1.943	39	[illegible]	11	2.315	46	4.954	100
1945	5.258	60	2.173	25	1.136	13	8.747	100
1946	8.538	66	1.390	11	2.906	22	13.029	100
1947	15.562	68	1.824	8	5.146	23	22.789	100
1948	12.835	61	2.104	10	5.585	27	20.985	100
1949*	12.600	56	2.260	10	7.200	32	22.600	100
1950*	8.100	50	1.520	10	6.900	38	18.200	100

* Estimativas.

Esse excesso de procura de mercadorias na área do dolar determinou, com a implantação do regime da licença-prévia uma mudança brusca na composição de nossas importações. Passamos, em regra, a obter de nosso, até então principal fornecedor, apenas mercadorias consideradas estritamente essenciais ao desenvolvimento da economia do pais, e que, devido a esta condição, são taxadas fracamente em nossa pauta aduaneira. A parte restante dessa procura deixou, porém, de ser atendida, em virtude da insuficiência de divisas, permanecendo, portanto, em estado potencial.

Enquanto tais fatos se sucediam na área do dolar a pequena procura encaminhada ao renascente mercado da Europa, também não foi integralmente atendida, dadas as condições a que está submetido êste mercado, conforme assinalou-se linhas atrás.

Tendo em vista que a arrecadação decorrente da incidência do Impôsto de importação para consumo sôbre mercadorias estrangeiras está intimamente correlacionada com a composição e o volume de nosso comércio importador —, pois a tarifa alfandegaria do Brasil é predominantemente especifica, e sua taxa de incidência varia de mercadoria a mercadoria, segundo razões de ordem econômica, politica ou fiscal, com predominância da primeira — fica explicado o descesso ocorrido no montante da arrecadação do parágrafo, no exercicio de 1948, e justificado o êrro de previsão da renda em causa que é de cêrca de 25%.

No atual exercicio de 1949 é bem provável que o vulto da procura não satisfeito em 1948, seja parcialmente atendido, de vez que parte substancial dos pedidos está sendo encaminhada para os mercados europeus que, em virtude de auxilios externos (Plano Marshall) e de intensivos trabalhos de recuperação, de tal forma têm incrementado a sua produtividade que se vêm situando em condições de poder elevar o volume de seu comércio exportador ao nivel alcançado no periodo de pré-guerra.

Por outro lado, a escassez de dólares que graças à aplicação do regime de licença-prévia, não se agravou em 1948, deverá, no atual exercicio, declinar, em virtude da diminuição da procura, que como se disse, está sendo encaminhada para os mercados europeus. Atuará, também neste sentido, a baixa de preços dos produtos industriais, que vem se verificando nos mercados ianques, enquanto, tenha-se em vista, não se estender aos preços das matérias primas exportadas pelo Brasil.

Outro fenômeno que possivelmente exercerá benéfica influência para melhoria de nossas disponibilidades em dólares, e que por isto mesmo não deve ser subestimado, é o da transferência ou instalação de filiais das indústrias norte-americanas em nosso território, ainda neste particular, por efeito das circunstâncias criadas pelo regime de licença-prévia.

Agora, o fator que diretamente mais concorrerá para o incremento da arrecadação do Impôsto de Importação é o que decorre da aplicação da Lei nº 313, de 30 de julho de 1948, que, tendo majorado nossas taxas alfandegárias, deverá concorrer para um aumento de cêrca de 25% da arrecadação. Os efeitos desta lei, porém, só se farão sentir, em tôda a sua plenitude, em 1949, porque a reimpressão da tarifa atualizada, de acôrdo com o art. 6º da lei citada, sòmente foi autorizada pelo Decreto nº 25.474, de 10 de setembro de 1948, e publicada, em suplemento do *Diário Oficial* de 21 de dezembro de 1948. Calcula-se que os efeitos dessa lei, na arrecadação de 1948, não se tenha feito sentir em proporção superior a 10%.

Baseados nessas considerações, espera-se, (quadro 1) que as importações brasileiras em 1949 atinjam a 7.489 milhares de toneladas no valor de 22.600.000 milhares de cruzeiros, distribuidos entre os continentes, como demonstra o quadro referido.

Importação do Brasil e direitos de Importação arrecadados

(Quadro II)

Ano	TOTAL		Sem a parte correspondente ao Fundo Rod. Nac. (1)					
	Quantidade 1000 ton.	Valor Cr$ bilhões	Quanitid. 1000 ton.	Valor Cr$ bilhões	Arrecad. Cr$ milhões	Arrecad. média p/ tonelada	Valor médio p/ tonelada	Preços índices
	A	B	E	C	D	F	G	H
1939	4.789	4.984	3.556	4.586	806	227	1.289	100
1945	4.292	9.747	3.450	8.210	649	188	2.380	215
1946	5.061	13.029	3.452	12.230	987	286	3.543	264
1947	7.161	22.789	4.682	21.322	1.688	361	4.554	333
1948	6.799	20.985	3.640	18.850	1.478	406	5.179	444
1949*	7.480	22.600	4.480	20.600	2.150	480	4.500	396
1950*	6.980	18.200	4.480	17.500	2.160	485	3.900	350

Fonte — S.E.E.F. e C.G.R.
* Estimativas

(1) As mercadorias sôbre que incide o impôsto único, são: gasolina, óleos, combustíveis, iluminantes e lubrificantes.

O volume e o valor de nossas importações em 1950 deverão situar-se num nível inferior ao que, provàvelmente, atingirá em 1949. Concorrerá para êste fato a evolução da economia norte-americana, que, até o momento não apresenta sinais de melhora. Esta evolução iniciará sua influência sôbre a economia brasileira, como é natural, através das cotações internacionais dos principais produtos que compõem as nossas exportações, reduzindo, portanto, o valor destas.

No entanto, é de notar-se que a redução em nossas importações, decorrente da diminuição do valor de nossas exportações, poderá ocorrer, não só em relação às nossas compras de trigo, cuja produção nacional vem-se desenvolvendo promissoramente, mais ainda, por efeito das recentes medidas governamentais, destinadas a resolver, embora parcialmente, o problema do combustível líquido.

Estas duas mercadorias concorrem muito pouco para o montante de arrecadação do parágrafo em questão. O trigo não é fortemente taxado, tendo até havido épocas, em que transpôs nossas alfândegas isento de qualquer ônus. No que se refere à gasolina e aos óleos conbustíveis e lubrificantes é bem verdade que sôbre os mesmos incide uma taxação bem elevada, mas é preciso notar que a renda daí decorrente não é contabilizada nesse parágrafo Importação ou mesmo na receita orçamentária, mas se destina à constituição de um fundo especial — Fundo Rodoviário Nacional.

Conclui-se portanto que embora haja redução no total de nossas importações, poderemos ter para a parte que mais concorre para o cômputo de arrecadação do parágrafo em estudo, uma composição semelhante, ou pouco superior à que se verificou em 1949, dada a importância crescente dos mercados europeus na satisfação das nossas necessidades de produtos de importação.

Estas considerações, devidamente ponderadas, nos lêvam a prever que em 1950 as importações brasileiras atinjam a 6.980 milhares de toneladas no valor de 18.980.000 milhares de cruzeiros, distribuidas entre os continentes, como demonstra o quadro I.

Passaremos agora, a analisar as estimativas elaboradas para as diversas rubricas dêste parágrafo.

A arrecadação desta alínea decorre da incidência das taxas constantes das tarifas aduaneiras, sôbre as mercadorias entradas no país, e constitui cêrca de 90% do parágrafo em estudo.

Estudando-se a coluna F do quadro II, verifica-se as variações do impôsto em relação à composição das nossas importações.

Em 1945, o impôsto arrecadado por tonelada importada foi muito reduzido, devido à grande quantidade de mercadorias entradas no país com isenção dêste tributo, e a pequena importação de mercadorias sujeitas à taxas altas, em relação ao seu pêso, tais como, automóveis, ventiladores, geladeiras, produtos químicos, tecidos, acessórios para veículos, etc. Na medida, porém, que êstes grupos de mercadorias foram retomando suas antigas posições, a arrecadação média por tonelada foi igualmente aumentando, conforme se vê no citado quadro n. II.

Já em 1948, esta arrecadação apenas atingiu a cifra de Cr$ 406,00 por tonelada, devido a entrada em vigor, a partir de 6 de maio do regime de licença-prévia, cujos efeitos já examinamos. Deve-se notar que sòmente nos quatro primeiros meses de comércio, relativamente livre, as nossas importações nesse ano de automóveis, tecidos e geladeiras, foram superiores aos níveis alcançados em 1947. A contribuição da lei n.º 313, de 30 de julho de 1949, para o nível de arrecadação por tonelada atingido em 1948, deve corresponder a menos de 5%, porquanto, além das razões já explanadas, ocorre que a maior parte das mercadorias acima descriminadas, e que tiveram majoradas de 40% as suas taxas foi justamente importada no primeiro semestre do exercício de 1948.

No atual exercício de 1949, o nível de arrecadação por tonelada deverá ser ainda menor do que o atingido no ano anterior. De acôrdo com os dados no momento disponíveis, apurou-se que não ultrapassará a quantia de Cr$ 400,00. Chegou-se a esta conclusão depois de se haver ponderado convenientemente tôdas as considerações expostas nas partes precedentes da análise em causa. Observe-se, porém, que êsse valor (Cr$ 400,00) deve ser acrescido da quantia equivalente a 20%, proveniente do ato que majorou as tarifas, que lògicamente elevará o referido valor da arrecadação por tonelada para Cr$ 480,00.

Enquanto isso o volume de nossas importações (excluídas as mercadorias que estão sujeitas ao impôsto único) deverá atingir em 1949 a 4.480 milhares de toneladas (coluna C — quadro II). Operando à base dêsses resultados chegaremos provàvelmente a obter para a arrecadação dessa alínea, em 1949, a importância de 2.150.000 milhares de cruzeiros.

De acôrdo com as perspectivas vislumbradas para 1950, já explicadas, previu-se um volume para a importação de mercadorias sujeitas aos direitos de importação para consumo, idêntico ao que deverá ser atingido, em 1949 (Quadro II — coluna C).

A estimativa para a arrecadação média, nesse ano, por tonelada consigna um prudente, acréscimo de Cr$ 5,00 por tonelada, tendo em vista as conclusões a que se chegou.

Desta forma, com uma arrecadação média por tonelada de Cr$ 485,00, e um volume de 4.480 milhares de toneladas, é provável que venha a se obter, em 1950, uma arrecadação de 2.160.000 milhares de cruzeiros, decorrente da exação dessa alínea (Quadro II — coluna E).

Adicional de 10% — A arrecadação desta alínea corresponde à cobrança de um adicional de 10% sôbre os direitos aduaneiros pagos. Suas variações, portanto, seguem, quase sem discrepância, as verificadas na alínea principal.

ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS DE IMPORTAÇÃO E SEU ADICIONAL

(EM MILHÕES DE CRUZEIROS)

QUADRO III

Anos	Direitos de Import. A	Adicional de 10% B	B/A X 100
1945	494	70	7
1946	1.289	104	8
1947	1.688	174	10
1948	1.477	156	11
1949*	2.150	220	10
1950**	2.160	225	10

(*) Provável arrecadação.
(**) Estimativa.

No quadro III, pode-se observar que a partir de 1947 a alínea em estudo tem apresentado um montante ligeiramente superior a 10% do total dos direitos pagos. Tal fato prende-se à importação de mercadoria que embora isentos do pagamento dos direitos de importação, pagam o adicional.

Os resultados obtidos para alínea anterior nos levam a estimar em 220.000 milhares de cruzeiros a sua provável arrecadação para o corrente exercício. Para 1950, estimou-se a sua rentabilidade em 225.000 milhares de cruzeiros:

As demais rubricas e alíneas componentes dêsse parágrafo renderão englobadamente 17.250 milhares de cruzeiros em 1949 e 18.250 milhares de cruzeiros em 1950.

Em conclusão, espera-se que a renda total do parágrafo provàvelmente ascenda, no presente exercício a 2.387.250 milhares e no próximo exercício financeiro de 1950 à soma 2.403.250 milhares de cruzeiros.

Impôsto do Sêlo e Afins

O impôsto do sêlo é cobrado através de cinco modalidades diferentes, denominadas: verba bancária, estampilha, verba fiscal, selagem mecânica, papel selado e sêlo especial.

IMPOSTO DO SELO

(Em milhares de cruzeiros)

(Quadro I)

Modalidade	1945	1946	1947	1948	1949	1950
V. Bancária	174.503	245.488	523.296	496.753	594.000	644.000
Estampilhas	387.660	506.904	499.400	541.853	575.000	600.000
V. Fiscal	290.734	426.478	393.511	402.710	425.000	450.000
Outros	9.327	11.882	6.001	5.875	6.000	6.000
Total	862.224	1.190.752	1.422.208	1.447.191	1.600.000	1.700.000

A verba bancária, está intimamente ligada ao movimento de fundos para o exterior. Em 1948, não houve pròpriamente um recuo na arrecadação conforme estaria a indicar o quadro I, e sim uma estabilização. O que contribuiu para o aparente decesso desta arrecadação foi a retirada de cêrca de 25.000 milhares de cruzeiros de fato proveniente da cobrança da Taxa de Educação e Saúde, e que por tal motivo passaram a ser contabilizados em sua respectiva rubrica, no capítulo das Diversas Rendas.

Para que esta estabilização fôsse efetivada muito contribuiu a aplicação da lei que instituiu o regimem de licença prévia, de vez que reduziu o movimento da nossa balança comercial a um nível pouco inferior ao atingido em 1947.

Em vista das melhores perspectivas para o nosso comércio exterior em 1949, (conforme assinalamos ao tratar do impôsto de importação) e a criteriosa política de maior ampliação do crédito encetado pelo Govêrno, calculamos para provável arrecadação da espécie verba bancária em 1949 a quantia 594.000 milhares de cruzeiros. Com base neste último algarismo, estimamos a rentabilidade desta modalidade do sêlo para 1950 em 644.000 milhares de cruzeiros, importância superior apenas em 10% à provável arrecadação do corrente exercício.

O impôsto do sêlo cobrado sob a forma de estampilhas, comumente chamado "adesivo" intimamente ligada com os atos de relação entre particulares e entre êstes e o Estado, e os contratos, duplicatas, etc., que não excedam o valor de Cr$ 2.000,00. Após o recuo verificado em 1947, decorrentes de um decréscimo no movimento dos negócios, a arrecadação desta espécie do gênero sêlo retomou sua linha ascencional. Tal fato nos levou a calcular a sua provável arrecadagão para 1949 e sua previsão para 1950 em 575.000 milhares de cruzeiros e 600.000 milhares de cruzeiros, respectivamente. A diferença de 25.000 milhares de cruzeiros entre estas duas cifras não chega a ser de 5%.

A *verba fiscal*, representada principalmente, pela incidência do impôsto do sêlo sôbre os contratos de vendas imobiliárias, para realização de obras, comerciais, etc., que excedam a importância de Cr$ 2.000,00, foi como é óbvio, forçada a acompanhar a curva dos negócios em 1947. Da mesma forma que a arrecadação através de estampilhas, a da verba fiscal, retomou em 1948, a sua linha ascencional, nos levando a calcular a provável arrecadação do exercício em curso e a estimativa para o de 1950 em 425.000 milhares de cruzeiros e 450.000 milhares de cruzeiros, respectivamente.

Para as demais modalidades estimou-se em 6.000 milhares de cruzeiros a sua provável arrecadação para o exercício de 1949. Para o de 1950 consignou-se a importância idêntica como sua estimativa.

Desta forma, temos para o total do Impôsto do sêlo as importâncias de 1.600.000 milhares de cruzeiros, para sua provável arrecadação em 1949 e 1.700.000 milhares de cruzeiros, para sua estimativa no decorrer do próximo exercício de 1950.

*

* *

O parágrafo Impôsto do sêlo e afins, compreende, além da rubrica Impôsto do sêlo duas mais, que dada a sua importância secundária, como se pode verificar da comparação dos quadros 1 e 2, deixam de ser analisadas detalhadamente.

Impôsto do Sêlo e Afins

1945-1950

(Quadro 2)

(Em cruzeiros)

Anos	Estimativa	Arrecadação	Índice
1945	862.990.000	865.602.365	72
1946	945.140.000	1.194.443.865	100
1947	1.184.100.000	1.423.888.267	119
1948	1.502.040.000	1.448.358.153	121
1949	1.584.040.000	1.602.150.000*	134
1950	1.703.150.000	—	143

* Provável arrecadação.

Temos então, adicionando os totais acima aos cálculos feitos para a arrecadação das duas rubricas restantes as cifras de 1.602.150 milhares de cruzeiros para provável arrecadação no atual exercício financeiro de 1949, e 1.703.150 milhares de cruzeiros, para a estimativa da arrecadação do parágrafo em 1950. A diferença de 101.000 milhares de cruzeiros corresponde a um crescimento percentual de 6%, que é modesto principalmente se comparado com os já verificados. Note-se que a arrecadação de 1948 não foi homogênea com as anteriores, devido a arrecadação da Taxa Educação e Saúde, que deixou de figurar neste parágrafo para ser incluída em sua rubrica própria, conforme já salientamos ao tratar da verba bancária.

IMPOSTOS QUE COMPETEM À UNIÃO NOS TERRITÓRIOS

Êste grupo de renda é proveniente dos impostos constitucionalmente atribuídos à competência dos Estados, mas que nos Territórios Federais, dada a natureza jurídica dessas entidades, são diretamente administrados pela União.

Impostos que competem à União nos Territórios
(Em cruzeiros)

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1946	10.930.000	8.319.695	— 23,88
1947	2.557.000	2.374.931	— 7,12
1948	1.976.000	2.336.672	+ 18,25
*1949	2.714.000	2.275.500	— 16,16
**1950	2.516.000	—	+ 10,57

* Provável arrecadação.
** Percentagem da estimativa sôbre a provável de 1949.

Sendo vedado a essas entidades o exercício de «Jus Tributare», era natural que a União, que é responsável direta pela sua administração, chamasse a si o encargo de decretar e arrecadar os impostos de natureza estadual, visando, antes de mais nada, o alcance do princípio da generalidade dos impostos, devidamente consagrado pelo Estatuto Político do país.

Não obstante, a legislação tributária em vigor na jurisdição dessas entidades reflete com absoluta clareza a preocupação do Govêrno de conciliar o básico princípio da generalidade com o da justa correspondência do gravame exigido. É que nesta nova fase da política territorial da União os superiores objetivos de ordem econômica, social e política dessas entidades intermediárias da estrutura do país tem sempre estado presente às cogitações do govêrno. Êste não perde de vista o grau incipiente da economia dessas entidades, a sua condição de regiões fronteiriças, distanciadas, pois dos centros mais adiantados do país. Daí a adoção de certas medidas de caráter tributário, destinadas a favorecer o desenvolvimento dessas regiões. Assim, é natural que os Territórios não contribuam com somas ponderáveis para o fundo geral da receita da União. De resto, é conveniente não esquecer, trata-se de zonas submetidas a intenso processo de colonização, onde, naturalmente, o que mais importa é justamente o programa de crescentes e adequadas inversões.

Em face dessas circunstâncias é curial que não se deve esperar que os Territórios Federais contribuam com parcelas ponderáveis para a receita da União. São, pois, lògicamente pelo que, não surpreende que êsse parágrafo das rendas tributárias contribua para sua constituição com a inexpressiva ajuda de 0,02%.

Tendo-se em vista os dados constantes, do quadro acima, máxime no que se referem ao exercício de 1946, observa-se que também muito concorreu para diminuição das rendas dos Impostos que competem à União nos Territórios a extinção, em 18 de setembro de 1946 — Constituição Federal — dos Territórios de Iguaçu e Ponta Porã, que contribuíam com cêrca de 64% para o cômputo da renda do parágrafo em exame.

É preciso fixar ainda que não se deve esperar para breve que a arrecadação dêsses impostos venham a representar parcela ponderável no capitulo das Rendas Tributárias. E isto porque o desenvolvimento dos Territórios vem se processando lentamente e sujeito por vêzes, a sensiveis oscilações não só em virtude da situação de difícil acessibilidade de suas respectivas bases fisicas, precariedade de transportes como principalmente, em face da natureza dos produtos básicos de sua economia predominantemente florestal.

No exercicio passado — 1948 — êsse parágrafo das Rendas Tributárias rendeu a importância de 2.336.672 cruzeiros, apresentando um ligeiro acréscimo de 38.259 cruzeiros sôbre o ano anterior, que corresponde a 1,6%.

No corrente exercicio sua arrecadação foi estimada em 2.714.000 cruzeiros. No entanto, tendo-se considerado a queda do ritmo de crescimento que se vinha verificando e ainda a circunstância de ter passado para as Prefeituras autônomas dos Territórios a administração do imposto de indústrias e profissões, decidiu-se reduzir a importância consignada no orçamento e reestimá-la em 2.275.500 cruzeiros.

Para o exercício de 1950 a arrecadação das rendas dêsses impostos foi avaliada em 2.516.000 cruzeiros, com um possivel acréscimo sôbre a provável de 1949 de 240.500 cruzeiros, que corresponde aproximadamente a 10,5%.

Território do Acre

(Em cruzeiros)

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1946	250.000	1.157.079	+ 362,83
1947	900.000	1.376.393	+ 52,93
1948	653.000	1.218.325	+ 86,57
*1949	1.622.000	1.300.000	— 19,85
**1950	1.403.000	—	+ 7,92

* Provável arrecadação.
** Percentagem da estimativa sôbre a provável de 1949.

Como se pode averiguar comparando-se os vários quadros relativos às rendas arrecadadas pela União nos Territórios, o Acre contribui com a maior parcela para o total do parágrafo. É a rubrica mais importante, pois, do parágrafo dos Territórios. A tabela acima, por sua vez, mostra que a sua arrecadação tingiu, em 1947, a importância de 1.376.393 cruzeiros, equivalente a 50% do total. Em 1948, porém, se verificou um decréscimo na rentabilidade dessa rubrica, em relação ao ano anterior de aproximadamente 158.000 cruzeiros, pois apenas atingiu a soma de 1.218.325 cruzeiros, correspondendo a 52% da renda total do parágrafo.

A causa dêste decréscimo foi a queda ocorrida na produtividade das duas alíneas mais importantes dessa rubrica, a saber: Imposto de Vendas e Consignações, que rendeu a menos 128.000 cruzeiros, aproximadamente, e Rendas Diversas que não acusou qualquer rentabilidade.

No corrente exercício a renda dessa rubrica foi stimada em 1.622.000 cruzeiros em virtude do desenvolvimento que se vinha verificando a partir d 1945, que subsistiu no primeiro semestre de 1948. Seu comportamento no segundo semestre, porém, sobremaneira desfavorável, nos levou a reestimar a provável arrecadação em 1.300.000 cruzeiros, admitindo uma diminuição de 322.000 cruzeiros.

Para o exercicio de 1950 a arrecadação da renda dessa rubrica foi estimada em 1.403.000 cruzeiros, admitindo-se um pequeno acréscimo sôbre a provável de 1948, de 103.000 cruzeiros, correspondente a 8%, aproximadamente.

Território do Amapá

(Em cruzeiros)

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1946	1.200.000	371.212	— 69,07
1947	310.000	217.799	— 29,74
1948	304.000	414.710	+ 36,42
*1949	193.000	232.000	+ 20,21
**1950	259.000	—	+ 11,64

* Provável arrecadação.

** Percentagem da estimativa sôbre a provável de 1949.

Sob o ponto de vista fiscal, esta rubrica está colocada em terceiro lugar, em ordem de importância. Sua arrecadação atingiu em 1947 a soma de 217.799 cruzeiros, correspondente a 9% do total, fato que então a colocava, no parágrafo a que pertence, em situação de precária importância fiscal. Em 1948, porém, a sua arrecadação quase que duplicou, em relação ao exercício anterior, tendo atingido a importância de 414.710 cruzeiros, que equivale a 18% da renda total do parágrafo.

As principais alíneas dessa rubrica são : Imposto de vendas e Consignações, Imposto de transmissão de propriedade imóvel «inter vivus» e Imposto sôbre a propriedade territorial, a seguir, outras de menor importância.

Para o exercício financeiro de 1949 a rentabilidade dessa rubrica foi estimada em 193.000 cruzeiros, de vez que, a partir dêste ano, não mais será cobrado o imposto de Indústrias e Profissões que passou a integrar o esquema de recursos das Prefeituras Municipais, por fôrça de dispositivo constitucional. Todavia, como a arrecadação das demais alíneas apresentasse sensível crescimento, atribuiu-se à sua provável arrecadação a importância de 232.000 cruzeiros, isto é, mais 39.000 cruzeiros.

Como tais tendências continuam cada vez mais pronunciadas, avaliou-se a rentabilidade da rubrica para o exercício de 1950 em 259.000 cruzeiros, ou seja, com um acréscimo de 27.000 cruzeiros sôbre a importância reestimada para 1949, que em números relativos equivale a 12%, aproximadamente.

Território do Guaporé

(Em cruzeiros)

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1946	2.400.000	408.194	— 83,00
1947	855.000	538.329	— 37,04
1948	506.000	451.595	— 10,75
1949	562.000	479.500*	— 14,68
1950	547.000	—	+ 14,08**

* Provável arrecadação.

** Percentagem da estimativa sôbre a provável de 1949.

O quadro acima se refere ao comportamento da arrecadação da rubrica desde 1946, confrontado com os dados correspondentes às respectivas estimativas em ordem de importância fiscal, é a segunda rubrica d oparágrafo. Em 1947, a arrecadação dessa rubrica alcançou a soma de 538.329 cruzeiros equivalente a 23% da renda total do parágrafo respectivo. Em 1948, porém, sua arrecadação baixou para 451.595 cruzeiros, por conseguinte, decresceu

de 85.000 cruzeiros. A causa dêste decréscimo foi a queda verificada na arrecadação da renda do imposto de Vendas e Consignações que ficou aquém da importância recolhida em 1947 em cêrca de 120.000 cruzeiros. Em compensação, o Imposto de transmissão de propriedade imóvel «inter vivus» rendeu a mais 16.000 cruzeiros e a alínea Rendas Diversas, que havia produzido, em 1947, 795 cruzeiros se elevou a 16.485 cruzeiros no exercício de 1948.

Em face dessas circunstâncias favoráveis fixou-se a estimativa dessa rubrica para o exercício de 1949 em 562.000 cruzeiros. Contudo o exemplo do comportamento da mesma no exercício anterior, fêz com que reestimássemos a sua provável arrecadação em 479.500 cruzeiros.

A estimativa para 1950 teria que ser elaborada à vista dêsses elementos elucidativos das tendências mais recentes. Assim é que fixada em 547.000 cruzeiros, com um aumento de 67.500 cruzeiros sôbre a provável de 1949, aumentou êste que corresponde a 14% aproximadamente.

Território do Rio Branco

(Em cruzeiros)

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1946	50.000	221.979	+ 343,96
1947	492.000	242.413	— 50,73
1948	513.000	252.042	— 50,87
1949	337.000	264.000*	— 21,66
1950	307.000	—	+ 16,29**

* Provável arrecadação.
** Percentagem da estimativa sôbre a provável de 1949.

É a rubrica menos rendosa do parágrafo dos Impostos que competem à União nos Territórios. Entretanto é a única cujas rendas vem crescendo continuamente, conforme atesta o quadro acima.

Em 1947, sua arrecadação atingiu a importância de 242.413 cruzeiros, importância esta que corresponde, aproximadamente a 10% do total.

As suas alíneas mais importantes são: Imposto de Vendas e Consignações, o Imposto de transmissão de propriedade imóvel «inter vivus» e o Imposto sôbre a propriedade territorial.

Para o corrente exercício a sua rentabilidade foi estimada em 337.000 cruzeiros no entanto, devido ao declínio verificado na progressão de seu crescimento em 1948, ela foi reestimada em 264.000 cruzeiros.

Para o exercício de 1950, estimou-se a arrecadação das rendas dessa rubrica em 307.000, admitindo-se um acréscimo sôbre a provável arrecadação de 1948 de 43.000 cruzeiros, acréscimo êste que corresponde a 16%, aproximadamente.

RENDAS PATRIMONIAIS

As Rendas Patrimoniais são constituídas das seguintes rubricas: Renda de capitais nacionais, Renda dos próprios nacionais, Foros de terrenos de marinha e seus acrescidos, Laudêmios, Taxa de arrendamento de terrenos de marinha e arrendamento de terrenos de mangue e Quota de arrendamentos das estradas de ferro de propriedade da União.

Rendas Patrimoniais

(Em cruzeiros)

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1946	141.000.000	81.063.025	— 42,51
1947	150.000.000	221.319.200	+ 47,55
1948	120.000.000	343.905.304	+ 186,60
1949	259.450.000	359.050.000*	+ 38,39*
1950	379.850.000	—	+ 5,79**

* Provável arrecadação.
** Percentagem da estimativa sôbre a provável de 1949.

A principal rubrica dêste grupo é «Renda de Capitais Nacionais», que é constituída pelos juros dos saldos credores das contas «Receita da União» e «Despesa da União», fazendo parte desta rubrica também as antigas rubricas do Plano de Obras e Equipamentos, e ainda a rubrica «Participação da União nos lucros do Instituto de Resseguros do Brasil. A Renda de Capitais Nacionais concorreu para o total das Patrimoniais com, respectiva,-mente 81, 90 e 95%, nos exercícios de 1946, 1947 e 1948, donde se verifica a sua progressiva ascendência sôbre as demais rubricas.

Logo a seguir, aparece a rubrica «Laudêmios» como a segunda em volume de arecadação, e que concorreu com, igualmente, 12, 7 e 3%, respectivamente. nos exercícios de 1946, 1947 e 1948, para a renda total do capítulo em estudo.

O Laudêmio é cobrado nas transações onerosas de transferência de terrenos aforados e na transferência onerosa de diretos sôbre terrenos sujeitos à taxa de ocupação.

As outras rubricas são de menor importância no volume de arrecadação das rendas patrimoniais.

A previsão das rendas patrimoniais constitui, anualmente, como se tem assinalado, um sério problema, de vez que sua rubrica mais expressiva — Renda de Capitais Nacionais — varia de acôrdo com a situação financeira do país, notadamente em função da execução orçamentária, diminuindo, quando há saldo devedor no Banco do Brasil e crescendo quando sucede o contrário.

A partir do exercício financeiro de 1945 as rendas patrimoniais vem crescendo em ritmo animador. Neste ano sua rentabilidade atingiu a soma de 58.185 milhares de cruzeiros; em 1946 foi de 81.062 milhares de cruzeiros; em 1947 ascendeu a 221.319 milhares de cruzeiros, alcançando, finalmente. em 1948, o expressivo montante de 343.905 milhares de cruzeiros. Comparando-se a renda apurada em 1945 com efetivos arrecadados em 1948, verifica-se que esta arecadação (de 1948) é seis vêzes maior do que aquela (do exercício de 1945), conforme se pode depreender da leitura do quadro abaixo.

Para o exercício de 1949 estimou-se a rentabilidade das rendas patrimoniais em 259.450 milhares de cruzeiros. Todavia, observando-se surpreendente surto de crescimento verificado no exercício passado, reestimou-se sua arrecadação em 359.050 milhares de cruzeiros; com uma difrençea para mais, pois, de 15.145 milhares de cruzeiros, diferença esta que corresponde a 4,5% aproximadamente.

RENDAS PATRIMONIAIS

Arrecadação de 1945-1948

(em milhares de cruzeiros)

RUBRICAS	1945		1946		1947		1948	
	ABSOLUTA	%	ABSOLUTA	%	ABSOLUTA	%	ABSOLUTA	%
Renda de Capitais Nacionais ..	44.016	75,6	65.529	80,8	198.075	89,5	326.265	94,9
Renda dos próprios nacionais ..	2.151	3,7	2.982	3,7	4.220	1,9	4.310	1,2
Foros de terrenos marinha etc. ..	1.172	2.0	1.282	1,6	1.585	0.7	1.559	0,4
Laudêmios	9.550	16.4	9.560	11,8	4.739	6,7	8.510	2,5
Taxa ocupação terr-marinha etc.	1.152	2,0	1.230	1,5	2.525	1,1	2.936	0.8
Quota arrendamento E. F., etc.	144	0.3	479	0,6	175	0,1	325	0.2
Total	58.185	100,0	81.062	100,0	221.319	100,0	343.905	100,0

Em vista disso, estimou-se as rendas dêsse capítulo da Receita para o exercício de 1950 em 379.850 milhares de cruzeiros, com um acréscimo previsto sôbre a provável arrecadação de 1949, de 20.800 milhares de cruzeiros, que em números relativos corresponde à 6%, aproximadamente.

* * *

Renda de Capitais Nacionais

(em cruzeiros)

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1946	125.000.000	65.529.039	— 47,58
1947	120.000.000	198.074.723	+ 65,06
1948	100.000.000	326.264.842	+ 226,30
1949	230.000.000	340.000.000 *	+ 47,83
1950	360.000.000	—	+ 5,88 **

(*) Provável arrecadação

(**) Percentagem da estimativa sôbre a provável de 1949.

Esta rubrica apresentou, a partir de 1945, um ritmo de crescimento sobremodo acelerado, apresentando, no quadriênio abaixo enumerado, as seguintes margens de crescimento de ano para ano:

	Cr$	%
1945	44.016.452	—
1946	65.529.039	+ 48,9
1947	198.074.723	+ 202,3
1948	326.264.842	+ 64,7

De acôrdo com êstes dados verifica-se que a arrecadação do exercício de 1948 é, aproximadamente, sete vêzes maior do que a do exercício de 1945.

Nestas condições, era de supor-se que no exercício de 1949 a arrecadação da renda dessa rubrica viesse a alcançar a soma de 230.000 milhares de cruzeiros. Em face, porém, do vultoso rendimento verificado no exercício passado, a sua arrecadação foi reestimada em 340.000 milhares de cruzeiros, com um possível acréscimo, sôbre a arrecadação de 1948 de 13.735 milhares de cruzeiros, que em números relativos corresponde a 4%.

Ainda na base dêsse raciocínio atribuiu-se à estimativa da rubrica em exame para o exercício de 1950 o valor de 360.000 milhares de cruzeiros com uma diferença para mais, em relação à provável arrecadação de 1949, de cêrca de 20.000 mil cruzeiros, ou seja de 6%.

* * *

Renda dos Proprios Nacionais

(em cruzeiros)

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1946	2.500.000	2.982.163	+ 19,29
1947	5.000.000	4.220.288	— 15,60
1948	3.000.000	4.310.310	+ 43,68
1949	6.000.000	4.500.000 *	— 25,00
1950	4.600.000	—	+ 2,22 **

(*) Provável arrecadação

(**) Percentagem da estimativa sôbre a provável arrecadação de 1949.

Esta rubrica vem a partir de 1945, apresentando um bom índice de crescimento. Apenas acusou um relativo estacionamento no exercício de 1948, quando a margem do aumento sôbre a arrecadação do exercício anterior foi insignificante, em contraposição com a verificada nos exercícios de 1946 e 1947 que foram, respectivamente, de 831.215 cruzeiros e 1.238.125 cruzeiros.

No exercício de 1948 a arecadação da renda da rubrica em exame foi de 4.310 milhares de cruzeiros, tendo ultrapassado a estimativa em 1.310 milhares de cruzeiros, ou seja, em cêrca de 44%.

Para o exercício de 1949, a sua arrecadação está prevista em 6.000 milhares de cruzeiros. Contudo, em vista da queda verificada na progressão da marcha de sua rentabilidade, achou-se prudente reestimá-la em 4.500 milhares de cruzeiros, com um aumento sôbre a efetiva arrecadação do exercício passado, de 189 milhares de cruzeiros, que corresponde a quase 4,5%.

Em face disto estimou-se a sua arrecadação para o exercício financeiro de 1950 em 4.600.000 cruzeiros, com um ligeiro acréscimo sôbre a provável arrecadação de 1949, de cêrca de 100.000 cruzeiros, que corresponde a 2,2%.

* * *

Foros de terrenos de Marinha e seus acrescidos

(em cruzeiros)

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1946	2.000.000	1.282.156	— 35,89
1947	3.000.000	1.585.186	— 47,16
1948	5.000.000	1.559.232	— 68,82
1949	3.000.000	1.800.000 *	— 40,00
1950	2.000.000	—	+ 11,11 **

(*) Provável arrecadação
(**) Percentagem da estimativa sôbre a provável arrecadação de 1949.

O quadro acima mostra a marcha da arrecadação das rendas desta rubrica. Vê-se que vem apresentando, a partir de 1945, um ligeiro crescimento anual que apenas foi interrompido no exercício passado — 1948 — e já que a arrecadação do referido período foi ligeiramente inferior a do exercício de 1947, conforme poderemos verificar:

	Cr$	%
1945	1.172.167	—
1946	1.282.156	9,38
1947	1.585.186	23,63
1948	1.559.232	1,64

A estimativa para o exercício de 1949 foi de 3.000 milhares de cruzeiros. Em virtude, porém da interrupção do ritmo de crescimento ocorrido no exercício há pouco encerrado, prudentemente reestimou-se a renda em apreço em 1.800.000 cruzeiros, com um aumento, sôbre a arrecadação efetiva de 1948, de 240.768 cruzeiros, que corresponde a 15%, aproximadamente.

Para o exercício de 1950 atribuiu-se à sua arrecadação o valor de 2.000 milhares de cruzeiros, com um aumento de 200.000 cruzeiros sôbre a provável arrecadação de 1949, que em números relativos equivale a 11%.

* * *

Laudêmios

(em cruzeiros)

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1946	9.800.000	9.559.809	— 2,45
1947	20.000.000	14.739.117	— 26,30
1948	10.000.000	8.510.066	— 14,90
1949	17.000.000	9.000.000 *	— 47,06
1950	9.200.000	—	+ 2,22 **

(*) Provável arrecadação
(**) Percentagem da estimativa sôbre a provável arrecadação de 1949.

A arrecadação desta rubrica apresentou nos exercícios de 1944, 45, 46 e 48, uma certa regularidade. Se elevou de 8.500.000 a 9.500.000 cruzeiros, aproximadamente. No exercício de 1947, porém, sua arrecadação atingiu ao montante de 14.739.117 cruzeiros. O quadro série comparativo abaixo, retrata com fidelidade a marcha de crescimento de rendas da rubrica de ano para ano :

	Cr$	%
1944	8.443.401	
1945	9.549.942	+ 13,11
1946	9.559.809	+ 0,10
1947	14.739.117	+ 54,18
1948	8.510.066	— 42.26

O exame de tôdas essas circunstâncias nos levou a prever a renda da rubrica em apreço, para o exercício de 1949 em 17.000 milhares de cruzeiros, tendo em vista a última tendência conhecida — arrecadação de 1947. No entretanto, como no exercício imediato — 1948 — tal ritmo de crescimento não foi reeditado, prudentemente reestimou-se a previsão elaborada para 1949 em 9.000 milhares de cruzeiros, apenas superior à efetiva arrecadação de 1948, em cêrca de 489.934 cruzeiros que corresponde a cêrca de 6%.

Para o exercício de 1950 a arrecadação desta rubrica foi estimada em 9.200.000 cruzeiros, com um acréscimo previsto de 200 mil cruzeiros sôbre a provável arrecadação de 1949, que corresponde a 2,2%.

* * *

Taxa de ocupação de terrenos de marinha e aforamento de terrenos de mangue

(Em cruzeiros)

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1946	1.250.000	1.229.980	— 1,60
1947	1.550.000	2.524.891	+ 62,90
1948	1.550.000	2.935.854	+ 89,40
1949	3.000.000	3.300.000*	+ 10.00*
1950	3.600.000		+ 9.00**

* Provável arrecadação.
** Percentagem da estimativa sôbre a provável de 1949.

A marcha da arrecadação desta rubrica vem apresentando progressivos aumentos a partir de 1945. Sua arrecadação atingiu no exercício passado a importância de 2.935.854 cruzeiros, com uma diferença para mais sôbre a do ano anterior de 410.963 cruzeiros. No quadriênio de 1945-48, teve sua arrecadação quase triplicada. A de 1945 ascendeu a 1.151.703 cruzeiros e o aumento verificado do ano sôbre esta arrecadação foi de 1.784.151 cruzeiros. Na distribuição abaixo temos uma demonstração de como se portou esta rubrica no último quadriênio.

	Cr$	%
1945	1.151.703	—
1946	1.229.980	+ 6,8
1947	2.524.891	+ 105,3
1948	2.935.854	+ 16,3

Tais elementos teriam que servir de base aos cálculos de previsão para o exercício de 1949. Assim é que estimou-se em 3.000 milhares de cruzeiros a arrecadação da rubrica em aprêço para o exercício em execução, importância aliás pràticamente arrecadada no exercício financeiro de 1948. Em face disto, não se teve dúvida em se reestimar a sua rentabilidade em 3.300.000 cruzeiros. A diferença que corresponde a pouco mais de 12%.

Para o exercício de 1950 a sua arrecadação foi prevista em 3.600.000 cruzeiros, com um acréscimo, portanto, de 300.000 cruzeiros sôbre a provável de 1949, acréscimo êste que corresponde a pràticamente 9%.

* * *

Quota de arrendamento das estradas de ferro de propriedade da União

(Em cruzeiros)

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1946	450.000	479.284	+ 6,50
1947	450.000	175.000	— 61,11
1948	450.000	325.000	— 27,78
1949	450.000	450.000*	—
1950	450.000	—	—

* Provável arrecadação.

A arrecadação desta rubrica tem variado de ano para ano, ao contrário do que deveria suceder, pois as quotas devidas são fixadas em instrumento contratual.

Na distribuição abaixo temos uma demonstração de como vêm se portando as rendas desta rubrica no último quadriênio.

	Cr$	%
1945	143.901	—
1946	479.284	+ 233,07
1947	175.000	— 63,49
1948	325.000	+ 85,71

Para o exercício de 1950 a sua estimativa foi calculada em 450.000 cruzeiros, o que de resto, vem acontecendo anualmente, em obediência ao texto do documento contratual que regula a vida da rubrica em causa.

RENDAS INDUSTRIAIS

O capítulo das Rendas Industriais da União é integrado pelas rendas dos diferentes serviços afetos à responsabilidade direta do govêrno, por razões de natureza diversa.

O serviço que contribui com a maior parte dessas rendas — cêrca de 75%, é o realizado pelo Departamento de Correios e Telégrafos. A parte postal dêsse Serviço constitui, no Brasil, um monopólio de Estado. Já a referente ao ramo telegráfico não possui êsse caráter, embora a União realise a maior parte dêsse serviço.

O quadro expôsto (nº 1) encerra os informes mais recentes, a respeito do comportamento das rendas dos serviços industriais da União no sexênio de 1945-1949.

RENDAS INDUSTRIAIS E DO DEPARTAMENTO CORREIOS E TELÉGRAFOS

(EM MILHARES DE CRUZEIROS)

QUADRO III

Anos	Rendas industriais A	Dep. Correios e Teleg. B	B / A X 100
1945	430.523	299.936	70
1946	502.411	368.722	73
1947	542.108	404.606	75
1948	562.869	422.711	75
1949	1.058.912	900.000	85
1950	1.223.000	1.050.000	86

(*) Provável arrecadação.
(**) Estimativa.

A lei nº 498, de 28 de novembro de 1948, majorou sensivelmente as tarifas postais telegráficas. Os efeitos desta majoração no atual exercício haviam sido avaliados como capazes de provocar um aumento de 300.00 milhares de cruzeiros na arrecadação do Departamento dos Correios e Telégrafos. Porém, à vista dos primeiros resultados obtidos, verificou-se que essa contribuição será bem maior do que inicialmente se havia previsto.

Desta forma, reestimou-se a renda da provável arrecadação dessa rubrica em 1949, em 900.000 milhares de cruzeiros (Quadro 1).

Em vista disso tudo indica que em 1950 a arrecadação dessa rubrica, deverá atingir a 1.050.000 milhares de cruzeiros. O crescimento de 150.000 milhares de cruzeiros é devido ao aumento vegetativo normal e, principalmente ao fato de parte das majorações das tarifas provenientes da citada lei, só terem entrado em vigor em abril do atual exercício, por causa de acordos internacionais (Quadro 1).

A segunda parte em importância, que concorre para o capítulo em estudo, é a proveniente das rendas das estradas de ferro da União (Quadro II).

RENDAS DAS ESTRADAS DE FERRO DA UNIAO

(EM MILHARES DE CRUZEIROS)

QUADRO II

Ano	Arrecadação	Crescimento		
		Absoluto		%
1945	103.990			
1946	107.689		3.699	4
1947	107.666		23	
1948	111.170	+	3.504	3
1949	121.000	+	9.830	9
1950	130.600	+	9.600	8

(*) Provável arrecadação.
(**) Estimativa.

As-Estradas de Ferro da União vinham-se ressentindo grandemente da falta de renovação de seu equipamento. Nos primeiros anos do após-guerra não foi possível levar-se a efeito essa renovação, porquanto as indústrias produtoras dêsses equipamentos não estavam, ainda, em condições de satisfazer todos os pedidos que lhes foram dirigidos.

Já em 1948, as condições começaram a melhorar. A compra de equipamentos por parte das estradas de ferro da União elevou-se, o que permitiu uma melhora dos serviços prestados. Além do mais, houve no decorrer dêsse exercício, majorações nas tarifas de transporte de diversas estradas de ferro.

A previsão de 121.000 milhares de cruzeiros para a rentabilidade das estradas de ferro da União em 1949, foi calculada à base dêsses fatos. Para 1950, estimou-se em 130.600 milhares de cruzeiros a renda dêsses serviços admitindo-se um crescimento, em relação a 1949, de cêrca de 9%. Contribuirão, provàvelmente, com a quase totalidade dêsse acréscimo as seguintes estradas de ferro: Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, D. Teresa Cristina e a Rêde de Viação Cearense.

Os demais serviços industriais da União, inclusive a renda do Departamento de Imprensa Nacional, contribuirão, em 1949 com a quantia de 37.912 milhares de cruzeiros e, em 1950, com 42.665 milhares de cruzeiros.

Em conclusão, obteremos para o total da arrecadação do capítulo Rendas Industriais, no atual exercício de 1949, a importância de 1.058.912 milhares de cruzeiros, tudo indica que essa renda ascenderá à soma de 1.223.265 milhares de cruzeiros, conforme se pode depreender da leitura do Quadro 1.

Diversas Rendas

O capítulo das Diversas Rendas é constituído, como bem indica sua designação, de várias rubricas heterogêneas e destituídas de relação entre si. Umas são taxas restribuitórias de serviços, tais como «Renda do Colégio Pedro II», «Renda do Instituto de Fermentação», etc.; outras com destinação especial, como é o caso da «Taxa de Previdência Social». Existe ainda várias outras que, como a anteriormente citada, são classificadas, com evidente impropriedade, neste capítulo, dadas as suas características típicas de tributo, como seja, por exemplo, as do Impôsto sôbre transferência de fundos para o Exterior.

Passaremos a analisar, a seguir, a arrecadação das principais rubricas classificadas nesse capítulo e as tendências dos fenômenos econômicos que s influenciam.

Impôsto sôbre transferência de fundos para o exterior

Êste impôsto foi revigorado a partir do exercício passado, e desde então tornou-se, do ponto de vista fiscal, a principal rubrica do capítulo das Diversas Rendas, de vez que a sua primeira arrecadação, em 1948, atingiu a importância de 698.346 milhares de cruzeiros, que correspondeu a 48% do total do capítulo.

Em tese, êsse tributo deveria incidir sôbre tôdas as transferências realizadas para o exterior. A lei, porém, que o revigorou — nº 156 de 27 de novembro de 1947 — admitiu isenções. Levando-se em conta o caráter e a repercussão destas, chega-se à conclusão de que o comportamento da renda dessa rubrica depende, principalmente, do montante do valor de nossas importações. O que equivale a afirmar : as variações ocorridas no movimento de nossas importações, excetuando as de gêneros alimentícios, papel para imprensa, combustíveis e lubrificantes, determinam idêntica oscilação na arrecadação dêsse Impôsto.

Ora, pelo que concluímos do estudo referente ao Impôsto de Importação, é provável que venhamos a obter para 1949, um valor para nossas importações superior ao apurado em 1948, quer para o seu total quer para a parte sujeita à tributação dos Direitos alfandegários, isto é, abstraída do valor correspondente à compra de gasolina e óleos combustíveis, iluminantes e lubrificantes.

Nesta base, reestimou-se a arrecadação desta rubrica, em 1949, em 850.000 milhares de cruzeiros.

Para o exercício de 1950, a renda proveniente dessa rubrica, talvez apenas atinja a quantia 800.000 milhares de cruzeiros. O descesso previsto tem por base as conclusões extraídas anteriormente, quando analisou-se as tendências do Impôsto de Importação, para 1950.

Taxa de Educação e Saúde

A arrecadação desta rubrica das Diversas Rendas, apresentou até o exercício de 1943 uma relativa uniformidade, com um crescimento anual de, aproximadamente, 10%. Nos exercícios de 1944, 1945 e 1946 a sua arrecadação cresceu em relação aos anos anteriores de, aproximadamente, 50%, em virtude das novas taxações decretadas em 1944 e 1946.

ARRECADAÇÃO DA TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

(EM MILHARES DE CRUZEIROS)

QUADRO I

Ano	Arrecadação	Crescimento anual	
		Absoluto	%
1938	17.400	—	—
1939	19.000	+ 1.600	+ 9,2
1940	20.400	+ 1.400	+ 7,4
1941	22.700	+ 2.300	+ 11,3
1942	25.700	+ 3.000	+ 13,2
1943	27.400	+ 1.700	+ 6,6
1944	40.500	+ 13.100	+ 47,8
1945	60.900	+ 20.400	+ 50,4
1946	91.400	+ 30.500	+ 50,0
1947	108.000	+ 16.600	+ 18,2
1948	139.700	+ 31.700	+ 29,4
1949*	150.000	+ 10.300	+ 8,0
1950**	160.000	+ 10.000	+ 7,0

(*) Provável arrecadação.
(**) Estimativa.

A partir do exercício passado, a rentabilidade desta taxa foi acrescida de uma parcela de aproximadamente 20 milhões de cruzeiros, a qual vinha sendo irregularmente arrecadada como impôsto de sêlo, na parte correspondente a verba bancária. A correção levada a efeito, neste particular, acarretou um aumento de 15%, na arrecadação da renda dessa Taxa.

No Quadro 1 poderemos verificar como se portou essa rubrica, a partir do exercício de 1938.

Para o exercício de 1949 sua estimativa está fixada em 150.000 milhares de cruzeiros, com um aumento de 10.341 milhares de cruzeiros sôbre a arrecadação do exercício passado, aumento êste que corresponde a apenas 8%.

Para o exercício de 1950, sua estimativa foi fixada em 160.000 milhares de cruzeiros, com um acréscimo de 10.000 milhares de cruzeiros sôbre a reestimativa do corrente exercício, acréscimo êste que corresponde a 7% aproximadamente.

Montepio Civil e Militar

(Em cruzeiros)

(Quadro 2)

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1945	18.850.000	19.626.198	+ 4,12
1946	20.450.000	43.420.579	+ 112,33
1947	38.800.000	47.142.430	+ 21,50
1948	43.200.000	55.774.987	+ 29,11
1949*	84.500.000	99.500.000	+ 17,75
1950**	122.800.000	—	—

* Provável arrecadação.
** Estimativa.

A arrecadação do montepio civil e militar vem apresentando um índice expressivo de crescimento neste último quadriênio, pois a arrecadação do exercício de 1948, que foi de 55.775 milhares de cruzeiros, quase triplicou em relação à do ano de 1945, que rendeu a importância de 19.626 milhares de cruzeiros.

A principal causa dêste crescimento foi o reajustamento de vencimentos dos funcionários civís e militares, realizado em janeiro de 1946. O reajustamento decretado naquela época quase duplicou os vencimentos, acarretando, com isso, a duplicação, também, das contribuições para os respectivos montepios.

Concorre igualmente para elevação dêste grupo de rendas o crescimento vegetativo verificado anualmente, em virtude da inclusão de novas turmas de oficiais e praças, fato que se verifica todos os anos nos ministérios militares, principalmente no da Aeronáutica, por ser um quadro novo. Êste crescimento atinge a grosso modo a 10%.

Os motepios concorrem para êste grupo de renda, baseado na estimativa para 1950, com as seguintes bases:

	(em milhares de cruzeiros)	
Guerra	76.400	62%
Marinha	20.200	17%
Aeronáutica	15.200	12%
Civil	11.000	9%
Total	122.800	100%

Para o exercício de 1949, a sua arrecadação foi estimada em 84.500 milhares de cruzeiros, mas em virtude ao crescimento acentuado que se vem verificando, e em consideração ao recente reajustamento de vencimentos do funcionalismo, a sua rentabilidade foi reestimada em 99.500 milhares de cruzeiros.

Para o exercício de 1950 a sua arrecadação foi estimada em 122.800 milhares de cruzeiros, com um acréscimo de 23.300 milhares de cruzeiros sôbre a provável de 1949, acréscimo êste que corresponde a 23%, aproximadamente.

Diversas Rendas

(Em cruzeiros)

(Quadro III)

Anos	Estimativa	Arrecadação	%
1946	384.876.000	492.497.839	—
1947	506.250.000	699.125.366	+ 42
1948	990.861.000	1.440.004.379	+ 106
1949*	1.633.821.000	1.750.000.000	+ 22
1950**	1.825.300.000	—	+ 4

* Provável arrecadação.
** Estimativa.

Em conclusão, espera-se que a renda total do capitulo "Diversas Rendas", acenda, no presente exercício a 1.750.000 milhares de cruzeiros e no próximo exercício financeiro de 1950 à soma de 1.825.300 milhares de cruzeiros. O crescimento previsto para 1950 não chega a representar 4%, margem aliás prudentíssima, conforme demonstra o quadro III.

Como já se fez notar, a tendência dêste título é contribuir cada vez menos para o cômputo da receita geral da União, o que, aliás é perfeitamente compreensível, dada a natureza das rubricas que o compõe.

Últimamente, a estrutura dêsse grupo de rendas vem sendo objeto de sucessivas alterações. A partir do exercício financeiro de 1946 tais alterações o atingiram substancialmente. O Impôsto sôbre os lucros extraordinários, que desde o exercício de 1944 vinha engrossando o volume das rendas dêsse título participando, anualmente, com cêrca de 300.000 milhares de cruzeiros, já no exercício de 1947 foi transferido para o capítulo das Rendas Tributárias sob a denominação de Impôsto Adicional de Renda, por fôrça do Decreto-lei n.° 9.159. Também neste último exercício não foi incluída a rubrica Diferenças de Câmbio, cuja importância é bem ponderável.

No exercício financeiro de 1948, porém, voltou a figurar entre as rubricas integrantes dêsse título da receita orçamentária da União a Diferenças de Câmbio. Em compensação, as rubricas remanescentes do esquema financeiros do Plano de Obras e Equipamentos, tais como, Lucros das operações bancárias em que o Tesouro participa e Dividendos de capitais da União empregados em sociedades de economia mixta e autarquias de exploração comercial e indústrial, estimadas, respectivamente em 8.000 e em 100.000 milhares de cruzeiros, no orçamento de 1947, foram, por fôrça da Lei n. 162, de 2 de dezembro de 1947, reclassificadas no capítulo das Rendas Patrimoniais, como integrantes da principal rubrica dêsse grupo — Renda de Capitais Nacionais.

Nestas condições, a renda dêsse título para o exercício em causa, ou seja, o de 1948, foi estimada em 679.601 milhares de cruzeiros. Ocorre, porém, que sua efetiva arrecadação atingiu a expressiva soma de 1.201.973 milhares de cruzeiros, quase o duplo da importância atribuida à estimativa.

À primeira vista, há de se encarar tal resultado como uma irretorquível contestação à afirmativa que se vem fazendo de que tais rendas tendem a contribuir cada vez menos para a receita geral. Examinando-se, porém, as causas que motivaram tão surpreendente montante dessa arrecadação, verificar-se-á que não são de molde a invalidar o conceito firmado a respeito da rentabilidade do título, nem tão pouco a comprometer o critério seguido nos cálculos de previsão.

Em primeiro lugar, as rendas provenientes da cobrança do Adicional da Renda impugnada pelos contribuintes e mantida pela Justiça, foram contabilizadas na rubrica dêsse título da receita "Todas e quaisquer rendas eventuais", que como tal, apresentou uma arrecadação acima da previsão de 253%. A previsão da rubrica Tôdas e quaisquer rendas eventuais tinha sido de 120.000 milhares de cruzeiros e a arrecadação atingiu a 543.535 milhares de cruzeiros. Está visto que na época da elaboração das estimativas não se dispunha de elementos para se antever semelhante desfecho.

Outra rubrica cuja arrecadação também contribuiu para o aumento verificado das rendas dêsse título da receita foi "Produto da Dívida ativa da União, que tendo sido estimada em 90.000 milhares de cruzeiros, rendeu 148.745 milhares de cruzeiros, ou seja, 65%. Contribuiu para essa majoração a alínea da rubrica em causa, referente ao Impôsto de Renda.

Finalmente, a rubrica Indenizações, por natureza imprevisível, acusou uma diferença para mais sôbre sua estimativa de 146%, isto é, tenho sido estimada em 45.000 milhares rendeu 105.375 milhares de cruzeiros.

Embora tais causas e respectivos resultados não fôssem ainda devidamente conhecidos, ao tempo da elaboração das estimativas para o atual exercício financeiro, — 1949 — seguindo-se à norma básica da prudência, preferiu-se admitir a hipótese de que o fenômeno era excepcional, e, consequentemente, sem probabilidade de repetir-se no exercício, ora em execução. Assim, atribuiu-se à estimativa do grupo das extraordinárias a importância

de 752.228 milhares de cruzeiros, que sòmente não será confirmada se a Prefeitura do Distrito Federal não cumprir a cláusula do convênio com a União, no que se refere à contribuição correspondente a quota devida do Impôsto de Vendas e Consignações, com a administração ora afeta à responsabilidade daquela entidade.

Para o próximo exercício financeiro de 1950, a contribuição da Renda Extraordinária apesar de, isoladamente considerada, se revelar em crescendo, no que se refere à sua participação no cômputo da receita geral, ela se mantém estacionária em relação à sua participação no vulto da provável arrecadação do corrente exercício, (estimada em 4%), e decrescente em relação ao exercício de 1948, quando contribuiu com 8%. Foi estimada em 1.040.141 milhares de cruzeiros, que equivale a cêrca de 5% da renda global da União. Contribuição pràticamente igual a que se espera em 1949.

RECEITA GERAL

Em suma, a estimativa de 20.353.972 milhares de cruzeiros, atribuída à Receita Geral da União na Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1950, a julgar pela exaustiva análise empreendida, principalmente, na documentação econômico-financeira disponível, enfeixada no corpo destas notas, tem tôda probabilidade de ser confirmada, a não ser que acontecimentos absolutamente insusceptíveis de contrôle, sobrevenham no decorrer da execução, invalidando, assim, o próprio rigor dos cálculos elaborados.

GRAFICO

ORÇAMENTO GERAL DA REPÚBLICA
COMPORTAMENTO DA ARRECADAÇÃO EM CONFRONTO
COM O METODO DA D.O. - D.A.S.P. E O PROCESSO
DAS MÉDIAS TRIENAIS
1942 - 1950
BILHÕES DE CRUZEIROS
BILHÕES DE CRUZEIROS
25
20
15
10
5
0
CONVENÇÕES
ARRECADAÇÃO
ESTIMATIVA DO D.A.S.P.
MÉDIA TRIENAL EXATA
MÉDIA TRIENAL POSSIVEL
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
PROVÁVEL ARRECADAÇÃO

GRAFICO 2

ORÇAMENTO GERAL DA REPÚBLICA

PREVISÃO E EXECUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

1945 - 1950

ORÇAMENTO GERAL DA REPÚBLICA
VARIAÇÕES MENSAIS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
1945 - 1950
GRAFICO 3
MILHÕES DE CRUZEIROS
BILHÕES DE CRUZEIROS
CONVENÇÕES
ARRECADAÇÃO MENSAL
ARRECADAÇÃO ACUMULADA
ESCALA PARA AS ARRECADAÇÕES MENSAIS
ESCALA PARA AS ARRECADAÇÕES ACUMULADAS
2,200
2,000
1,500
1,000
0,500
0
1945
1946
1947
1948
1949
1950
PROVÁVEL ARRECADAÇÃO
ESTIMATIVA